

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO, INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DO Itep  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA MEMÓRIA



a trajetória  
da perícia  
criminal no RN

VOLUME I  
NATAL-RN  
2024



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO, INFORMAÇÃO,  
DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DO ITEP (NUGECID)  
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA MEMÓRIA (CPGM)

# DO VESTÍGIO À PROVA: A TRAJETÓRIA DA PERÍCIA CRIMINAL NO RIO GRANDE DO NORTE

VOLUME 1

NUGECID  
NATAL-RN  
2024

# FICHA TÉCNICA

## AUTORES DOS CAPÍTULOS

Gesiele Farias da Silva  
Stefani Leite Cavalcanti  
Flademir Gonçalves Dantas  
Daniela Cândido da Silva  
Francisca Rafaela Mirlys da Silva  
Patrícia Ladeira Penna Macêdo

---

## NORMALIZAÇÃO ABNT

Daniela Cândido da Silva  
Ana Claudia Nogueira Costa  
Gesiele Farias da Silva

## REVISÃO LINGUÍSTICA

Samia Dayana Cardoso Jorge

## REVISÃO CIENTÍFICA

Patrícia Ladeira Penna Macêdo

## IMPRESSÃO

Lucgraf Editora e Gráfica

## PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

João Revoredo Marques Filho

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ITEP

Diego Hervani Santos

---

I61v

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA.

Do Vestígio à prova: a trajetória da perícia criminal no Rio Grande do Norte /Instituto Técnico-Científico de Perícia. – v. 1. NUGECID: Natal, 2024.

f. 158p. il.: color.; 21x35cm

ISBN: 978-65-01-06618-9

1. História – Memória institucional. 2. Medicina legal. 3. Identificação civil. 4. Perícia criminal.  
5. Criminalística. I. Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP). II. Título.

CDU 343.9:93(813.2)

Catalogação elaborada pela Bibliotecária do Instituto Técnico-Científico de Perícia  
Gesiele Farias da Silva – CRB 15 889/O

---

Qualquer parte desta publicação pode ser citada, desde que  
referenciada preservando os direitos autorais da publicação.  
Proibido a comercialização.

# **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA MEMÓRIA (CPGM)**

**PORTRARIA Nº 126/2023-GDG/ITEP DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**PORTRARIA Nº 385/2024-GDG/ITEP DE 11 DE JUNHO DE 2024**

## **MEMBROS PERMANENTES**

Tiago Tadeu Santos de Araújo, Chefe de Gabinete da Direção Geral do ITEP  
(Presidente)

Gesiele Farias da Silva, Bibliotecária-chefe do NUGECID  
(Vice-presidente)

Stefani Leite Cavalcanti, Assessora Jurídica

Letícia Oliveira Brito Placido, Chefe do Setor de Logística do IML

## **MEMBROS CONVIDADOS**

Ângelo Mario de Azevedo Dantas, Coronel da Polícia Militar, Memorialista  
Fladimir Gonçalves Dantas, 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar,  
Mestre em História

Francisca Rafaela Mirlys da Silva, Historiadora

Daniela Cândido da Silva, Historiadora

Patrícia Ladeira Penna Macêdo, Doutora em Ciência da Informação,  
Mestre em História e Especialista em Gestão e Preservação de Documentos  
Pesquisadora Docente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte

# ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

## DIREÇÃO GERAL

Marcos José Brandão Guimarães (Direção Geral)  
Tiago Tadeu Santos de Araújo (Chefe de Gabinete)

## DIRETORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Karine Coradini (Diretora)  
Micael Rodrigo de Oliveira Machado (Subcoordenador)

## INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marcela Aurila Ferreira Caldas (Diretora)  
Pedro Henrique Meira de Andrade (Subcoordenador)

## DIRETORIA DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

Flávio Alexandre Santos Azevedo (Diretor)  
Karolina Ferreira de Medeiros (Subcoordenadora)

## UNIDADE REGIONAL DE CAICÓ

Samara Medeiros (Subcoordenadora)

## UNIDADE REGIONAL DE MOSSORÓ

Talita Pascaly (Subcoordenadora)

## UNIDADE REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Marlon Ferreira (Chefe administrativo)

## SUBCOORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ana Patrícia Tavares Moreira (Subcoordenadora)

## SUBCOORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Georgino César de Souza (Subcoordenador em exercício)

## ASSESSORIA JURÍDICA

Aliny Cássia Saturnino Bezerra (Coordenadora Jurídica)

# AGRADECIMENTOS

*A Comissão Permanente de Gestão da Memória agradece às instituições colaboradoras:*

*Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte – APE;  
Ludovicus - Instituto Câmara Cascudo;  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN;  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte;  
Instituto Histórico e Geográfico do RN;*

*Agradecemos respeitosamente aos servidores e colaboradores que contribuíram com esta pesquisa através das entrevistas e questionários aplicados pelo Núcleo de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória (NUGECID). A contribuição de cada um foi inestimável para fortalecer o legado do Instituto Técnico-Científico de Perícia no Rio Grande do Norte.*

# PREFÁCIO

A história de uma instituição não é apenas um relato cronológico de eventos, mas uma narrativa complexa e rica que reflete sua evolução, desafios e conquistas. Este livro, dedicado à trajetória do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP-RN), é um testemunho do compromisso de preservar e celebrar a memória institucional de um órgão fundamental para a segurança pública e a justiça no estado.

O trabalho que aqui apresentamos é fruto de uma extensa pesquisa conduzida por uma equipe multidisciplinar de profissionais dedicados. Desde o levantamento de documentos históricos até a realização de entrevistas detalhadas, cada etapa foi cuidadosamente planejada para assegurar a precisão e a integridade das informações. A criação da Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM) e os esforços do Núcleo Permanente de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória (NUGECID-ITEP) são exemplos do empenho institucional em garantir que a história do ITEP-RN seja não apenas preservada, mas também acessível e compreendida por todos.

Neste prefácio, convido os leitores a embarcarem em uma jornada pela história da perícia criminal no Rio Grande do Norte. Este livro oferece uma visão aprofundada dos marcos legais, das personalidades históricas e das inovações que moldaram o ITEP-RN. Desde os primeiros casos criminais periciados até a modernização dos procedimentos e a expansão das suas atribuições, cada capítulo revela aspectos essenciais que contribuíram para a construção de um legado sólido e respeitado.

Mais do que um simples registro, esta obra é um tributo aos profissionais que, ao longo das décadas, dedicaram-se à missão de realizar uma perícia criminal, precisa e imparcial. Suas histórias, muitas vezes desconhecidas do grande público, são agora resgatadas e apresentadas como parte integrante da identidade do ITEP-RN.

Através destas páginas, esperamos não apenas informar, mas inspirar futuras gerações de peritos, assistentes, agentes e demais servidores públicos a continuarem este importante trabalho com o mesmo rigor e dedicação que caracterizaram seus predecessores. Que este livro sirva como uma fonte de conhecimento, reflexão e inspiração para todos que se interessam pela história da perícia criminal do Rio Grande do Norte e sua contribuição para a sociedade.

Boa leitura!  
Marcos José Brandão Guimarães  
Direção Geral do ITEP-RN

# APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos um projeto institucional que tem por objetivo explorar a trajetória do Instituto Técnico Científico de Perícia, um órgão fundamental na promoção da justiça e da segurança pública em nosso estado.

Desde sua criação, o ITEP tem se destacado como referência em perícias técnicas, oferecendo suporte científico e especializado a investigações criminais e contribuições significativas para a elucidação de crimes. Este livro busca narrar as origens do Instituto, suas conquistas e as inovações que marcaram sua evolução ao longo dos anos.

Organizado em capítulos que abrangem diferentes períodos históricos, a obra apresenta relatos de profissionais que compõem o ITEP, revelando as histórias e os desafios enfrentados no dia a dia. Também discutimos a importância da formação contínua e da atualização tecnológica no campo da perícia.

Esperamos que este livro sirva como uma rica fonte de conhecimento e inspiração, ressaltando a importância do trabalho do ITEP na sociedade e seu papel essencial na busca pela verdade e pela justiça. Que as páginas a seguir convidem o leitor a refletir sobre o impacto da perícia técnica na vida das pessoas e na construção de um sistema de justiça mais eficaz.

Agradecemos a todos que contribuíram para a realização deste projeto e a você, leitor, por se juntar a nós nesta importante jornada pela história do ITEP.

Boa viagem!

Tiago Tadeu - Chefe de Gabinete do Itep

Presidente da Comissão de Permanente de Gestão de Memória do Itep

Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do RN

Membro efetivo da Academia Potiguar de História e Cultura Militar

Bombeiro Militar

# LISTA DE IMAGENS

Imagen 1 - O Constitutio Criminalis Carolina é reconhecido como o primeiro esboço do direito penal alemão - Página 32.

Imagen 2 - Sistema de classificação antropométrica, se baseando na medida da estrutura óssea e aparência do indivíduo. As fichas de identificação passam a ter retratos fotográficos e passa-se a realizar medições corporais dos suspeitos - Página 37.

Imagen 3 - Ficha policial realizada por Alphonse Bertillon, no New Orleans Police Department em 1914 - Página 38.

Imagen 4 - Relatório sobre a segurança pública de 1866 da Província do Rio Grande do Norte, apresentado pelo Presidente Olyntho Jose Meira, no qual se evidencia a prática da “exumação de cadaver” nas diligências policiais da época - Página 46.

Imagen 5 - Relatório sobre a segurança pública de 1872 da Província do Rio Grande do Norte, apresentado pelo Comendador Dr. Henrique Pereira de Lucena em que se evidencia-se a prática do exame de “corpo de delicto” - Página 47.

Imagen 6 - Relatório sobre a segurança pública de 1873 da Província do Rio Grande do Norte, apresentado pelo vice-presidente Francisco Clementino de Vasconcelos Chaves, onde evidencia-se a prática do auto de vistoria - Página 47.

Imagen 7 - Fala do presidente da Província do Rio Grande do Norte, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho à Assembleia Legislativa em 1874, na qual se identifica a adoção das práticas de “exumação de cadaver” e exame de “corpo de delicto”. João Capistrano B - Página 48.

Imagen 8 - Relatório da Repartição da Polícia de 1886, em que se menciona a presença de peritos no reconhecimento de causa de morte - Página 49.

Imagen 9 - Registro de realização de “exame cadaverico” (autópsia) em 1893 - Página 49.

Imagen 10 - Registro de “exame cadaverico” (autópsia) em 1897- Página 50.

Imagen 11 - Registro de exame de “corpo de delicto” em 1897- Página 50.

Imagen 12 - Registro de exame de “corpo de delicto” em 1902 - Página 51.

Imagen 13 - Registro de exame de “corpo de delicto” em 1904 - Página 52.

Imagen 14 - Registro de “exame cadaverico” (autópsia) em 1906 - Página 52.

Imagen 15 - Menção à necessidade de criação de um órgão de perícia em 1907 - Página 53.

Imagen 16 - Decreto que reorganizou o Hospital de Caridade e criou os cargos de médico da Polícia e do Batalhão de Segurança - Decreto nº 205, de 21 de agosto de 1909 - Página 55.

Imagen 17 - Decreto que reorganizou o Hospital de Caridade e criou os cargos de médico da Polícia e do Batalhão de Segurança - Decreto nº 205, de 21 de agosto de 1909 - Página 56.

Imagen 18 - Quadro da estrutura orgânica da Polícia Administrativa em 1910, no qual se registra a presença do Médico Legista Dr. Pedro Soares de Amorim - Página 57.

Imagen 19 - Tentativa de organização da Estatística Civil e Criminal do estado em 1914, suplantada pela inexistência de um Código de Processo Penal para estabelecimento do quantitativo e natureza dos delitos cometidos - Página 59.

Imagen 20 - Decreto que cria e dá atribuições do Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística - Decreto nº 81, de 22 de abril de 191853 - Página 61.

Imagen 21 - Decreto que cria e dá atribuições do Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística - Decreto nº 81, de 22 de abril de 191853 - Página 62.

Imagen 22 - Registro de identificação do Gabinete de Identificação e Estatística em 1918 Página 63.

- Imagen 23 - Atribuições do Médico Legista em 1918 - Página 64.
- Imagen 24 - Atribuições do Médico Legista em 1921 - Página 65.
- Imagen 25 - Autorização da criação de um Necrotério na capital do estado – Lei nº 569, de 1º de dezembro de 1923 - Página 66.
- Imagen 26 - Compra do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e dos Gabinetes Médico Legal e de Identificação e Estatística e o demonstrativo de funcionamento de 1918 - Página 79.
- Imagen 27 - Prontuário civil nº 1 – Joaquim Ferreira Chaves, Magistrado e Ex-governador do Estado do Rio Grande do Norte, identificado em 10 de setembro de 1918 - Página 82.
- Imagen 28 - Prontuário civil nº 9 - João Fernandes de Almeida, funcionário público do então Comando do Esquadrão da Cavalaria e Seção de Bombeiros do Rio Grande do Norte. O Capitão João Fernandes de Almeida, conhecido popularmente como Joca do Pará. Identificado - Página 83.
- Imagen 29 - Prontuário civil nº 51 – Antônio Emerenciano China, Médico Legista, 1º médico legista a ser identificado no estado. Identificado em 19 de setembro de 1918 - Página 84.
- Imagen 30 - Prontuário civil nº 59 – Sebastiano Primo Assumpção, Agente de Polícia, 1º Homem a ser registrado como pessoa de cor no estado. Identificado em 23 de setembro de 1918 - Página 85.
- Imagen 31 - Prontuário civil nº 95 – Antônio Ribeiro de Paiva, 1º Agricultor a ser registrado no estado. Identificado em 23 de setembro de 1918 - Página 86.
- Imagen 32 - Prontuário civil nº 479 – Maria Alves Correia (vulgo Mariazinha, doméstica, 1ª mulher registrada no estado. Identificada em 24 de maio de 1920 - Página 87.
- Imagen 33 - Prontuário civil nº 799 – Suzanne Loison, professora, 1ª mulher estrangeira identificada no estado. Naturalidade: França. Identificada em 28 de novembro de 1921 - Página 88.
- Imagen 34 - Prontuário civil nº 8.326 - Luiz da Câmara Cascudo, Historiador e Folclorista Identificado em 13 de fevereiro de 1942 - Página 89.
- Imagen 35 - Prontuário de Identificação do Bando de Lampião - Página 90 e 92.
- Imagen 36 - Impressões Digitais pelo Método Vucetich - Página 94.
- Imagen 37 - Visão frontal da Carteira de Identidade utilizada no Rio de Janeiro em 1908 Página 95.
- Imagen 38 - Visão do verso da Carteira de Identidade adotada no Rio de Janeiro em 1908 Página 96.
- Imagen 39 - Primeira Ficha de Controle de Identificação Criminal - Página 97.
- Imagen 40 - Capítulo que dispõe sobre as competências do médico legista - Página 100.
- Imagen 41 - Tabela de remuneração dos cargos do Gabinete de Identificação e Estatística Página 104.
- Imagen 42 - Pedro Soares de Amorim - 1º Médico da Polícia - Página 114.
- Imagen 43 - Antonio Emerenciano China - 2º Médico Legista da Polícia - Página 116.
- Imagen 44 - Milton Ribeiro Dantas – Ex-diretor do Gabinete Médico Legal, Ex-diretor do DML e Ex-diretor Geral do IMLEC - Página 118.
- Imagen 45 - Waldemir Calíope Monteiro de Melo – 1º Perito Criminal do IMLEC - Página 120.
- Imagen 46 - Luiz Rodolpho Penna Lima – Ex-diretor Geral do ITEP (Polícia) - Página 122.
- Imagen 47 - Odair de Souza Glória Júnior – Ex-diretor Geral do ITEP (Polícia) - Página 124.
- Imagen 48 - Atuação do setor de Psicologia Organizacional - Página 133.
- Imagen 49 - Setor de Acolhimento Psicossocial - Página 135.
- Imagen 50 - Perícia ao Alcance de todos - Página 137.
- Imagen 51 - Projeto Perícia ao Alcance de Todos - Página 138.
- Imagen 52 – Operação Átria - Página 139.

# **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Organograma da estrutura organizacional do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - Página 128

# **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Alteração de nomenclatura do órgão no decorrer dos anos - Página 73.

Quadro 2 - Alteração de nomenclaturas do Instituto de Medicina Legal ao longo dos anos (1918-2016) - Página 74.

Quadro 3 - Alteração de nomenclatura do Instituto de Identificação ao longo dos anos (1918-2016) - Página 74.

Quadro 4 - Alteração de nomenclatura do Instituto de Criminalística ao longo dos anos (1918-2016) - Página 74.

# **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Quadro de pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística e do Gabinete Médico Legal em 1918 - Página 103.

Tabela 2 - Quadro de pessoal do Departamento Médico-Legal em 1959 - Página 104.

Tabela 3 - Quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Interior e Segurança (SEIS) - Página 105.

Tabela 4 - Quantitativo de cargos do ITEP/RN em 2024 - Página 107.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABC	Associação Brasileira de Criminalística
AC	Acre
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AMRN	Academia de Medicina do Rio Grande do Norte
AP	Amapá
ASSECOM	Assessoria de Comunicação Social
AT	Assessoria Técnica
BA	Bahia
CBM	Corpo de Bombeiros Militar
CE	Ceará
CGMS	Cromatógrafo a Gás com Espectrometria de Massas
COCRIM	Coordenadoria de Criminalística
COID	Coordenadoria de Identificação
COMELE	Coordenadoria de Medicina Legal
CONDPC	Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica
CPAGED	Comitê Permanente de Avaliação e Gestão Documental
CPFOR/AL	Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas
CPGM	Comissão Permanente de Gestão da Memória
CRL	<i>Center for Research Libraries</i>
DF	Distrito Federal
DGIEC	Diretoria do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal
DGML	Diretoria do Gabinete Médico Legal
DML	Departamento Médico-Legal
DNA	<i>Deoxyribonucleic Acid</i>
DPGV	Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade
DSST	Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FESMP	Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GAD	Grupo Auxiliar de Administração
GAF	Grupo Auxiliar de Finanças
GAP	Grupo Auxiliar de Planejamento
GDG	Gabinete do Diretor-Geral
GGCON	<i>Good Game Convention</i>
GO	Goiás
HPLC	<i>High-performance Liquid Chromatography</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IIPM	Instituto de Identificação Pedro Mello
IMLEC	Medicina Legal e Criminalística
IMLNR	Instituto Médico Legal Nina Rodrigues

ITEP	Instituto Técnico-Científico de Perícia
ITEP	Instituto Técnico-Científico de Polícia
MA	Maranhão
MG	Minas Gerais
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
NBR	Norma Brasileira
NEA	Núcleo de Engenharia e Arquitetura
NRs	Normas Regulamentadoras
NUGAC	Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos
NUGECID	Núcleo Permanente de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória
NUGEP	Núcleo de Gestão de Pessoas
PA	Pará
PB	Paraíba
PC	Polícia Civil
PE	Pernambuco
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PEFOCE	Perícia Forense do Estado do Ceará
PESP	Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte
PESPDS	Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte
PI	Piauí
PM	Polícia Militar
PNSPDS	Segurança Pública e Defesa Social
POLITEC	Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia
PR	Paraná
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SAG	Setor de Arquivo Geral
SBML	Sociedade Brasileira de Medicina Legal
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SeFoC	Setor de Formação e Capacitação
SEIS	Secretaria de Estado do Interior e Segurança
SESED	Segurança Pública e Defesa Social
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SISPRN	Sistema Integrado de Segurança Pública do Rio Grande do Norte
SP	São Paulo
SPO	Psicologia Organizacional
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TO	Tocantins
UDN	União Democrática Nacional
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UNIDERP	Universidade Anhanguera

# SUMÁRIO

---

INTRODUÇÃO.....	.23
VOLUME I - DO SURGIMENTO DA ATIVIDADE PERICIAL E DE IDENTIFICAÇÃO À TRAJETÓRIA DA PERÍCIA CIENTÍFICA NO RIO GRANDE DO NORTE.....	.29
CAPÍTULO 1 - SURGIMENTO DA ATIVIDADE PERICIAL.....	.31
CAPÍTULO 2 – PERCURSO HISTÓRICO DA PERÍCIA CIENTÍFICA NO RIO GRANDE DO NORTE.....	.43
2.1 Antecedentes da Perícia Científica no Rio Grande do Norte .....	.43
2.2 Casos Criminais: Evidências de Perícia Científica entre 1866 e 1907.....	.45
2.3 Marcos legais da Perícia Científica no Rio Grande do Norte .....	.54
2.4 Linha do tempo dos marcos legais da Perícia Científica no Rio Grande do Norte .....	.75
2.5 Gabinete de Identificação e Estatística Criminal .....	.78
2.5.1 Características e atribuições do Gabinete de Identificação e Estatística.....	.80
2.5.2 Galeria dos primeiros cidadãos identificados no Rio Grande Do Norte .....	.81
2.5.3 Os conceitos técnicos e atividades desempenhadas pela “Sub-secção de Identificação”.....	.94
2.5.4 A “Sub-secção de Photographia”.....	.96
2.5.5 A “Sub-secção de estatistica”.....	.97
2.5.6 As competências do Diretor do Gabinete de Identificação.....	.99
2.6 Gabinete Médico Legal e as atribuições do Médico Legista.....	.99
2.7 Departamento Médico-Legal (DML): regulamento e novas atribuições.....	.101
2.8 A trajetória de cargos e carreiras no órgão de Perícia Científica do Rio Grande do Norte .....	.103
CAPÍTULO 3 – GALERIA DOS DIRETORES .....	.109
CAPÍTULO 4 – GALERIA DAS PERSONALIDADES .....	.113
CAPÍTULO 5 – INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA (ITEP/RN) .....	.127
5.1 Reestruturação e criação de novos setores e serviços.....	.130
5.2 Fortalecimento das ações de marketing institucional.....	.136
5.3 Projetos e ações com a sociedade no combate à violência.....	.139
CAPÍTULO 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	.141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	.145

---

# INTRODUÇÃO



Podemos entender a história como uma ciência que buscar estudar os registros e as evidências que ocorreram no passado, e a memória consiste na capacidade de lembrar, reter experiências e narrativas. Assim como na individualidade humana, uma instituição sem história (registro) e memória (capacidade de lembrar) é passível de perder a conexão com suas origens construídas a partir de décadas de protagonismo. A história de uma instituição é fundamental para estabelecer sua legitimidade e oferecer uma base consistente para incentivar o desenvolvimento e a projeção futura.

E qual seria a história do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte? De que maneira poderíamos preservar a memória desta instituição protagonizada ao longo de décadas de sua atividade pericial? Quais os marcos que antecedem a institucionalização deste órgão? Quais as personalidades históricas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento deste órgão? Entre outros questionamentos, o principal: qual caminho devemos percorrer para responder a esses questionamentos que nos inquietavam desde o primeiro dia de atuação neste Instituto?

O caminho percorrido durante o processo desta pesquisa, que objetivou investigar aspectos da memória institucional do Instituto Técnico-Científico de Perícia no Rio Grande do Norte (ITEP-RN), começou a partir da necessidade da equipe de colaboradores, para que pudessem, de forma multidisciplinar, contribuir para o cumprimento deste resgate histórico. Diante disso, o Núcleo Permanente de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória (NUGECID-ITEP) apresentou ao Gabinete da Direção Geral diversos projetos para alcançar esse propósito. Entre eles, destacava-se a criação da Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM). Assim, por meio da Portaria nº 126, de 29 de março de 2023, a comissão foi oficialmente instituída, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

Art. 4º A comissão Permanente de Gestão da Memória, exercerá seguintes atribuições, dentre outras definidas pelo órgão:

- I – realizar pesquisas e produzir material bibliográfico e biográfico acerca da memória institucional, bem como disseminar e dar acesso a sociedade;
- II – criar e coordenar a política de Gestão da Memória da instituição de acordo com a presente Resolução e em conformidade com Manuais de Gestão da Memória e Documental;
- III – fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Museu, Memorial, Biblioteca e Gestão Documental do respectivo órgão;
- IV – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

V – promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e

VI – coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à Memória institucional (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023, p. 1, grifo nosso).

A partir disso foram nomeados os integrantes da comissão por meio da Portaria nº 385, de 11 de junho de 2024 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2024), visto que para se realizar essa investigação foi importante a participação de uma equipe qualificada de forma multidisciplinar para atender às diversas nuances da instituição e da pesquisa. Deste modo, foram integrados à comissão profissionais servidores e pesquisadores da Arquivologia, Biblioteconomia, Direito e História, bem como pesquisadores convidados que estudam o contexto da memória de instituições de segurança pública no estado do Rio Grande do Norte. As contribuições e colaborações de cada integrante foram essenciais para a produção deste trabalho, nos permitindo contar a extensa trajetória desta instituição.

Destarte, o projeto objetivou primordialmente o estudo da memória institucional. Nesse sentido, foi utilizado o método histórico, que compreende estudar o desenvolvimento, as alterações e acontecimentos que têm origem no passado, para traçar a compreensão do papel atual do objeto de estudo (Lakatos, 1981 *apud* Marconi; Lakatos, 2017).

Para isso foram utilizadas as seguintes técnicas de pesquisa: a) levantamento teórico e conceitual na literatura científica (livros e trabalhos científicos em formato analógico e digital) sobre aspectos da perícia criminal, medicina legal e identificação; b) pesquisa documental realizada nas seguintes fontes de informação: documentos presentes no Arquivo Público do Estado do RN e no arquivo da instituição (em formato analógico e digitalizado); fotografias impressas e imagens institucionais digitais, e em publicações de sites de órgãos de perícia e governamentais; c) realização de entrevistas, padronizadas e estruturadas com o objetivo de obter informação para averiguar os fatos investigados.

Iniciamos a pesquisa no dia 3 de abril de 2023, porém inicialmente dispúnhamos apenas de dois documentos: um decreto que criava o cargo de Médico da Polícia com atividade médico-legal e um decreto que estabelecia o Primeiro Gabinete de Identificação e Estatística do Estado.

Tal como os peritos forenses trabalham, por meio de dados limitados e dispersos, tivemos que reconstruir a trajetória institucional a partir de poucas fontes documentais, exigindo precisão e rigor em cada etapa do processo.

Assim, iniciamos nossa pesquisa pelos documentos institucionais. Começamos examinando os cabeçalhos dos documentos que continham entradas por autoridade institucional. Nesses cabeçalhos, encontramos datas relevantes e nomes antigos do órgão e dos institutos. Em seguida, extraímos informações do corpo textual dos documentos e identificamos os nomes completos dos Diretores que já atuaram no órgão e principalmente no instituto de identificação, já que a fonte técnica mais completa para essa pesquisa são os prontuários de identificação civil, que abrangem o período de 1918 até os dias atuais.

Nesse contexto é importante ressaltar que as diversas tipologias de documentos técnicos e de registros que são produzidos pelo ITEP foram utilizadas como relevante fonte de pesquisa. Entre eles destacam-se os prontuários civis, os prontuários criminais, os pareceres técnicos, os laudos periciais, as fichas de controle alfabético de registro civil e de registro criminal, as listas de controle de emissão de primeira via de registro de identificação e as carteiras de identidades não coletadas pelos requerentes das décadas pesquisadas.

Nos prontuários civis, encontramos registros dos "primeiros cidadãos identificados" no Rio Grande do Norte. Através dos dados biográficos, foi possível identificar a primeira mulher, a primeira estrangeira, os primeiros estrangeiros, o primeiro magistrado, o primeiro médico, o primeiro engenheiro, o primeiro músico e diversos outros profissionais. Essas informações biográficas, presentes nos prontuários desde 1918, caracterizam o Estado até os dias de hoje.

Para resgatar fatos relevantes, utilizando como recorte temporal os períodos de mudança de nomes do órgão, dos setores e os nomes de peritos que foram coletados nos documentos técnicos, realizamos pesquisas também nos jornais do Estado do Rio Grande do Norte: A Ordem, O Poti e Diário de Natal; que estão digitalizados e disponíveis na Hemeroteca Digital Brasileira mantida pela Biblioteca Nacional.

Assim, foram encontrados registros de notícias da atuação pericial que retratam a medicina legal, a perícia criminal, a identificação civil, além de destaque sobre a criação do órgão e a inauguração de sua sede. Foi possível também identificar menções a casos investigados com participação da perícia local ou perícia do Estado, e a solicitação e realização de exames de corpo de delito dentre outros.

À medida que realizávamos as pesquisas, percebemos a existência de uma lacuna temporal em alguns tipos de documentos internos, especialmente entre 1950 e 1970, que não foram encontrados nos acervos físicos ou digitalizados. Para localizar esses documentos, realizamos visita técnica e pesquisa local no Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte, que reúne acervos de

diversos órgãos do estado e onde possivelmente encontraríamos também documentos da instituição.

A pesquisa também foi realizada junto aos institutos, setores e unidades regionais do ITEP, de forma a identificar documentos, legislações normativas, imagens e fotografias que remetessem a sua trajetória. Os documentos enviados consistiram em portarias de criação de setores e unidades, atas de doação de terreno para construção de unidade regional da perícia em Mossoró, fotografias impressas e digitais que registram ações coletivas para identificação de civis nas cidades metropolitanas e do interior do estado realizadas. Também recebemos documentos referentes à participação dos setores em projetos sociais conveniados a outros órgãos do poder público, registros da atuação da criminalística e da medicina legal, fotografias de equipamentos e de transportes usados em determinadas épocas na atuação da perícia.

Os itens coletados nesta etapa foram registrados e descritos em planilhas de controle criadas pela equipe técnica do Núcleo de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória (NUGECID) para que futuramente venham a compor o repositório institucional.

Outra indispensável fonte de investigação consiste no Acervo do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 1933 a 2021. O material está organizado cronologicamente, sem outra forma de recuperação da informação. Devido ao grande volume de documentos separados por data, não era possível realizar recortes temporais sem conhecer as datas específicas dos documentos relevantes. Isso dificultou a consulta e análise das legislações necessárias para extrair marcos relevantes no contexto legislativo e normativo.

Assim, para extrair mais informações a respeito da trajetória do órgão aplicamos entrevistas com servidores e diretores do Instituto. O roteiro da entrevista foi dividido em blocos: Bloco I – História; Bloco II – Desenvolvimento e Evolução; Bloco III – Colaborações e Impactos; Bloco IV – Documentação e Reconhecimento; Bloco V – Percepção Pública quanto a Imagem Institucional. Cada bloco continha perguntas direcionadas à sua temática. A saber, foram ainda estabelecidos outros blocos da História. Todavia o Bloco I, II e Bloco IV foram essenciais para chegarmos a possíveis registros legislativos que caracterizam os Marcos Legais da Perícia Científica.

Foram entrevistados servidores das seguintes áreas de atuação: Criminalística, Medicina Legal e Identificação, e com o Diretor Geral do Instituto. Esta técnica de pesquisa nos permitiu extrair informações que serviram de referência para traçar a linha do tempo institucional. Por exemplo: foram fornecidas as disposições e datas de publicação de decretos e de outras legislações que expressavam significativas transformações ocorridas na perícia científica no estado. Informações essas essenciais para a pesquisa no Diário Oficial do Estado. Sendo assim, foi utilizado como estratégia de busca a data de

autorização dos decretos e das leis, e suas respectivas datas de publicação. Esta pesquisa foi minuciosamente realizada pela equipe de pesquisadores e cobriu os anos de 1933-2021 do Diário Oficial do Rio Grande do Norte. Também foi realizada uma minuciosa pesquisa em documentos relativos aos relatórios dos presidentes da província do Rio Grande do Norte num recorte temporal de 1866 a 1886, e nos relatórios dos governadores do estado do Rio Grande do Norte entre 1893 a 1920, disponibilizados na Biblioteca Digital Center for Research Libraries (CRL), que trata-se de um consórcio internacional de bibliotecas universitárias, de faculdades e pesquisa independentes fundada em 1949 na cidade de Chicaco, Illinois (EUA). Consonante a isso, foi possível confirmar a publicação dos Decretos e Leis citados nas entrevistas, assim como extrair informações relevantes sobre as mudanças chanceladas por nestas legislações.

Portanto, para finalizar, é importante destacar que esta pesquisa, além de ser um instrumento inédito de registro da memória institucional, pretende proporcionar ao leitor e pesquisador o entendimento da trajetória histórica do órgão, baseada em uma minuciosa investigação documental, em que destaca os marcos, as mudanças e as contribuições por ele realizadas ao longo de décadas de atuação. Espera-se que este trabalho possa ser utilizado como um valioso recurso para pesquisadores e para a sociedade em geral interessada na história e no desenvolvimento da Perícia Científica do Rio Grande do Norte.

# VOLUME I

DO SURGIMENTO DA  
ATIVIDADE PERICIAL E  
DE IDENTIFICAÇÃO  
À TRAJETÓRIA DA  
PERÍCIA CRIMINAL NO  
RIO GRANDE DO NORTE



Comissão Permanente de Gestão da Memória

# CAPÍTULO 1

## SURGIMENTO DA ATIVIDADE PERICIAL

Por todo Brasil há Institutos Técnicos Científicos responsáveis pela análise de vestígios que corroboram com a persecução penal ou mesmo cível, de forma imparcial e elucidativa. Esses institutos possuem como pilares três grandes ciências: a Medicina Legal, a Criminalística e a Papiloscopia, relacionadas diretamente à Identificação Civil.

Partindo de uma análise individual dessas ciências, pode-se afirmar que a Medicina Legal, conforme afirma França (2017, p. 26), é, em resumo, “a contribuição da medicina, da tecnologia e outras ciências afins, às questões do Direito na elaboração das leis, na administração judiciária e na consolidação da doutrina”.

Sendo assim, a Medicina Legal é uma disciplina eminentemente jurídica, pois subsiste pela necessidade do Direito, com respaldo em outras ciências como a Tecnológica, Biológica, Patológica, Psiquiátrica, Traumatológica, Antropológica, Neurológica, Anatômica, Microbiológica, Obstétrica, entre tantas outras especialidades médicas.

É técnica, uma vez que exige conhecimento das causas e consequências dos fenômenos, bem como a forma de obtê-los, e é Arte, pois depende da capacidade intuitiva individual para se chegar a sequências lógicas complexas. A saber:

O fazer da Medicina Legal é técnico e científico a exigir recursos e práticas, mas a montagem da diagnose é puramente arte. Como ciência experimental ela é um saber dedutivo, e não indutivo: tem uma conclusão empírica, nunca completa, e, às vezes, suas conclusões são prováveis. Mesmo assim, aqui o provável nunca é uma abstração, mas aquilo que se situa entre o possível e o real: a chamada ‘probabilidade objetiva’. A Medicina Legal é bem mais uma ordem do pensar do que do ser (França, 2017, Cap. Introdução ao Estudo da Medicina Legal: Conceito).

O primeiro exame médico de vítima de homicídio foi realizado no ano 44 a.C, no então imperador Júlio César, conforme Hercules (2011, p. 5). O autor destaca que nessa análise foi constatada “a presença de 23 golpes”, e que apenas um foi o causador da morte.

Vale ressaltar ainda nesse percurso histórico a publicação da *Constitutio Criminalis Carolina*, marco importante que ocorreu em 1532, na Alemanha, obra essa considerada primitiva ao Código Criminal, e que passou a exigir a presença de peritos em diversos tipos de delito.

Imagen 1 - O *Constitutio Criminalis Carolina* é reconhecido como o primeiro esboço do direito penal alemão



Fonte: Interfoto (1571).

Conforme apontado por França (2017), é ainda em 1575 que o cirurgião francês Ambroise Paré lança o primeiro tratado sobre medicina legal "Des Rappports et des Moyens d'Embaumer lès Corps Morts", sendo considerado, por isso, o “pai” dessa ciência. A doutrina se expande ao longo dos anos até em 1818, em Viena, é criado o primeiro Instituto Médico-Legal.

Pode-se ressaltar, ainda, que um dos casos mais emblemáticos sobre a utilização da medicina legal para identificação e elucidação de mortes violentas ou suspeitas ocorreu em 1889, em Lyon, na França, quando o Professor

Alexander Lacassagne foi chamado para analisar um corpo humano encontrado em avançado estado de putrefação. Neste caso, iniciou a necropsia abrindo a cavidade abdominal, observou a ausência de útero ou ovários, mas detectou a presença de próstata, concluindo tratar-se de indivíduo do sexo masculino.

Lacassagne constatou a altura de 1,78m do indivíduo com base na Tabela Osteométrica de Étienne Rollet<sup>1</sup>. Ao limpar os músculos das pernas, percebeu

que os da direita eram mais fracos e ainda que havia no pé direito uma infecção óssea. Pelo desgaste nas dentinas, concluiu que devia tratar-se de alguém com 50 anos, identificando, assim altura e idade através dessa avaliação.

Dessa forma, divulgou-se que o cadáver era de um homem, com aproximadamente 50 (cinquenta) anos de idade, que possivelmente mancava, com apoio maior na perna esquerda. Em questão de dias, amigos e parentes de um indivíduo desaparecido informaram que tal descrição era exatamente a dele (França, 2017). Assim, foi possível concluir a investigação que, nesse caso, teve como fundamento a antropologia forense para auxiliar a identificação do cadáver. Assim, resolveu-se a investigação que, nesse caso, teve como fundamento a Antropologia Forense para auxiliar a identificação do cadáver.

No Brasil a especialidade médica iniciou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro com o primeiro curso prático de tanatologia forense. A pesquisa científica sobre o tema se intensificou com Raymundo Nina Rodrigues, na Bahia. Dessa forma, em 1832, a Bahia e Rio de Janeiro foram as primeiras Faculdades de Medicina do Brasil a incluírem Medicina Legal como disciplina obrigatória. Inclusive, o Código de Processo Criminal da época estabelecia que o exame de corpo de delito deveria ser realizado por peritos oficiais (França, 2017).

A Atividade médico-pericial foi regulamentada em momento posterior pelo Decreto nº 1.746, de 16 de abril de 1856 (Brasil, 1856, grifo nosso), conforme segue:

## SECÇÃO II

### Da divisão em Secções

Art. 2º Os referidos Empregados serão divididos nas seguintes Secções:

1ª Central de expediente e correspondencia.

2ª De Estatística.

3ª Judiciaria.

4ª De Contabilidade.

Além das referidas Secções haverão duas accessorias:

1ª Medica.

2ª Da visita do Porto.

### Art. 8º A' Secção Medica incumbe:

Os corpos de delicto, e quaesquer exames medicos, necessarios para averiguação dos crimes e factos como taes suspeitos.

Em 24 de abril de 1896, na Bahia, foi criado o Serviço Médico-Legal na Secretaria de Polícia e Segurança Pública, responsável de realizar os exames de corpo de delito. Em 1891 foi aprovado Decreto, na Câmara dos Deputados, tornando obrigatória a disciplina de Medicina Legal nas Faculdades de Direito de todo Brasil (França, 2017).

<sup>1</sup>Tabela específica que analisa diferentes tipos de ossos, sendo mais utilizados: pelve; crânio/ mandíbula; ossos longos (fêmur, tíbia, úmero, rádio); 1<sup>a</sup> vértebra cervical (atlas); clavícula, esterno, costelas; calcâneo; metatarsiano com intuito de determinar a espécie, o sexo, o fenótipo e a idade da ossada completa ou isoladamente encontrada (Borborema; Vanrell; Queluz, 2010).

Registra-se ainda que nesse período cabia à medicina legal toda a pesquisa relacionada à materialidade do fato penal, seja ela intrínseca ou extrínseca ao corpo humano. O que evidentemente não contribuía muito para as investigações, já que era necessário a utilização de outros conhecimentos práticos e técnicos como os advindos da física, química, matemática, biologia, entre tantos outros. Assim, surgiu a criminalística como ciência independente e de primordial apoio na análise dos vestígios extrínsecos ao corpo.

A partir do século XVIII se tornou evidente a necessidade de analisar o crime com mais seriedade e robustez, saindo da informalidade e dos “achismos” para conclusões com base na ciência, trazendo mais confiança à sociedade. Essa evolução ocorreu em diversas áreas, inclusive na instituição policial, que partiu de uma Polícia Clássica e pragmática para uma Polícia Científica, através da aplicação e absorção de métodos (Cunha, 1987).

O então juiz de instrução e professor de direito penal Hans Gross foi o primeiro a utilizar, em 1898, esse nome para definir a ciência que analisa vestígios extrínsecos ao corpo em sua obra: *Manual do Juiz de Instrução*, sendo, por isso, conhecido como o pai da criminalística.

Rabelo (2005 *apud* Dorea; Stumvoll; Quintela, 2012, p. 2), conceitua essa ciência como:

[...] disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e jurídicas de investigação criminal, tendo por objeto de estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos.

Dessa forma, entende-se que a criminalística se trata de uma disciplina autônoma e não inserida na medicina legal; por isso, possui sua própria base técnico-científica de origem multidisciplinar, que subsidia as investigações criminais analisando os vestígios desde o seu reconhecimento até o descarte, com intuito de esclarecer a infração penal, dando-lhe materialidade e indicando a autoria do delito, quando possível.

Já a criminalística no Brasil inicia suas atividades entrelaçada aos avanços da medicina legal e da identificação criminal, com o objetivo primordial de colaborar na elucidação da infração penal quando essa deixa vestígio. Sendo uma ferramenta fundamental para a investigação de atos possivelmente criminosos, a criminalística possibilita à Justiça uma resolução adequada aos casos, fundamentada no estudo científico de vestígios. Para tanto, utiliza os conhecimentos das ciências naturais.

É importante frisar que esse movimento de cientificação da criminalística inicia-se a partir do século XVIII, porém ganha força e autonomia com a publicação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império, em 29 de novembro de 1832, que respaldava a atividade médico-pericial como importante meio de prova no processo penal.

Segundo Cunha (1987, p. 23), no Brasil, o Instituto de Corpo de Delito sempre foi distinto e separado da polícia, o autor esclarece que “[...] existem centenas de meios técnico-científicos utilizados pela Instituição de Polícia do Brasil cotidianamente, sem que qualquer um desses meios possa ao menos confundir-se com os objetivos da nossa Criminalística Brasileira”. Esta distinção é reconhecida pela própria Polícia, que considera a Polícia Científica como uma instituição auxiliar.

Portanto, as atividades acima apresentadas, ao serem integradas de forma sistemática e especializada, profissionalizam o processo de investigação, aumentando sua precisão e eficácia na resolução de crimes. Exemplo esse que pode ser verificado na matéria abaixo, veiculada em jornal de grande circulação na cidade de Natal, em 1906, a qual narra a “elucidação de um crime” que envolvia o negociante Elysio Rego, sua criada Maria da Conceição e uma terceira pessoa chamada Manoel Cruz. Segundo consta, Manoel era apaixonado por Maria, mas não era correspondido e, após ter mais uma de suas investidas rejeitadas, ele teria a matado instantaneamente com dois golpes. O corpo foi encontrado enterrado no quintal da casa, médicos legistas constataram fratura no crânio, hematomas nos lábios e dentes quebrados. Dessa forma, concluíram que o cadáver foi violentado pelo assassino.

De fato, a matéria acima demonstra o quão frágil e amador era a realização de uma perícia em 1906, no Rio Grande do Norte. Algo evidenciado outras vezes, nas corriqueiras matérias jornalísticas da época que narravam a “solução” do crime ou mesmo os absurdos cometidos buscando sua elucidação.

Isso de fato só muda a partir do viés da profissionalização institucional, que ocorre por meio do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, que previa a necessidade de no mínimo dois profissionais “peritos oficiais”, ou seja, especialistas nomeados por autoridade para examinar e avaliar o dano resultante do delito (Brasil, 1843).

Diante disso surge o reconhecimento e a legalização da carreira do perito, que passa a ser reconhecida e estabelecida em lei, conforme ressalva Cunha (1987, p. 29):

Os nossos primeiros técnicos de Laboratório da Polícia Científica, recém-investidos em suas funções, já perceberam o MITO DA POLÍCIA CIENTÍFICA. De um momento para o outro não mais praticavam missões de polícia, porém missões de Peritos Oficiais previstos pelos códigos de leis (previstos há muitos séculos, porém não regulamentados), onde toda sorte de exames técnico-científicos lhes eram requisitados.

A Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, dispõe sobre perícias oficiais e dá outras providências como, por exemplo, estabelece normas gerais para o exercício de perícia oficial de natureza criminal, as quais expressam a distinção entre os tipos de profissionais peritos de natureza criminal: “[...] os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional” (Brasil, 2009, art. 5º).

E atualmente a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, ao incluir os arts. 158-A, 158-B, 158-C, 158-D, 158-E e 158-F, trouxe importantes determinações sobre a perícia criminal principalmente por estabelecer a Cadeia de Custódia, conceituando-a e pormenorizando suas fases (Brasil, 2019a).

A terceira base científica aqui tratada se refere à papiloscopia. Sabe-se que a necessidade de se identificar um indivíduo sempre existiu na humanidade, sendo imprescindível a criação de um método objetivo, técnico, preciso e científico para tanto. Esse método deveria reunir os seguintes fundamentos biológicos: unicidade (elemento específico de cada ser humano), imutabilidade (características que não mudam com o tempo) e perenidade (elementos que resistem a ação do tempo); além de fundamentos técnicos, quais sejam: praticidade (dado fácil de ser obtido e registrado) e classificabilidade (pode ser arquivado para comparações futuras) (Croce; Croce Júnior, 2012).

Fatos históricos evidenciam o uso de impressões digitais para a identificação, como é o caso de contratos selados com os dedos encontrados na antiga Babilônia, durante o reinado de Hamurabi, de 1955 a 1913, antes de Cristo; ou mesmo cartas, documentos e contratos de negócios com selos de argila encontrados na China, identificados com a dinastia T'ang, datados do século oitavo antes de Cristo (Figini *et al.*, 2003).

O desenho das impressões digitais passou a ser objeto de estudo de grandes pesquisadores como Marcello Malpighi que, em 1668, utilizando-se de um microscópio, descreveu as estrias elevadas e as várias figuras que apareciam na superfície palmar das mãos.

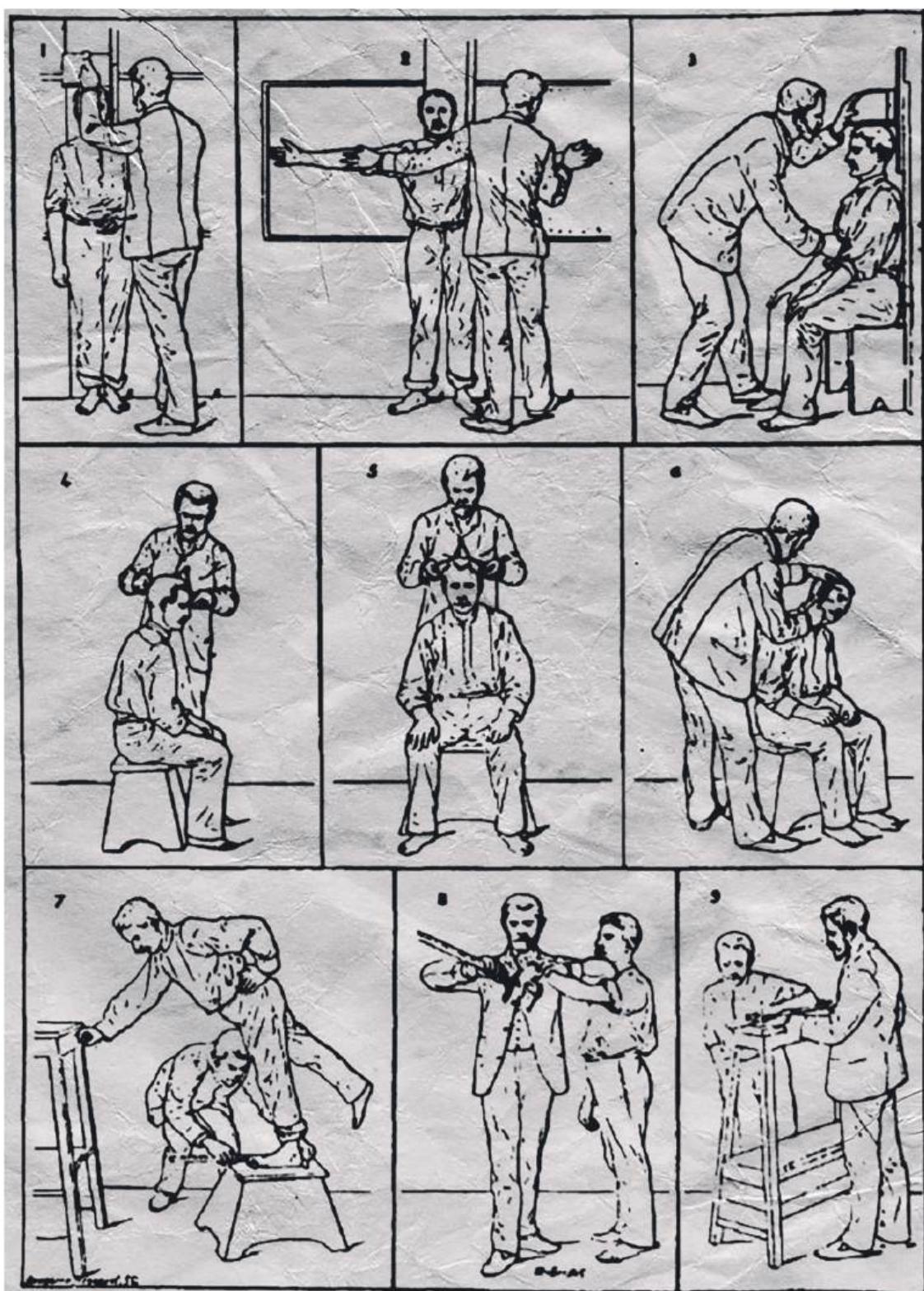
Na sequência, Sir William Herschel constatou, observando suas próprias impressões digitais registradas com 30 (trinta) anos de diferença, que as estrias da pele não trocam durante a vida de um indivíduo (Figini *et al.*, 2003).

Alphonse Bertillon, em 1879, introduziu um sistema de classificação antropométrica, se baseando na medida da estrutura óssea e na aparência do indivíduo, sua classificação foi de suma importância ao processo penal. Por trabalhar em um arquivo criminal, no qual se guardavam as fichas de identificação dos condenados pela Justiça, percebeu que os dados dos investigados presentes nas fichas eram escassos e que era um grande trabalho encontrar uma ficha específica entre as demais (García Ferrari; Galeano, 2016).

Ainda segundo García Ferrari e Galeano (2016), a identificação do acusado era primordial, ela era utilizada pelo magistrado para garantir se o réu era ou não reincidente, situação que agravaría a pena. Por isso, na prática, muitos acusados utilizavam nomes falsos para não serem considerados reincidentes.

Ao perceber essas falhas, Bertillon, além dos dados característicos do sujeito como filiação, altura, cor de pele, cicatrizes, tatuagens e outras marcas, adicionou às fichas de identificação os retratos fotográficos e passou a realizar medições corporais dos detidos, conforme segue no quadro abaixo:

Imagen 2 - Sistema de classificação antropométrica, se baseando na medida da estrutura óssea e aparência do indivíduo. As fichas de identificação passam a ter retratos fotográficos e passa-se a realizar medições corporais dos suspeitos



Fonte: adaptado de Bertillon (1893 *apud* García Ferrari; Galeano, 2016, p. 174).

Imagen 3 - Ficha policial realizada por Alphonse Bertillon, no New Orleans Police Department em 1914

Height	1m 83.2	Head l'gth	19.6	L. Foot	27.9	Circle	<i>(Bog.-Blue)</i>	Age 21	Born in
Eng. H'ght	6-1/8	Head width	14.7	L. Mid. F.	12.3	Periph Z		Apparent Age	
Outs. A	1m 89.5	Cheek width	13.6	L. Lit. F.	9.1	Color of Left Eye	<i>Br. Yel</i>	Nativity	<i>Madigan, Wis</i>
Trunk	95.7	R. Ear	6.0	L. Fore A.	50.2	Pecul		Occupation	<i>Lah</i>
Remarks Incident to Measurement									



### DESCRIPTIVE

Inclu. Forehead	<i>Randy</i>	Ridge Base	<i>Rich-Sin</i> <i>Elle</i>	K. Fair	Beard Hair
Height Width Pecul	m	Profile Root	<i>Small</i>	<i>dark</i>	<i>Shaved</i> <i>S. th.</i>
NOSE		DIMENSIONS			Complexion Weight
Length Pecul	m	Projection Chin	m	Breadth Med	<i>fair</i> 142
					Build <i>slim</i>

BUREAU OF IDENTIFICATION  
Department of Police,  
Tulane Ave. and Saratoga St.  
New Orleans, La.

Measured *Jan 23 1914*  
By *Jno. Z. Morris*

Fonte: López-Cleries; Porras Soriano (2018).

Por causa de sua técnica conhecida como *bertillonage*, Alphonse Bertillon passou a ser conhecido como um dos fundadores da moderna “polícia científica”. De acordo com García Ferrari e Galeano (2016), a argentina foi o primeiro país a utilizar a técnica originada na França e, na América Latina, foi seguida pelo Uruguai, Brasil, México, Peru e Chile, país de origem, e se expandiu pelo mundo.

Dr. Ivan Vucetich, em 1893, publica o livro Dactiloscopia Comparada, no qual descreve seu sistema de classificação baseado em quatro padrões de impressões digitais. Após convencer autoridades superiores, a Argentina abandona o sistema de Bertillon e adota o sistema de Vucetich para o processo de identificação. Em 1903, o Brasil adota o mesmo sistema (Figini et al., 2003).

Conforme o levantamento histórico de 1880-1901 realizado por Figini et

*al.*, 2003), destaca-se ainda nesse contexto a descoberta de Henry Faulds, que em 1880 observou os sulcos papilares nos dedos e constatou sua importância para a investigação criminal, já que a impressão digital encontrada nos objetos poderia ser decisiva para identificação com base científica.

Por conseguinte, em 1899 fora reconhecida a necessidade de peritos em manuscritos e impressões de dedos pelo Governo da Índia e em 1904, tribunais já conferiam validade da prova de impressões digitais se demonstrada por um perito e duas impressões digitais registradas em diferentes momentos.

Em 1990, Sir Francis Galton ratificou afirmações anteriores de que as impressões digitais eram perenes e individuais, além de ter descrito um sistema de classificações baseada em pontos característicos.

É de 1901 o livro de Edward Henry, em que constam explanações sobre o sistema de classificação de impressões digitais por ele desenvolvido. Este sistema foi adotado pela Scotland Yard em Londres e até hoje é utilizado, com algumas melhorias, com base para o sistema de classificação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI).

Segundo o estudo de García Ferrari e Galeano (2016), que mapeou a implantação de um sistema de identificação na América do Sul a partir do século XIX, ao falar sobre a papiloscopia, não se pode explanar de sistema de identificação no Brasil sem antes mencionar sua implementação técnico-científica na Argentina.

Em Buenos Aires foi criado o primeiro Gabinete Antropométrico Oficial fora da França a utilizar o *bertillonage*. Isso se deu, principalmente, pela necessidade dessa província identificar seus cidadãos, tendo em vista que, em 1869, 40% (quarenta por cento) dos habitantes eram estrangeiros, número que chegou a 50% (cinquenta por cento) posteriormente. Assim, a ciência parecia ter dado resposta ao problema atual do anonimato.

No entanto, a resistência dos magistrados locais ao Gabinete Antropométrico dificultou seu funcionamento. Em 1884, o imigrante croata Juan Vucetich chegou à Argentina e ingressou na polícia portenha. Nos anos seguintes, ele começou a registrar as dez impressões digitais dos detidos, tornando-se pioneiro mundial nessa prática. Em 1885, Vucetich propôs um método inovador que abandonava as medições corporais em favor da datiloscopia.

Nesse contexto transnacional, em 1889, houve uma tentativa de se utilizar a *bertillonage* no Brasil. Henrique Monat, médico carioca, Barros Guimarães, professor da Faculdade de Direito de Recife, e a Associação de Antropologia e Assistência social defenderam sua implementação. No entanto, alguns acreditavam que um sistema de identificação deveria ser puramente policial e não científico, e ao lado de juristas liberais que consideravam o método

vexatório, este sistema recebeu forte oposição. Com o apoio da Academia Nacional de Medicina que defendia o método, foi instalado, em 1894, um Gabinete antropométrico no Rio de Janeiro, dirigido pelo médico da polícia, Thomaz Coelho, e este funcionava junto ao serviço médico-legal. No entanto, o gabinete fechou após poucos meses de sua abertura, com a justificativa que havia poucos recursos para sua manutenção.

Anos depois, em 1895 e 1897, duas novas repartições foram criadas em Porto Alegre e São Paulo, dirigidas pelos médicos-legistas Sebastião Leão e Evaristo da Veiga, respectivamente. Em 1899, no Rio de Janeiro, houve uma segunda tentativa de reinstalar o gabinete, quando João B. Salvado assumiu a chefia da polícia carioca. No entanto, apesar das tentativas, nos anos seguintes estes gabinetes também deixaram de existir.

No começo do século XX, sob o comando de Félix Pacheco, foi realizada uma reforma geral da polícia do Rio de Janeiro, que resultou na criação do Gabinete de Identificação e Estatística. O Sistema de Identificação Antropológico (bertillonage) foi superado, preferindo-se o Sistema de Dataloscópico de Identificação, preconizado por Juan Vucetich. Vale ressaltar que datiloscopia foi amplamente difundida no Brasil através do III Congresso Científico Latino-americano, ocorrido no Rio de Janeiro, em 1905 (García Ferrari; Galeano, 2016).

Na perícia criminal existe uma diversidade de possibilidades de investigações a serem realizadas em diferentes aspectos e áreas do conhecimento científico que vão além da relação do corpo de delito e da medicina legal, considerando relevante a avaliação dos aspectos que abrangem o local de crime e os vestígios deixados pelo autor do delito. Para isso, faz-se necessário a atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento de nível superior. Desta forma, a perícia oficial de natureza criminal abrange diversos especialistas nas áreas de: Farmácia, Bioquímica, Computação, Contabilidade, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Ciências Biológicas, Física, Meio Ambiente, Psicologia, Medicina Veterinária, dentre outras. Já no contexto do Perito Médico Legista se inclui profissionais formados em medicina e psiquiatria em diversas especialidades, enquanto o perito odontolegista tem formação em diversas especialidades no contexto da odontologia.

Atualmente a perícia científica está presente em cada estado do Brasil e no Distrito Federal, portanto, somando-se 27 (vinte e sete) órgãos ou departamentos de perícia científica no país, além de suas unidades distribuídas no interior do estado.

De acordo o Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC) e a Associação Brasileira de Criminalística (ABC), através de Nota

Técnica Conjunta nº 01 de 2024 (Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Técnica; Associação Brasileira de Criminalística, 2024), foi realizado um estudo sobre a atividade pericial no Brasil, o qual apresenta que, dos 27 (vinte e sete) órgãos periciais existentes no Brasil, 20 (vinte) estão subordinados às Secretarias de Segurança Pública: Ceará (CE), Rio Grande do Norte (RN), Pernambuco (PE), Alagoas (AL), Sergipe (SE), Bahia (BA), Maranhão (MA), Amapá (AP), Pará (PA), Amazonas (AM), Rondônia (RR), Tocantins (TO), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS); São Paulo (SP); Paraná (PR), Santa Catarina (SC), Rio Grande do Sul (RS), São Paulo (SP); e 7 (sete) estados estão subordinados à Polícia Civil estadual: Piauí (PI), Paraíba (PB), Acre (AC), Roraima (RR), Distrito Federal (DF), Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ).

No que concerne a registros históricos<sup>2</sup> dos órgãos, informações obtidas nos seus sites institucionais constatam que o Rio Grande do Sul possui o Instituto-Geral de Perícias, com data de aniversário estabelecida em 17 de julho de 1997. Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia (POLITEC), criada pela Lei Complementar nº 828 de 15 de julho de 2015 (Rondônia, 2015). A Polícia Científica de Santa Catarina teve origem em 1917 no Gabinete de Identificação e Serviço Médico-Legal, o primeiro órgão encarregado de executar os trabalhos periciais de exames de corpo de delito e de identificação humana em Santa Catarina.

Em São Paulo a Polícia Técnico-Científica foi criada pelo Decreto nº 42.847 e tem 09 de fevereiro de 1998 como data de aniversário (São Paulo, 1998). A Polícia Científica de Pernambuco foi criada pela Lei nº 6.657 de 07 de janeiro de 1974 (Pernambuco, 1974); em Goiás a Polícia Científica teve como embrião a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, na qual foram criados os Gabinetes Médico-Legal e de Identificação, pelo Decreto-Lei nº 234, de 6 de dezembro de 1944 (Goiás, 1945), no governo de João Teixeira Álvares Júnior, interventor federal no Estado de Goiás, o qual cria a Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Já na Bahia, a Polícia Científica foi criada em 1938, durante a reorganização estrutural da Secretaria da Segurança Pública. No início, agrupava somente o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), criado em 1905, e o Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM), em 1910. No estado do Amapá a Perícia Criminal foi implantada no ano de 1973, com a criação do Departamento de Polícia Técnico-Científica, atrelada à Delegacia Geral de Polícia pelo então Ministério do Interior. No Ceará, a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) foi criada em 07 de janeiro de 2008, por meio da Lei nº 14.055 (Ceará, 2008a), e regulamentada através do Decreto nº 29.304 de 30 de maio de

<sup>2</sup> Ressaltamos que todos as datas aproximadas quanto aos registros de criação e percurso histórico dos órgãos de perícia foram coletas através dos sites institucionais de cada respectivo órgão de perícia.

2008 (Ceará, 2008b). Por fim, em Alagoas, a Perícia Científica inicialmente foi chamada de Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas (CPFOR/AL), criada através da Lei nº 6.447, de 02 de janeiro de 2004 (Alagoas, 2004).

Considerando a importância histórica e a longa trajetória da atividade pericial, conforme explorado nesta pesquisa, e sua construção centenária em contextos internacionais e nacionais, foi criada a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019 (Brasil, 2019b). Esta proposta visa alterar a Constituição Federal para incluir as polícias científicas entre os órgãos de segurança pública, subordinadas aos governadores dos estados e dirigidas por peritos oficiais da ativa. A polícia científica, exercendo com exclusividade a perícia oficial de natureza criminal, reforça sua posição como uma entidade essencial para a segurança pública.

# CAPÍTULO 2



## PERCURSO HISTÓRICO DA PERÍCIA CIENTÍFICA NO RIO GRANDE DO NORTE

Para traçar um percurso histórico, é essencial reunir indícios que evidenciem uma trajetória, uma série de fatos que comprovam a realização de um acontecimento. Nesse contexto, iniciamos o estudo sobre o percurso histórico da Perícia Científica no Estado do Rio Grande do Norte, investigamos a partir dos antecedentes da perícia, bem como abordamos a necessidade de sua institucionalização e crescimento no âmbito da Segurança Pública estadual. Assim, iniciamos uma investigação em documentos institucionais, legislação estadual, registros jornalísticos e outras fontes que forneçam evidências da atividade pericial e de seu desenvolvimento institucional ao longo das décadas.

### 2.1 Antecedentes da Perícia Científica no Rio Grande do Norte

Na última década do século XIX, especificamente em julho de 1896, o então governador do Rio Grande do Norte, Joaquim Ferreira Chaves Filho, em mensagem dirigida ao Congresso Legislativo, remeteu Relatório Anual com as ações desenvolvidas pelo seu governo.

O chefe de polícia interino, Fábio Rino Júnior, apresentou neste mesmo documento as necessidades do órgão e “um conjunto de reformas e

melhoramentos policiais compatíveis com a moderna organização dos diversos ramos do Poder Público”, de forma que fossem “adaptáveis aos interesses sociais”<sup>3</sup> (Rio Grande do Norte, 1896, p. 180).

Ainda em seu discurso, Fábio Rino Júnior acrescenta que:

Entre os meios modernos de acção, adoptados pela Policia nos países adiantados, figura a organização de um sistema completo de investigações policiais, no qual é indispensável a identificação anthropometrica, combinada com os recursos realmente utilíssimos da pericia individual dos agentes.

Constatar a identidade de criminosos astutos, consignando com exactidão a primeira passagem delles pelo xadrez policial, de modo a não ser, em tempo algum, illudida a acção da Justiça: eis o que muito deve preocupar a Policia.

Para esse fim, os meios vantajosamente empregados, desde longos annos, têm sido a photographia e os archivos policiais; entretanto, não podem ser julgados infallíveis.

Um terceiro meio - o assinalamento anthropometrico - veio, porém, satisfazer plenamente as exigências do processo de reconhecimento dos individuos, sendo considerado, actualmente, como o mais seguro, efficaz e infallivel meio de que, a respeito, pode lançar mão a Policia (Rio Grande do Norte, 1896, p. 192).

Estudioso do assunto e entusiasta para organização de um sistema de investigações policiais e identificação antropométrica, combinada com uma perícia a partir de agentes do Estado, Fábio Rino detalhou as mudanças para o serviço de polícia, a partir das ideias defendidas por Alphonse Bertillon (1853-1914), francês que criou um sistema antropométrico para a identificação de pessoas, adotado na polícia parisiense, conforme já mencionado anteriormente.

Apesar de Rino enfatizar a necessidade de integrar métodos e técnicas periciais modernas para garantir um sistema de investigação mais assertivo, o Estado somente colocou em prática esse projeto 22 anos depois, a partir do Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918 (Rio Grande do Norte, 1919a), que instituía o Gabinete de Identificação e Estatística e o Gabinete Médico Legal, ambos através do Regulamento da Polícia do Estado do Rio Grande do Norte.

É importante relatar, em que pese o serviço de perícia médica e/ou cadavérica realizado para fins de prova em processos criminais, que seus registros datam desde ao menos o século XIX, em especial após a promulgação do Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império, em 29 de novembro de 1832 (Brasil, 1874).

O próprio Código do Processo Criminal do Império previa, em seu

<sup>3</sup> Com o intuito de preservar a cor local do período em que os documentos foram produzidos, mantivemos em todo o trabalho a grafia original dos textos-fontes.

capítulo dedicado à formação da culpa, mais detidamente no artigo 135, que o “auto de corpo de delicto”<sup>4</sup> deveria ser:

Feito por peritos, que tenham conhecimento do objecto, e na sua falta por pessoas de bom senso, nomeadas pelo Juiz de Paz, e por elle juramentadas, para examinarem e descreverem com verdade quanto observarem; e avaliarem o damno resultante do delicto; salvo qualquer juizo definitivo a este respeito (Brasil, 1874, p. 208).

No mesmo sentido, o Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, em seu art. 258, dispunha que o auto de corpo de delito incumbiria às pessoas peritas na matéria:

[...] Para se fazer o auto de corpo de delicto profissionaes e peritas na materia de que se tratar, e na sua falta pessoas entendidas e de bom senso, nomeadas pela autoridade que presidir ao mesmo corpo de delicto, a qual tendo-lhes deferido juramento, as encarregará de examinar e descrever com verdade, e com todas as suas circunstancias, quanto observarem, e de avaliar o damno resultante do delicto, salvo qualquer juizo definitivo a este respeito (Brasil, 1843, p. 506, grifo nosso).

Assim, também no Rio Grande do Norte, as atividades de perícias já estavam presentes bem antes da oficialização desta atividade por meio da criação do órgão em 1918. Conforme pode-se perceber nos casos que a partir de agora serão relatados.

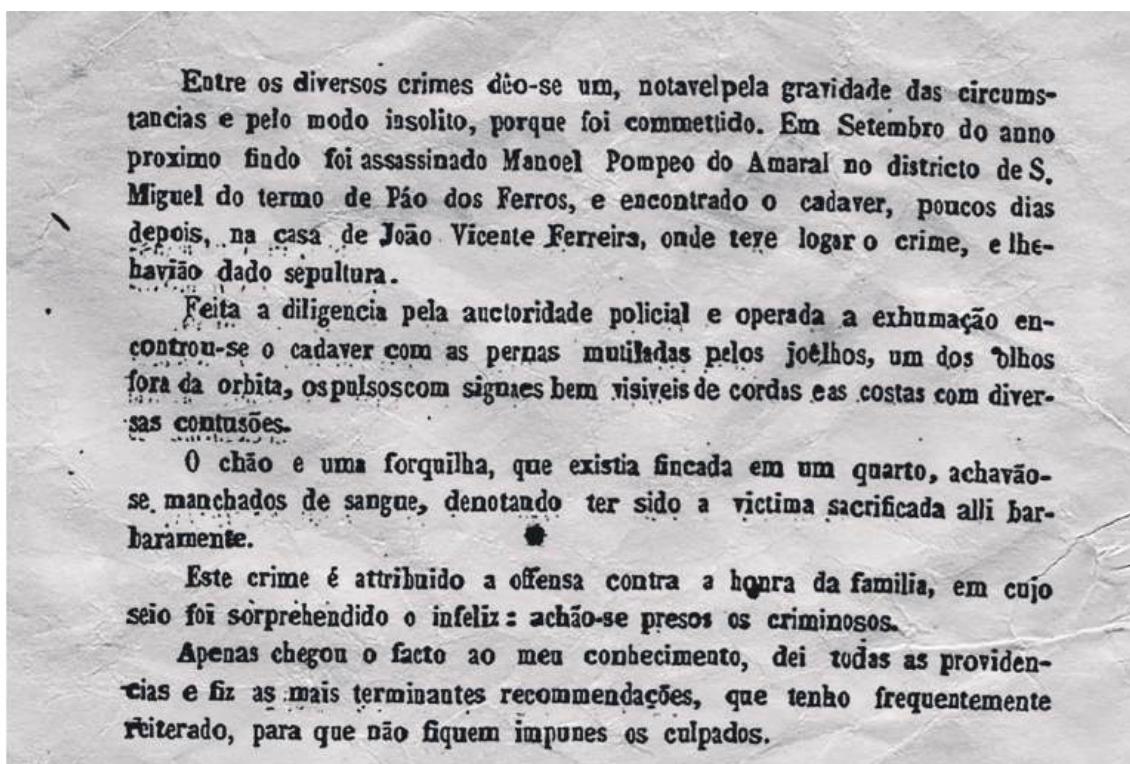
## → **2.2 Casos Criminais: Evidências de Perícia Científica entre 1866 e 1907**

A história da perícia no Rio Grande do Norte revela que a prática de exames técnicos e científicos precedeu a formalização do órgão pericial em 1918. Já nos anos anteriores, diversos casos evidenciam a utilização de métodos periciais rudimentares, mas eficazes para a época, na elucidação de crimes. Um exemplo notável é o caso de um homicídio ocorrido em 1866, que destacou a importância das perícias mesmo em um período em que a formalização dessas atividades ainda não existia.

Neste caso, o cadáver havia sido sepultado sem o conhecimento das autoridades policiais e, após a exumação e análise, identificou-se que os restos mortais demonstraram que as pernas estavam mutiladas, um dos olhos fora da órbita e os pulsos com sinais bem visíveis de terem sido amarrados com diversas contusões.

<sup>4</sup> Corpo de delito é a prova da existência do crime (materialidade do delito), correspondente ao conjunto de elementos físicos, materiais, contidos, explicitamente, na definição do crime, isto é, no modelo legal. Assim, o exame de corpo de delito é a verificação da prova da existência do crime, feita por peritos, diretamente, ou por intermédio de outras evidências, quando os vestígios, ainda que materiais, desapareceram (Nucci, 2016, p. 377).

Imagem 4 - Relatório sobre a segurança pública de 1866 da Província do Rio Grande do Norte, apresentado pelo Presidente Olyntho Jose Meira, no qual se evidencia a prática da “exumação de cadáver” nas diligências policiais da época.



Fonte: Rio Grande do Norte (1866, p. 2).

Em 1870, o Presidente da Província do RN, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, ao remeter o Relatório do Chefe de Polícia, também informou sobre a realização de exame de corpo delito. Logo após o cometimento de um assassinato, no local denominado de “Viríssimo”, subúrbio da vila de Ceará-Mirim. Dois indivíduos estrangularam uma jovem “[...] com uma corda e por meio de compressões, cujos vestígios foram observados no corpo de delicto a que se procedeu” (Rio Grande do Norte, 1870, p. 3).

Já em Vila de Triunfo, em agosto de 1872, o tenente Franciso Cezar do Rego Barros, quando passava de regresso pela cidade de Imperatriz (Província do Maranhão), foi surpreendido por uma emboscada. Vários indivíduos efetuaram disparos com bacamartes e logo em seguida se puseram em fuga, sem que fossem alcançados pelas forças policiais. Após conseguir escapar, o tenente Cezar passou por exame de corpo de delito, e este apontou que ele sofreu “[...] apenas uma leve offensa physica, produzida por carócos de chumbo” (Rio Grande do Norte, 1873a, p. 7). Entretanto, mesma sorte não teve um dos soldados que o acompanhava, que fora gravemente ferido, sendo internado em Triunfo (Província do Rio Grande do Norte).

Imagem 5 - Relatório sobre a segurança pública de 1872 da Província do Rio Grande do Norte, apresentado pelo Comendador Dr. Henrique Pereira de Lucena em que se evidencia-se a prática do exame de “corpo de delicto”.

Além destes crimes, cumpre fazer especial menção do attentado commetido contra a existencia do tenente Francisco Cezar do Rego Barros no lugar — Boqueirão da Tapera — perto da villa do Triumpho, na occasião em que esse official por ali passava de regresso da cidade da Imperatriz para esta capital, no dia 4 de Agosto ultimo.

Diversos assassinos em numero superior aos poucos soldados, que acompanhavam áquelle official, accommeteram-n'o de emboscada, disparando sobre elle os balaustres, que traziam, e logo se puzeram em fuga, sem que pudessem ser alcançados pela força publica.

O tenente Cezar escapou milagrosamente, recebendo apenas uma leve offensa physica, produzida por carócos de chumbo, segundo o corpo de delicto, a que se procedeu; o mesmo, porém, não aconteceu com um dos soldados, que fôra gravemente ferido, e que por isso ficou em tratamento no termo do Triumpho.

Fonte: Rio Grande do Norte (1873a, p. 7).

Em 17 de dezembro de 1872, temos mais um destaque para os antecedentes da perícia, desta vez o crime foi relatado pelo Delegado de Polícia da capital potiguar, Bacharel Joaquim Germano Ramos. Este foi o caso de um homicídio cuja vítima foi uma criança de aproximadamente 9 anos de idade, que estava levando comida para seu pai, preso na Cadeia Pública. Ao se aproximar da grade onde seu pai estava encarcerado, a criança percebeu a rápida movimentação do Soldado de 1<sup>a</sup> Linha, José Bento dos Santos, que lançou mão do sabre e matou quase que instantaneamente o menor.

O Delegado de Polícia, Bacharel Joaquim Germano Ramos, recolheu o Soldado ao calabouço militar, procedendo em seguida, com o competente auto de vistoria, iniciando o Inquérito Policial para apuração dos fatos:

Imagen 6 - Relatório sobre a segurança pública de 1873 da Província do Rio Grande do Norte, apresentado pelo vice-presidente Francisco Clementino de Vasconcelos Chaves, onde evidencia-se a prática do auto de vistoria

“Recolhido ao calabouço militar, apresentei-me no lugar do delicto, procedi ao competente auto de vistoria, providenciei sobre o enterramento do cadáver e passo a proceder ao inquérito policial, visto considerar eu o crime *communum*, em vista do aviso de 14 de Setembro de 1865 e decisão do supremo conselho militar de 9 de Agosto de 1871, e por consequência não dever correr o processo pelo fôro especial. — Deus Guarde a V. S. Ilm. Sr. Dr. José Ignacio Fernandes Barros, muito digno chefe de polícia interino desta província.—O delegado de polícia, *Joaquim Germano Ramos*.”

Fonte: Rio Grande do Norte (1873b, p. 15).

Outro caso foi identificado em 1874, trata-se da exumação de um cadáver após suspeitas sobre a causa da morte, inicialmente, por afogamento de uma senhora, num riacho do distrito de Sobradinho, em Pau dos Ferros.

Após o sepultamento, o juiz municipal determinou que fosse realizado o desenterramento do cadáver com a finalidade de averiguar a exata causa de morte, sendo em seguida realizado o exame de corpo de delito, pelo qual chegou-se à conclusão que a causa da morte foi estrangulamento:

Imagem 7 - Fala do presidente da Província do Rio Grande do Norte, Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho à Assembleia Legislativa em 1874, na qual se identifica a adoção das práticas de “exumação de cadáver” e exame de “corpo de delicto”

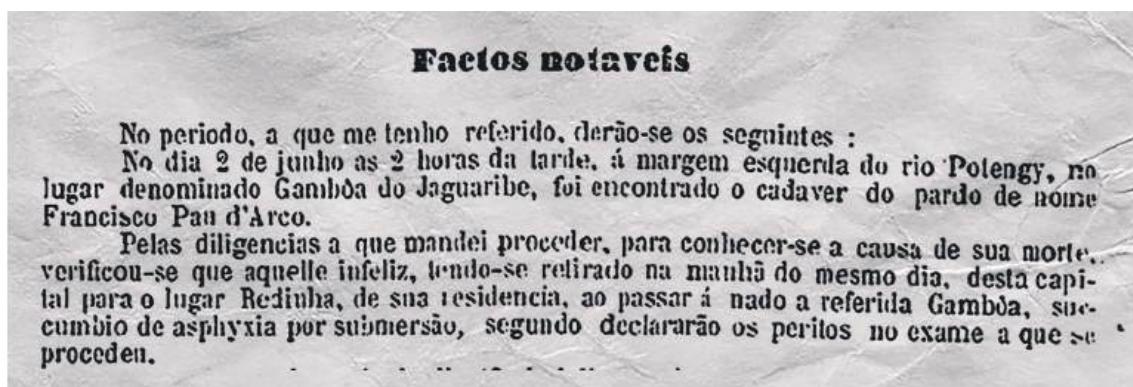
No dia 2 de maio deste anno fôra sepultado no cemiterio da villa de Pão dos Ferros o cadáver de Benta de tal, que se dizia ter morrido afogada no riacho *Sant' Anna*, no lugar *Sobradinho*. Suspeitando o juiz municipal daquelle termo que outra fôra a causa da morte, mandou proceder á exumação do cadáver, e ao competente corpo de delicto, pelo qual reconheceu-se que a morte fôra occasionada por estrangulamento. Verificado o crime, cumpria que fosse descoberto o seu autor; e para isso o mesmo juiz requereu imediatamente a prisão do marido de Benta, José Moreira de Castro, conhecido por José Sarué, que confessou ser o autor desse horrivel assassinato, pelo que já se acha pronunciado.

Fonte: Rio Grande do Norte (1874, p. 7-8).

Ainda em 1886, o governador José Moreira Alves da Silva nomeou os doutores Everaldino Cicero de Miranda e Celso Augusto de S. Santiago Caldas para examinarem o Dr. Manoel Francisco do Nascimento Sobreira, Juiz Municipal de Santana do Matos e Angicos, que havia sido suspenso preventivamente. Segue o Auto do Exame realizado pelos peritos, os quais questionaram ao paciente três pontos: se ele sofria de alienação mental; qual a causa dela; e se era permanente ou se o paciente tinha intervalos lúcidos. Uma vez realizadas as formalidades para o início da perícia, conforme visto na Imagem 11, temos o relatório conclusivo apontando que o paciente sofria de epilepsia.

Já em 1887, no mês de junho, foi encontrado o cadáver de um homem, à margem esquerda do rio Potengi, no lugar conhecido como Gamboa do Jaguaribe. Com o fim de elucidar a causa da morte, realizou-se exame por peritos, que chegaram à conclusão que o indivíduo faleceu de “asphyxia por submersão” (Rio Grande do Norte, 1886b, p. VI).

Imagem 8 - Relatório da Repartição da Polícia de 1886, em que se menciona a presença de peritos no reconhecimento de causa de morte



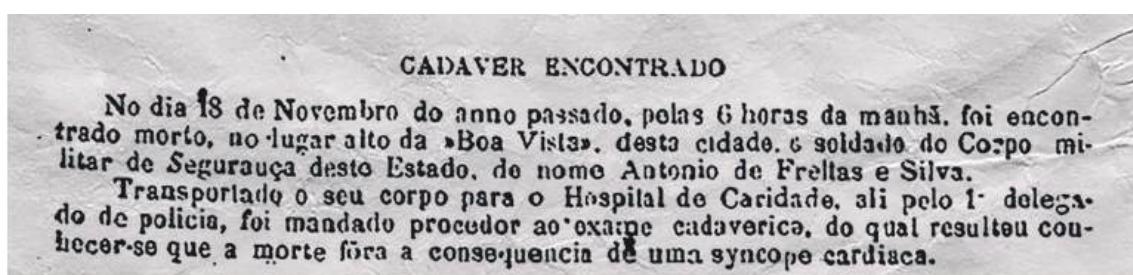
Fonte: Rio Grande do Norte (1886b, p. VI).

Destaca-se também a fala do Chefe de Polícia da capital potiguar, João Alfredo de Freitas, que em comunicação publicada no jornal Rio Grande do Norte, de 20 de outubro de 1891, informou sobre uma realização de exame de corpo de delito. Segundo consta na matéria, por meio de despacho, o Chefe de Polícia remeteu ao delegado de polícia do termo de São Gonçalo:

[...] O auto de corpo de delito a que mandei proceder nesta capital na pessoa da menor Maria do Amor Divino, violentada pelo individuo João Dalavina em dias d'este mez no lugar Guanduba, e recommendei a mesma autoridade que procedesse a respeito o minucioso inquerito policial enviando todas as peças a autoridade judiciaria para os fins legaes (Secretaria de Policia, 1891, p. 1).

O Chefe de Polícia, Francisco de Salles Meira e Sá, apresentou em seu relatório que o cadáver do senhor Antônio de Freitas e Silva foi encontrado por soldados do Corpo Militar de Segurança, em 18 de novembro de 1892, no lugar denominado de Boa Vista, na capital potiguar. Transportado o corpo para o Hospital de Caridade, onde se realizou o exame cadavérico, constatando que a causa da morte foi uma “syncope cardiaca” (Rio Grande do Norte, 1893, p. 11).

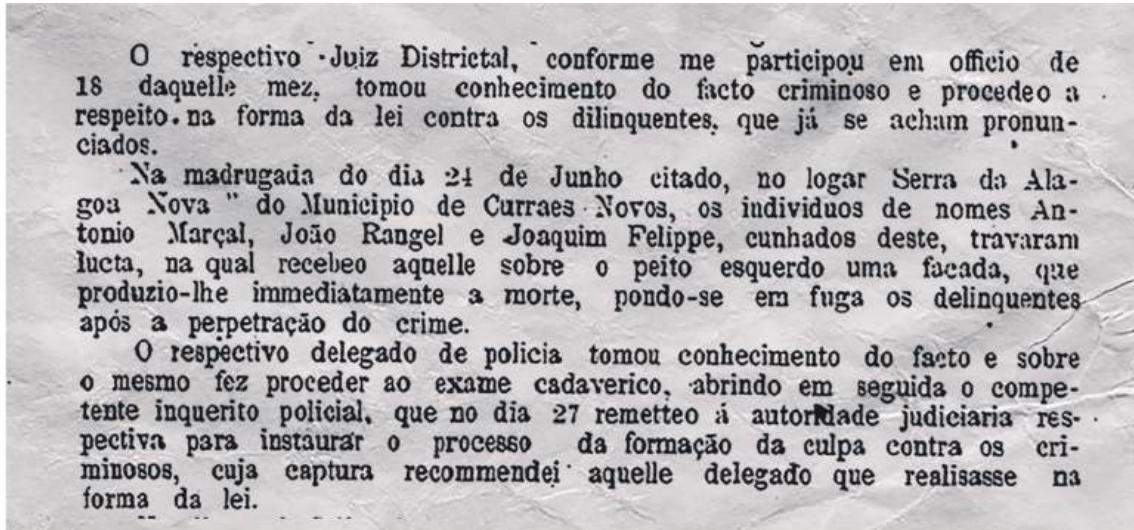
Imagen 9 - Registro de realização de “exame cadaverico” (autópsia) em 1893



Fonte: Rio Grande do Norte (1893, p. 11).

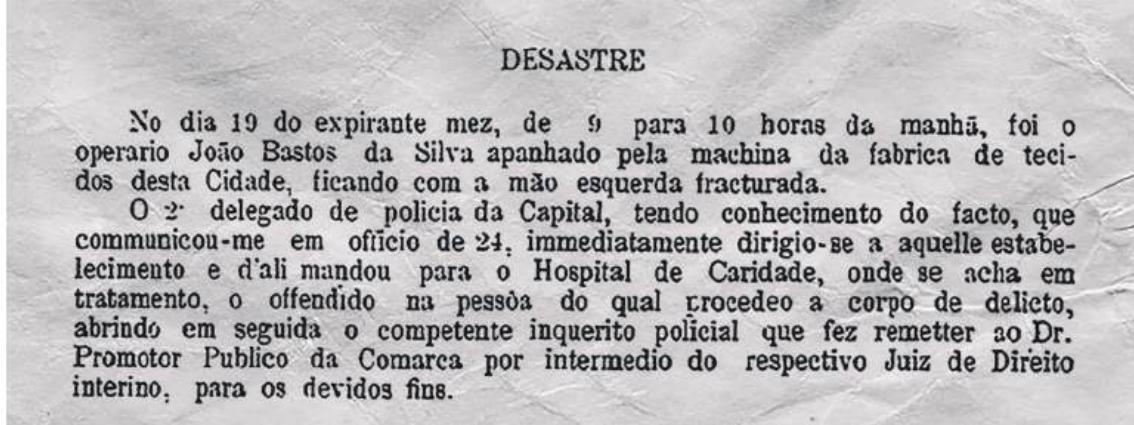
Percebe-se assim que, à medida que os crimes ocorriam pelo Rio Grande do Norte, os órgãos estatais tomavam as providências necessárias para sua elucidação. Em 1897, por exemplo, um crime de assassinato foi registrado na cidade de Currais Novos. Embora não tenha sido revelado quem procedeu com o exame cadavérico, sabe-se que o indivíduo de nome Joaquim Felippe foi morto pelos cunhados, destacando a atuação das autoridades na investigação criminal mesmo antes da formalização dos procedimentos periciais no estado.

Imagen 10 - Registro de “exame cadaverico” (autópsia) em 1897



Fonte: Rio Grande do Norte (1897, p. 2).

Imagen 11 - Registro de exame de “corpo de delicto” em 1897

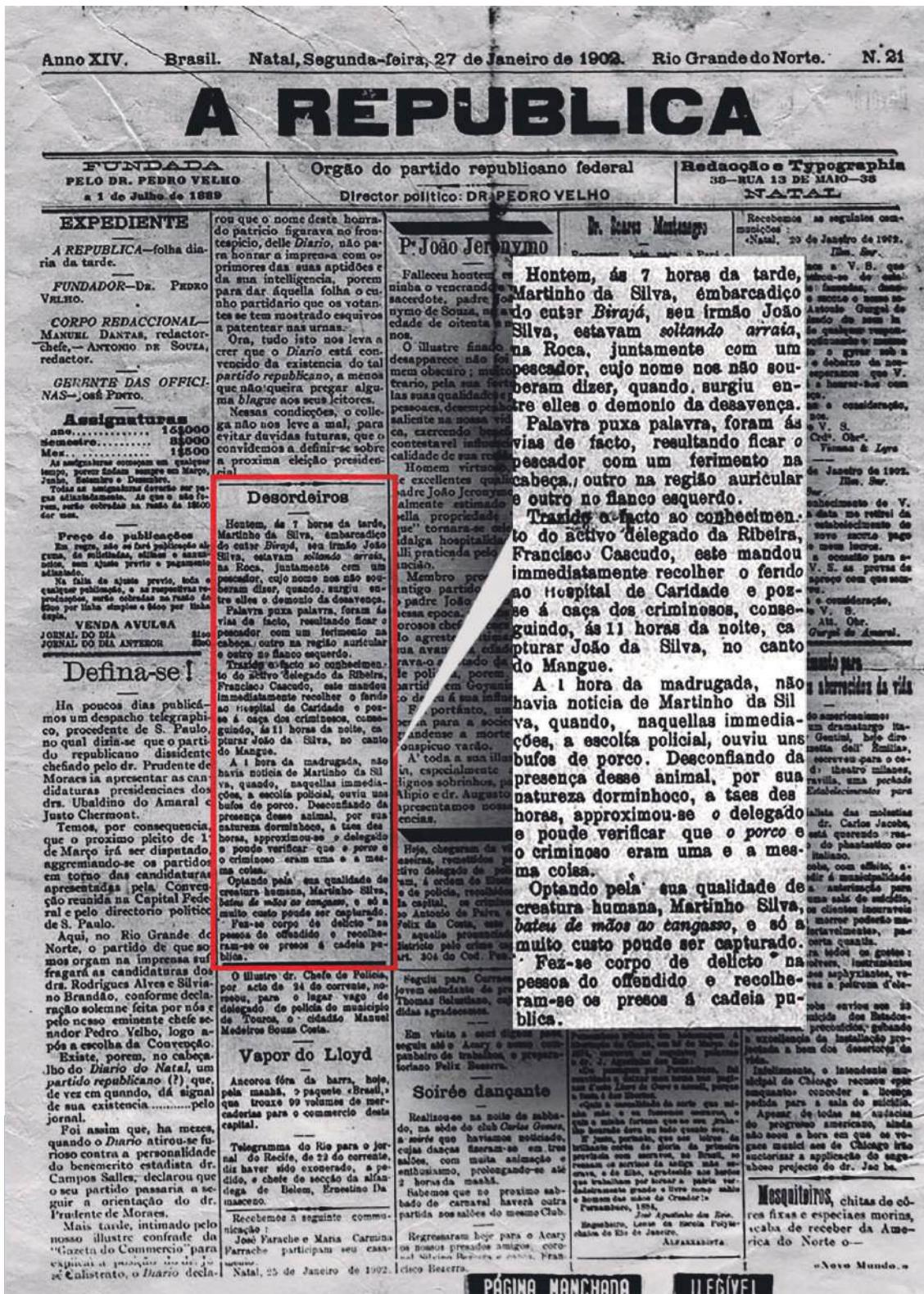


Fonte: Rio Grande do Norte (1897, p. 12).

Ainda no início de 1902, o jornal *A República*, de 27 de janeiro de 1902, publicou matéria intitulada "Desordeiros". A reportagem informa que dois indivíduos estavam "soltando arraia" - pipa, na localidade das Rocas, quando encontraram um pescador e se iniciou uma confusão entre eles, resultando em ferimentos na cabeça, região auricular e no flanco esquerdo deste último trabalhador artesanal. O Delegado da Ribeira, Francisco Justino de Oliveira

Cascudo - pai do famoso escritor e historiador, Câmara Cascudo, tomou conhecimento do fato, determinando que o ferido fosse encaminhado ao Hospital de Caridade, onde se realizou o corpo de delito.

Imagen 12 - Registro de exame de “corpo de delicto” em 1902



Fonte: Desordeiros [ ] (1903, p. 1)

Destaca-se ainda outro caso identificado que ocorreu em 28 de outubro de 1904, quando uma pessoa foi atropelada por um trem de carga da *Great Western*. O trem partia de Natal por volta das 7h35 da manhã e, ao passar pelo

Quilômetro 11, atingiu mortalmente um indivíduo, provocando-lhe esmagamento. Apesar de o condutor ter parado a locomotiva e prestado os primeiros socorros, a vítima não sobreviveu. O Subdelegado de Polícia da Ribeira, ao tomar conhecimento do corpo de delito realizado pelo Subdelegado do distrito de São José do Mipibu, comprovou que o indivíduo que veio a falecer era surdo e mudo.

Imagen 13 - Registro de exame de “corpo de delicto” em 1904

No dia 28 de Outubro, um trem de carga da *Great Western* que partira da Estação desta cidade, ás 7 horas e 35 minutos da manhã, ao passar no kilometro 11, antes da parada de “Pitimbù”, apanhou um individuo que estava sobre os trilhos e que não podera ser visto, produzindo-lhe grande esmagamento, tendo, ao dar-se o desastre, o conductor Luiz Caldas mandado parar imediatamente o trem e prestado ao ferido os primeiros socorros, levando-o para a Estação da cidade de S. José de Mipibú, onde veiu a falecer no mesmo dia.

Do inquerito a que procedeu sobre o facto o subdelegado de polícia da Ribeira, em vista do corpo de delicto feito pelo subdelegado do distrito de S. José de Mipibú, ficou averiguado ser o infeliz desconhecido surdo e mudo e não ter o pessoal do referido trem nenhuma culpabilidade sobre esse facto lamentavel, pois que foi elle devido unicamente à infelicidade da victimá.

Fonte: Rio Grande do Norte (1904, p. 10).

Imagen 14 - Registro de “exame cadaverico” (autópsia) em 1906

--No dia 14 de Julho, nas proximidades da Aldeia-Velha, foi morto por esmagamento o individuo Pedro de Mello, trabalhador da estrada de ferro do Ceará-mirim.

Pelos autos de informação e exame cadaverico a que procedi verificou-se ter sido o facto casual; não obstante, mandei remettel-os á auctoridade judiciaria de S. Gonçalo para os fins de direito.

Fonte: Fonte: Rio Grande do Norte (1906, p. 9).

Inclusive é durante o governo de Antônio José de Mello e Souza, em 1907, que o Chefe de Polícia, Francisco Carlos Pinheiro da Câmara apontou a necessidade de estruturar a Segurança Pública no Rio Grande do Norte, de forma urgente com uma penitenciária, uma Guarda Civil na capital, e um Gabinete Médico Legal, acrescentando que tal serviço “[...] nos falta por completo, e cuja ausencia é por vezes muitissimo sensivel” (Rio Grande do Norte, 1907, p. 15).

Imagem 15 - Menção à necessidade de criação de um órgão de perícia em 1907

O dr. chefe de polícia lembra em seu relatório a necessidade da adopção de um certo numero de medidas, mais ou menos urgentes, para o melhoramento dos serviços proprios desse ramo da administração, entre os quaes a construcção de uma penitenciaria, a creação de uma guarda civil na capital, sob a imediata direcção do chefe de polícia, e a de um gabinete medico-legal que nos falta por completo, e cuja ausencia é por vezes muitissimo sensivel.

Infelizmente todas essas medidas, como varias outras a que, por motivo identico, me não referi quando vos falei da instrucción publica, importam em despesas relativamente avultadas.

Fonte: Rio Grande do Norte (1907, p. 15).

Logo em seguida, o relatório do Governador Antônio José de Mello e Souza apresentou as razões pelas quais tais medidas ainda não haviam sido atendidas, o que de fato se resumia a uma só questão, qual seja: falta de recursos por parte do Governo do Estado.

Para finalizar é importante observar que, apesar das limitações financeiras e estruturais, havia uma crescente consciência da importância das práticas periciais e da necessidade de um Gabinete Médico Legal para auxiliar na resolução de crimes e na promoção da justiça. Esses relatos históricos demonstram que, antes mesmo da oficialização da perícia em 1918, já existia um esforço considerável para estabelecer um sistema de investigações mais científico e eficiente no Rio Grande do Norte. O reconhecimento da importância dessas práticas e a busca por melhorias na estrutura de segurança pública indicam um compromisso contínuo com o desenvolvimento e a consolidação da perícia científica no estado.

## 2.3 Marcos legais da Perícia Científica no Rio Grande do Norte

No contexto da perícia científica no Rio Grande do Norte iniciamos a pesquisa nos registros que apontam evidências da sua atividade fim, ou seja, a medicina legal. Conforme apresentado na seção anterior, o Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império, de 29 de novembro de 1832 (Brasil, 1874), já respaldava a atividade pericial médica e cadavérica realizados para provas em processos criminais no Brasil. A atividade de médico perito foi regulamentada pelo Decreto nº 1.746, de 16 de abril de 1856 (Brasil, 1856).

A partir desses marcos, foi estabelecida uma linearidade temporal para traçar a trajetória da perícia científica no estado do Rio Grande do Norte. Ao longo da investigação, foram encontrados registros de Relatórios Anuais de 1896, elaborados pela “Chefatura de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte”, que já mencionava a realização de exames cadavéricos para compor inquéritos policiais. Além disso, havia registros de solicitações de exames para determinar a causa da morte, solicitados por autoridades competentes como Juízes Distritais, tanto na capital quanto no interior do estado, a fim de testificar a existência ou não de crimes. Diante da necessidades de modernização da segurança pública no estado do Rio Grande do Norte, e a fim de se adequar a tendências e padrões federativos e internacionais de perícia criminal e identificação, começou-se nesse período, por parte do Governador Joaquim Ferreira Chaves e do Chefe de Polícia Fábio Rino Júnior, a mencionar a necessidade de reformas na segurança pública do estado, por meio da implementação de um sistema de identificação civil e criminal no Rio Grande do Norte, que viria somar a outros recursos até então utilizados, no processo de investigação pericial.

Um acontecimento relevante que marca o percurso histórico da perícia no estado do Rio Grande do Norte é a criação do primeiro cargo que caracteriza a perícia oficial no contexto da medicina legal. Instituído oficialmente por meio da publicação do Decreto nº 205, de 21 de agosto de 1909, o cargo na perícia científica do estado foi denominado "Médico da Polícia" (Rio Grande do Norte, 1910, p. 85).

Fonte: Rio Grande do Norte (1910, p. 85-86).

## Decreto nº 205, de 21 de Agosto de 1909

*Reorganiza o Hospital de Caridade e crie os logares de medico da Policia e do Batalhão de Segurança.*

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, autorizado pelo art. 7º § 3º da Lei n. 268, de 19 de Dezembro do anno passado,

### DECRETA :

Art. 1º—É criado o logar de medico da Policia, especialmente encarregado do serviço medico legal da repartição da Policia e suas dependencias n'esta capital, com os vencimentos annuaes de 4:200\$000.

Art. 2º—É igualmente criado o logar de medico do Batalhão de Segurança, especialmente encarregado do serviço clinico do mesmo Batalhão, com a gratificação mensal do 300\$000.

§ Unico—O medico do Batalhão de Segurança fará as visitas diarias no quartel e, sempre que for necessário, as domiciliari's dos officiaes e praças do mesmo Batalhão.

Art. 3º—O serviço do Hospital de Caridade será feito, mediante contracto, por irmãs da Ordem das Filhas de Sant'Anna, a cujo cargo ficará a administração interna do estabelecimento e direcção das respectivas enfermarias.

§ Unico—A irmã regente do serviço do Hospital se comunicará oficialmente com o Governador do Estado por intermedio da Inspectoria de Hygiene, repartição a que fica subordinado o estabelecimento.

Art. 4º—O serviço medico-cirurgico do Hospital de Caridade será feito por profissional nomeado pelo Governador com a gratificação mensal de 300\$000.

§ Unico—O medico do Hospital dará as visitas diarias ao estabelecimento, passando todo o receituário interno e praticando as intervenções cirúrgicas necessárias, podendo requisitar do Governador o concurso

Fonte: Rio Grande do Norte (1910, p. 85-86).

collegas, sempre que assim o exigirem a natureza e importância das operações.

Art. 59—Haverá no estabelecimento uma pharma-cia que ficará sob immediata fiscalização do medico do Hospital, a cargo de uma das irmãs contractadas, previamente examinada por uma junta composta dos medicos da Policia, do Batalhão de Segurança e do Hospital e de um pharmaceutico nomeado pelo Governador, sob a presidencia do Inspector de Hygiene.

Art. 69—Os medicos da Policia, do Batalhão de Segurança, e do Hospital de Caridade, prestarão extraordinariamente seus serviços sempre que assim o determinar o Governador do Estado, de acordo com as necessidades da administração Publica.

Art. 79—Os me licos do Batalhão de Segurança e do Hospital de Caridade, considerados em commissão, não poderão faltar ao serviço nem ausentarse da capital sem licença do Governador do Estado, que designará quem os substitua durante o impedimento, com a gratificação do substituido.

Art. 89—Os empregados do Hospital de Caridade, nomeados pelo Governador, que não forem aproveitados na presente reorganização ou addidos a outra repartição do Estado, ficarão em disponibilidade com os respectivos ordenados.

Art. 99—O Inspector de Hygiene fará a revisão do actual regulamento e outras disposições em vigor, referentes aos serviços subordinados á sua repartição, submettendo-a ao exame e approvação do Governador,

Art. 10—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Agosto de 1909, 21º da Republica.

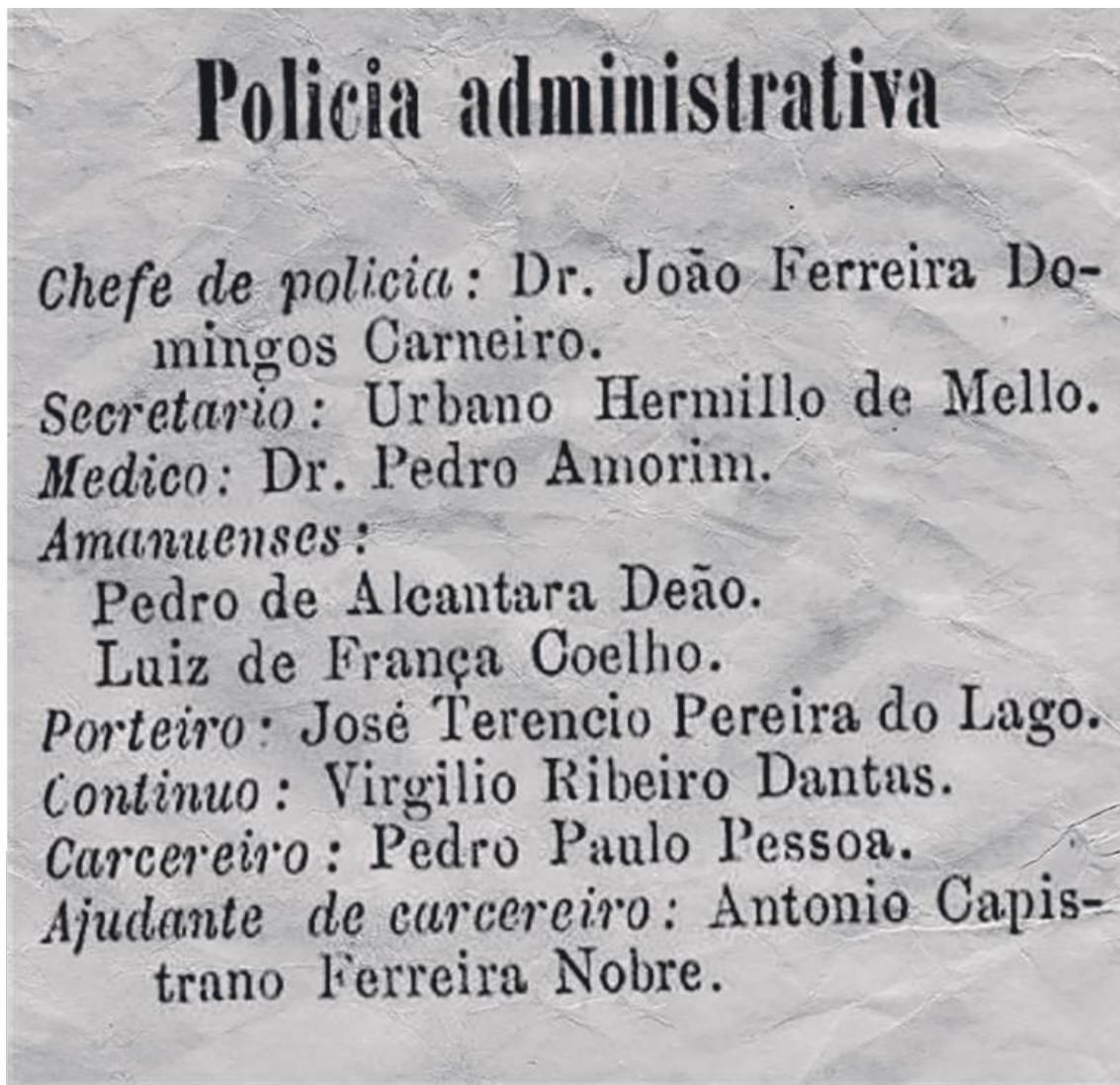
ALBERTO MARANHÃO.

*Henrique Castriciano de Souza.*

Foram encontrados registros de atuação dos primeiros Médicos<sup>5</sup> da Polícia, sendo estes: o Dr. Pedro Soares de Amorim, a partir de 1910, e o Dr. Antonio Emerenciano China, a partir de 1912. Este último se consolida com efetivos registros de atuação nos documentos históricos localizados.

O Almanak Administrativo<sup>6</sup>, em sua edição de 1910, indicava como a organização da Polícia Administrativa do Rio Grande do Norte estava estruturada, no qual consta o nome do primeiro Médico da Polícia, Dr. Pedro Soares de Amorim, que já havia sido nomeado Diretor do Hospital de Caridade em Natal, entre 1902 e 1910:

Imagen 18 - Quadro da estrutura orgânica da Polícia Administrativa em 1910, no qual se registra a presença do Médico Legista Dr. Pedro Soares de Amorim



Fonte: Laemmert (1910, p. 6).

<sup>5</sup> No decorrer do livro, estão dispostas informações biográficas que referenciam essas personalidades mencionadas: Dr. Pedro Soares de Amorim e Dr. Antonio Emerenciano China.

<sup>6</sup> Segundo Vargas e Peres (2020), o Almanack Administrativo, Civil e Industrial, ou simplesmente Almanak Laemmert foi lançado em 1844, e permaneceu com publicações anuais até 1943. No século XX trazia informações administrativas de diversos setores das cidades e estados, informações de espaços de lazer, culturais, religiosos (colégios privados e públicos, aulas avulsas, sociedades de leitura, instituições religiosas, associações, além de possuir textos literários, humorísticos etc.), informações de todo tipo de espaço comercial e industrial, além de profissões liberais e públicas, sendo muito desse conteúdo publicado por meio de anúncios.

Ainda em 1910, o governador Alberto Maranhão assinou o Decreto nº 237, de 13 de dezembro de 1910 (Rio Grande do Norte, 1911), reformando a estrutura da Polícia Administrativa do Estado, de modo a acrescentar uma Enfermaria de Urgência, onde ficaria lotado o médico legista. Ao que se interpreta dos registros documentais, o Serviço Médico Legal estava mais voltado para outras atividades de perícia médica, além de exames de corpo de delito. De acordo com este decreto, atuava na Enfermaria de Urgência: 1 (um) médico legista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) servente.

No entanto, é importante destacar que a atividade pericial no Estado é anterior mesmo à publicação do Decreto de criação do cargo. Isso pode ser constatado diante a presença de exames cadavéricos e de corpo de delito registrados em documentos oficiais, realizados no período de 1896 como mencionado na seção anterior.

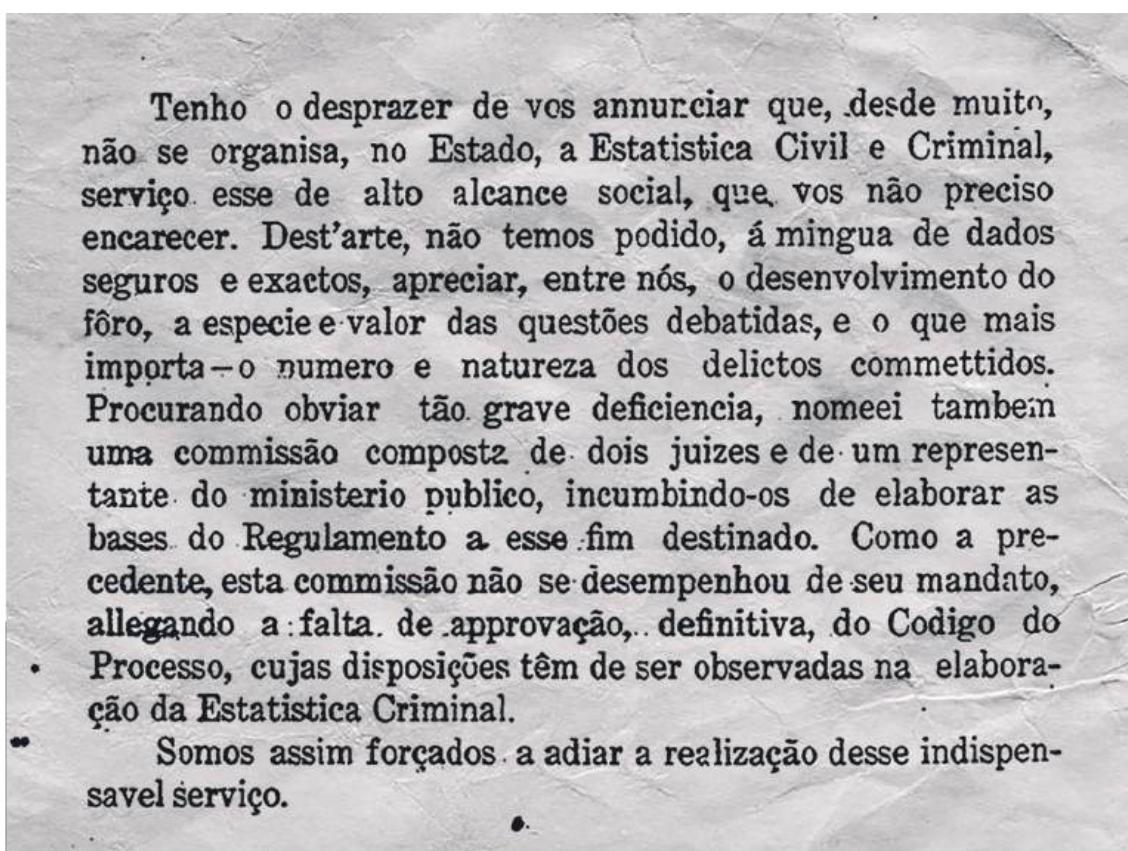
Em 1914, no governo de Joaquim Ferreira Chaves, foi aprovado o Regulamento da Polícia Administrativa do Estado por meio do Decreto nº 27, de 14 de dezembro de 1914 (Rio Grande do Norte, 1915) o qual tratou da organização e determinou as autoridades policiais, sendo o Chefe de Polícia, Delegados Regionais e dos Municípios, Subdelegados, Escrivães e os agentes de segurança pública; disciplinou as nomeações, demissões, incompatibilidades, substituições, licenças, recompensas e penas disciplinares, entre outros aspectos, destacando-se os artigos 23 e 38:

[...] Os escrivães dos Delegados Regionaes, os funcionários da Repartição Central da Policia, e do Gabinete Medico Legal, prestarão compromisso perante o Chefe de Policia.

[...] As atribuições do pessoal da Secretaria, repartições annexas, Gabinete Medico-Legal e Policia do Porto, serão definidas nos respectivos regulamentos internos (Rio Grande do Norte, 1915, p. 109, 116).

Do texto legal, podemos perceber a indicação do Gabinete Médico Legal, em que pese ainda não estar em funcionamento, algo que só iria ocorrer efetivamente anos depois. O Chefe de Polícia, Fábio Rino Júnior alertou ao governador Ferreira Chaves por meio de relatório encaminhado ao Congresso Legislativo em 1914 que:

Imagem 19 - Tentativa de organização da Estatística Civil e Criminal do estado em 1914, suplantada pela inexistência de um Código de Processo Penal para estabelecimento do quantitativo e natureza dos delitos cometidos



Fonte: Rio Grande do Norte (1914, p. 14).

No contexto da identificação civil e criminal, o jornal Gazeta de Notícias (Primeiro [...], 1912), do Rio de Janeiro, publicado em 6 de julho de 1912, destacou a realização do Primeiro Convênio Policial Brasileiro, realizado no Edifício do Instituto Histórico e Geográfico da cidade de São Paulo, entre os dias 6 a 12 de abril de 1912. Um dos principais objetivos do Convênio foi a unificação dos métodos e processos para o combate ao crime, além da troca de informações entre as autoridades dos diferentes estados do Brasil para capturas de criminosos. O Dr. Arthur Xavier Pinheiro e Prado, primeiro delegado auxiliar da cidade de São Paulo, representou o Estado do Rio Grande do Norte no Convênio Policial (Rio Grande do Norte, 1912).

Pelo art. 1º da Ata do Primeiro Convênio Policial Brasileiro, ficou convencionado que as polícias dos Estados do Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Minas Gerais se comprometeriam a permitir os respectivos serviços de identificação; prestar mútuo auxílio quanto à informações sobre antecedentes dos indivíduos considerados perigosos à sociedade; e organizar a estatística policial, criminal, penitenciária e judicial, buscando a uniformidade dos processos e dados (Primeiro [...], 1912).

Entre os encaminhamentos propostos pelos integrantes, estava o de que os Estados brasileiros se comprometessem a estabelecer a identificação datiloscópica pelo método “Vucetich”, até 31 de dezembro de 1912 (Primeiro [...], 1912, p. 1). Como veremos a seguir, a identificação no Rio Grande do Norte só veio a ocorrer em 1918, com a criação do Gabinete de Identificação e Estatística.

Em 1917, Fábio Rino Júnior retoma sua iniciativa, lançada ainda no século XIX, para que fosse criado um Gabinete de Identificação e Estatística:

Em seu relatorio, tratando das vantagens da identificação civil, policial e judiciaria, o Chefe de Policia indica a conveniencia de se crear um departamento peculiar a tal mister junto á Repartição Central da Policia.

Parece-me util essa idea sob qualquer ponto de vista. Pela sua alta relevancia em bem dos interesses da justiça e do publico em geral, impõe-se a creaçao desse serviço, com o qual dispenderia o Estado quantia relativamente pequena, comparada com os beneficios que do mesmo nos advirão (Rio Grande do Norte, 1917, p. 7).

O seu relatório destacou as vantagens para criação de um departamento dentro da Polícia Administrativa que fosse capaz de realizar a identificação civil, policial e judiciária, de modo que o Chefe do Executivo se demonstrou bastante interessado em sua efetivação, uma vez que seu governo agia com “[...] prudencia e tino, provendo a serviços inadiaveis e obras de natureza reproductiva, reclamados pelo desenvolvimento da administração publica” (Pombo, 2019, p. 479).

Ainda na mensagem apresentada ao Congresso Legislativo em seis de novembro de 1917, o Governador Joaquim Ferreira Chaves destacou a necessidade de organizar o serviço do Registro Civil:

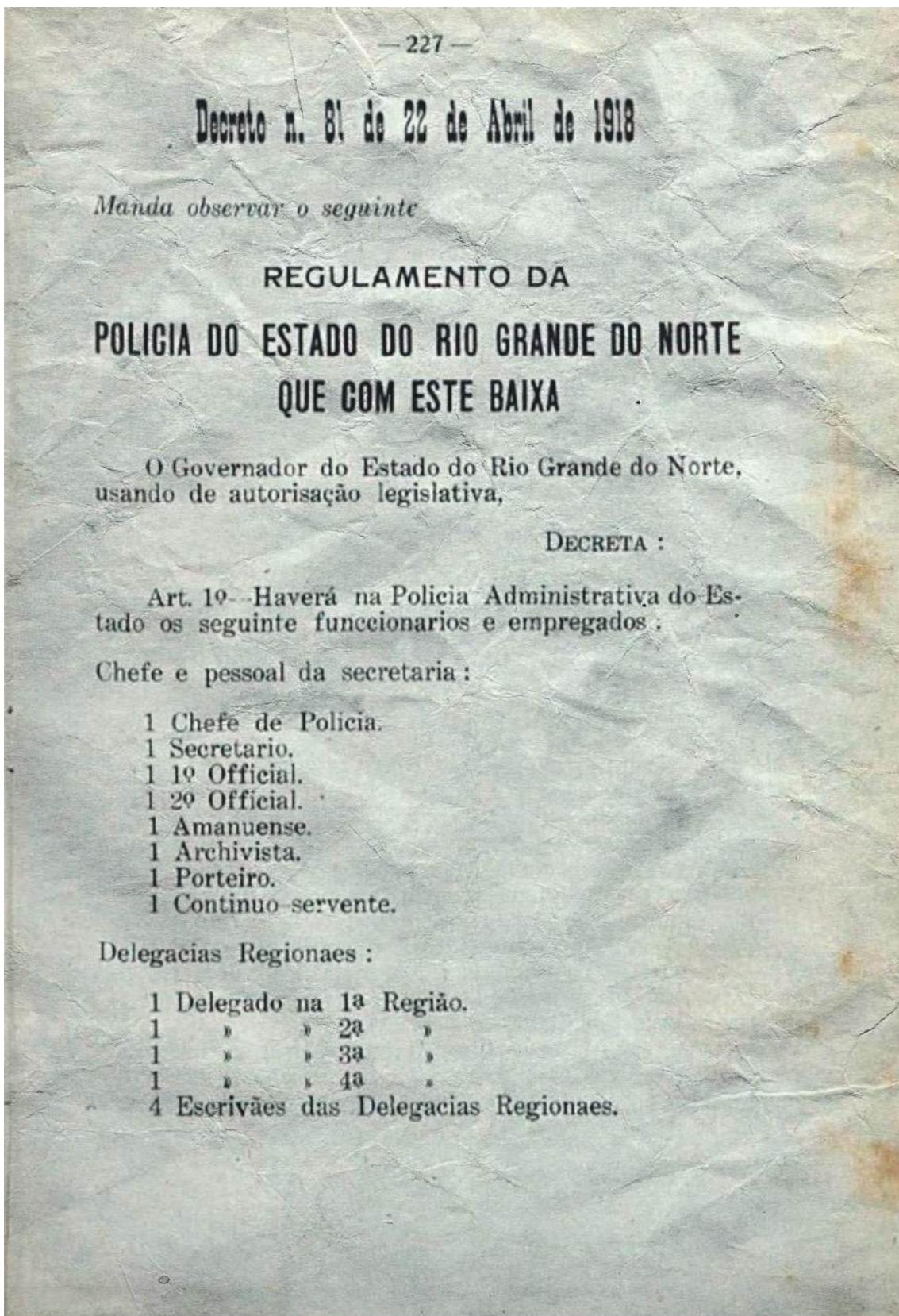
Continúa bastante deficiente a organização do serviço do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, dificultando assim a organização exacta da estatistica demographo-sanitaria. Conviria, nesse sentido, uma providencia que assegurasse a defesa dos altos interesses sociaes a esse importante ramo da administração (Rio Grande do Norte, 1917, p. 8-9).

Pouco tempo depois, o Congresso Legislativo autorizou, por meio do art. 11, em seu parágrafo terceiro da Lei nº 430, de 6 de dezembro de 1917, a despesa para: “crear um gabinete de identificação civil, policial e judiciaria [...]” (Rio Grande do Norte, 1918a, p. 43).

Por consequente, 22 (vinte e dois) anos após os registros de 1896 que esclarecem a necessidade de reforma e modernização da segurança, nove anos após a criação deste cargo, e seis anos após a realização do Convênio para unificação dos métodos e processos para o combate ao crime, foi criado o Gabinete Médico Legal e de Identificação e Estatística Criminal no Estado do Rio

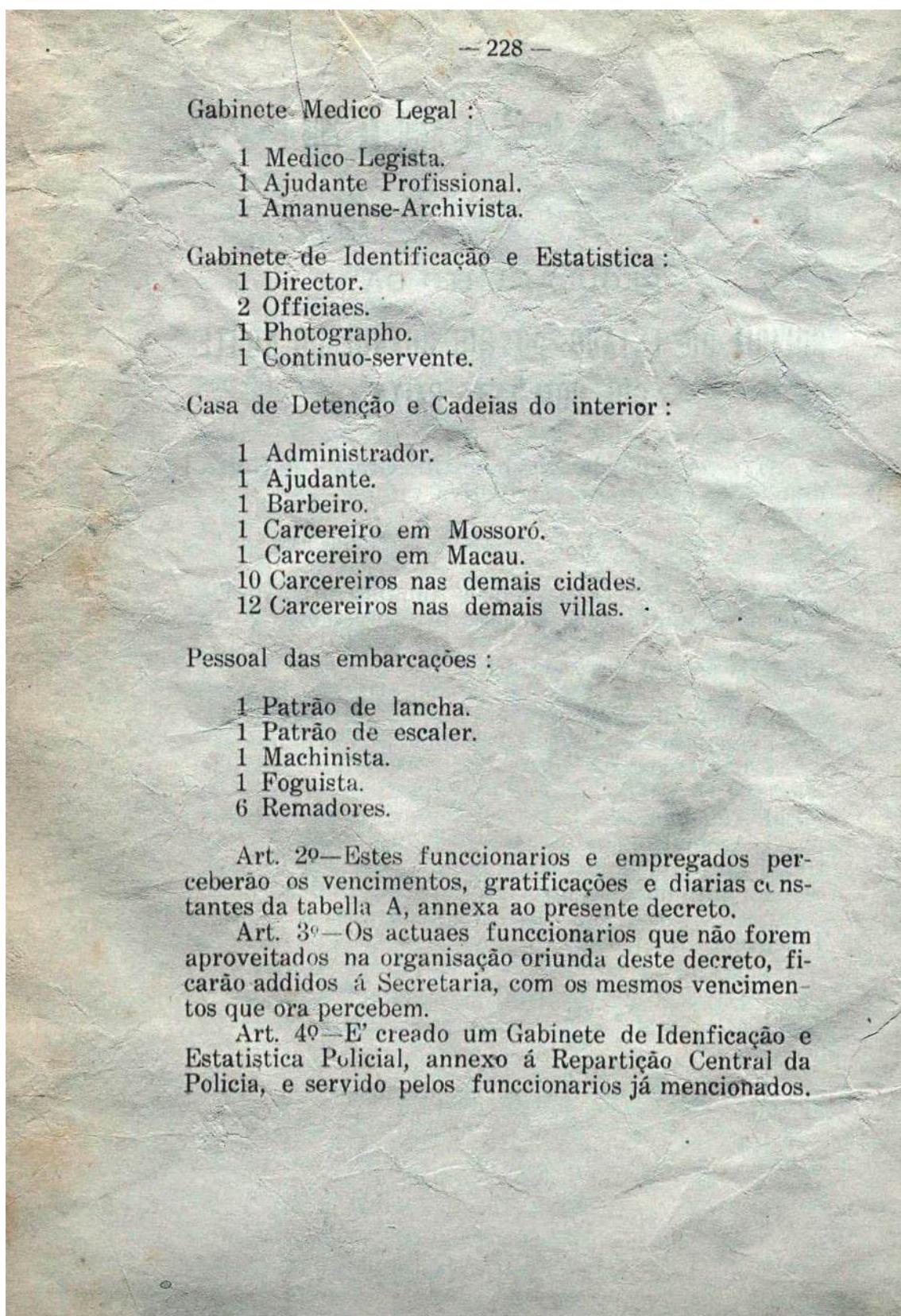
Grande do Norte, através do Decreto n.º 81, de 22 de abril de 1918, sendo este o principal marco legal da perícia científica no estado, tema esse que será melhor tratado nas próximas seções deste livro. Ressalta-se que inicialmente este órgão se subdividia em três gabinetes distintos: o Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística, e posteriormente Gabinete Fotográfico, criado anteriormente como uma subseção da identificação.

Imagen 20 - Decreto que cria e dá atribuições do Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística - Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918.



Fonte: Rio Grande do Norte (1919a).

Imagen 21 - Decreto que cria e dá atribuições do Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística - Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918.



Fonte: Rio Grande do Norte (1919a).

Na área da segurança pública, o governador Antonio José de Mello e Souza destacou em seu primeiro ano de governo, durante sua Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo, em 1º de novembro de 1920 que:

[...] O meu honrado antecessor dotou-a [Repartição Central de Polícia] de um gabinete de Identificação e Estatística, que já presta excellentes serviços; mas conforme pondera o Chefe de Polícia no seu relatório, é muito sensível a falta de um gabinete photographico, indispensável aos trabalhos da especialidade, que são actualmente executados em um estabelecimento particular com certa morosidade por vezes prejudicial (Rio Grande do Norte, 1920, p. 22).

Segundo relatório apresentado pelo Chefe de Polícia, seriam necessários um investimento de 1:500\$000 para montagem do Gabinete Fotográfico. Como podemos observar na imagem a seguir, não consta fotografia no livro de Registro Geral, sequer foi dedicado um espaço na Ficha de Identificação para inserção de uma foto.

Imagen 22 - Registro de identificação do Gabinete de Identificação e Estatística em 1918.

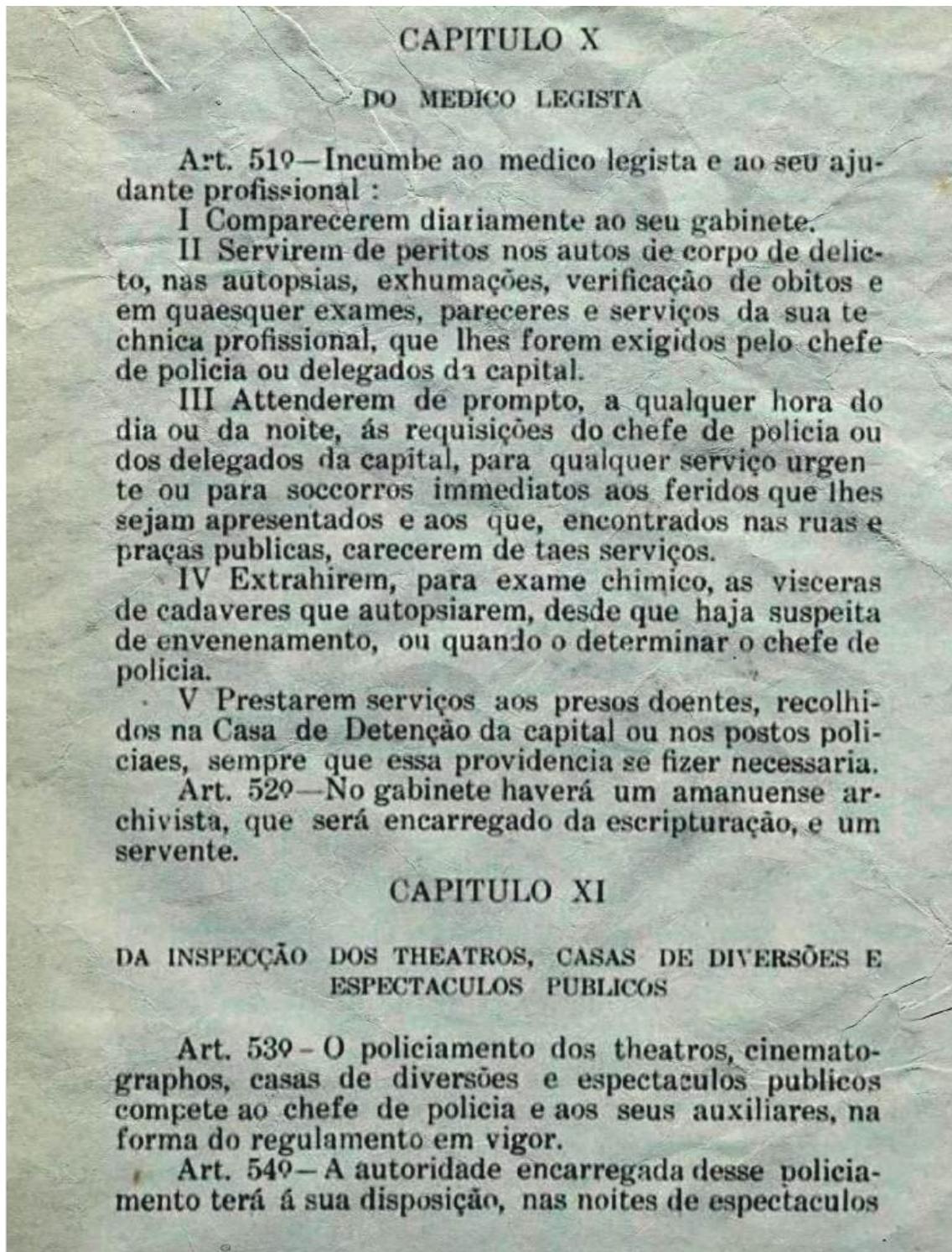
 <b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>		VISTO.																					
		<i>O Director,</i> <i>Dr. Belávio Barcelos</i>																					
<b>REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA</b> <b>Gabinete de Identificação e Estatística</b> <b>Registro Civil N.º 2</b> <span style="float: right;">Livro 1</span>																							
Nome <i>Fábio Rino (Bacharel)</i> Edade <i>24 Anos 28/3/1869</i> Estado civil <i>Casado</i> Naturalidade <i>Districto Federal</i> Profissão <i>Advogado</i> Pão <i>Fábio Rino</i> Residência <i>Imigrante Ayrton</i> Mãe <i>Luisa do Rego Barros</i> Grado de Instrução <i>Supervisor</i> <i>Rino</i>																							
<b>OBSERVAÇÕES</b> Cabellos <i>Castanhos escuros, grisalhos com</i> Bigodes <i>Idem, idem</i> Barba <i>Raspadinha</i> Cór <i>Bronzeada</i> Olhos <i>Azuis</i> Estatura: <i>1m e 60%</i> Notas chromáticas :																							
Data da identificação <i>11 de Setembro de 1918</i>		INDIVIDUAL - DACTYLOGRÁFICA																					
		SÉC <sup>AO</sup>																					
		SÉRIE																					
		6455	22																				
<b>IMPRESSÕES DIGITAIS</b> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>SÉRIE</th> <th>Mão direita</th> <th>SÉRIE</th> <th>SÉRIE</th> <th>SÉRIE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Polleares</td> <td>Indicadores</td> <td>Medios</td> <td>Anulares</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Minimos</td> </tr> </tbody> </table>				SÉRIE	Mão direita	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE							Polleares	Indicadores	Medios	Anulares					Minimos
SÉRIE	Mão direita	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE																			
	Polleares	Indicadores	Medios	Anulares																			
				Minimos																			

Fonte: Acervo Histórico do Instituto Técnico-Científico de Perícia (2024).

De acordo com os registros normativos e administrativos da instituição, a atividade pericial científica e identificação inicialmente estiveram vinculadas à Repartição Central de Polícia, desde sua oficialização legal em 1918 até a década de 1925, quando o gabinete passa a estar subordinado ao denominado Departamento de Segurança Pública, em ocasião de outra reforma administrativa.

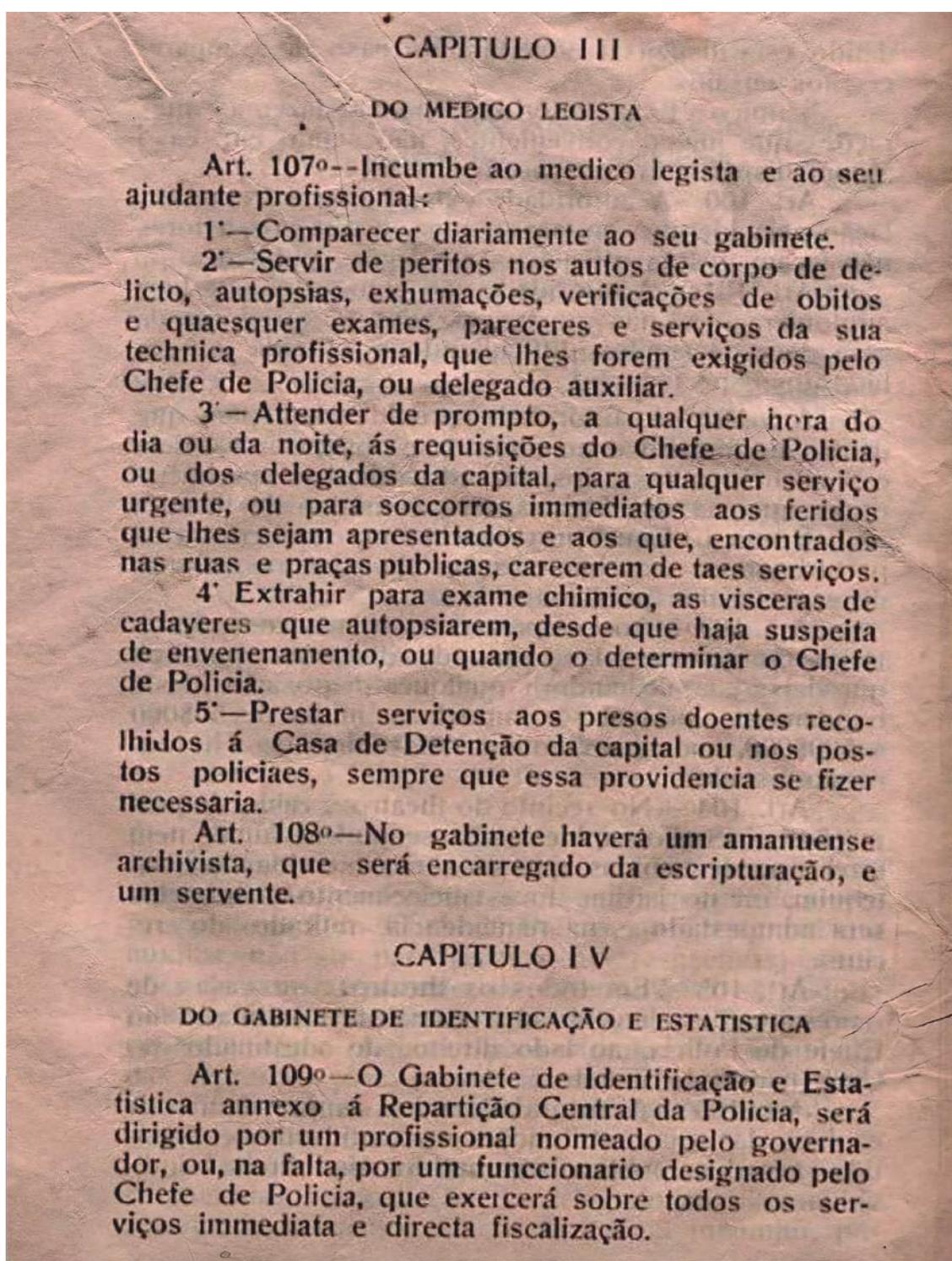
Em 1921 foi estabelecido o Decreto de nº 159, de 20 de dezembro de 1921, que rege novo regulamento na Repartição Central de Policia. Este Decreto altera o texto quanto às atribuições do Médico legista, no entanto não houve alterações em relação ao regulamento de 1918.

Imagen 23 - Comparativo das competências e atribuições do Médico Legista em 1918 e 1921.  
Regulamento Geral da Polícia Administrativa - Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918



Fonte: Rio Grande do Norte (1919a, p. 246).

Imagem 24 - Comparativo das competências e atribuições do Médico Legista em 1918 e 1921.  
Regulamento Geral da Polícia Administrativa - Decreto n° 159, de 20 de dezembro de 1921

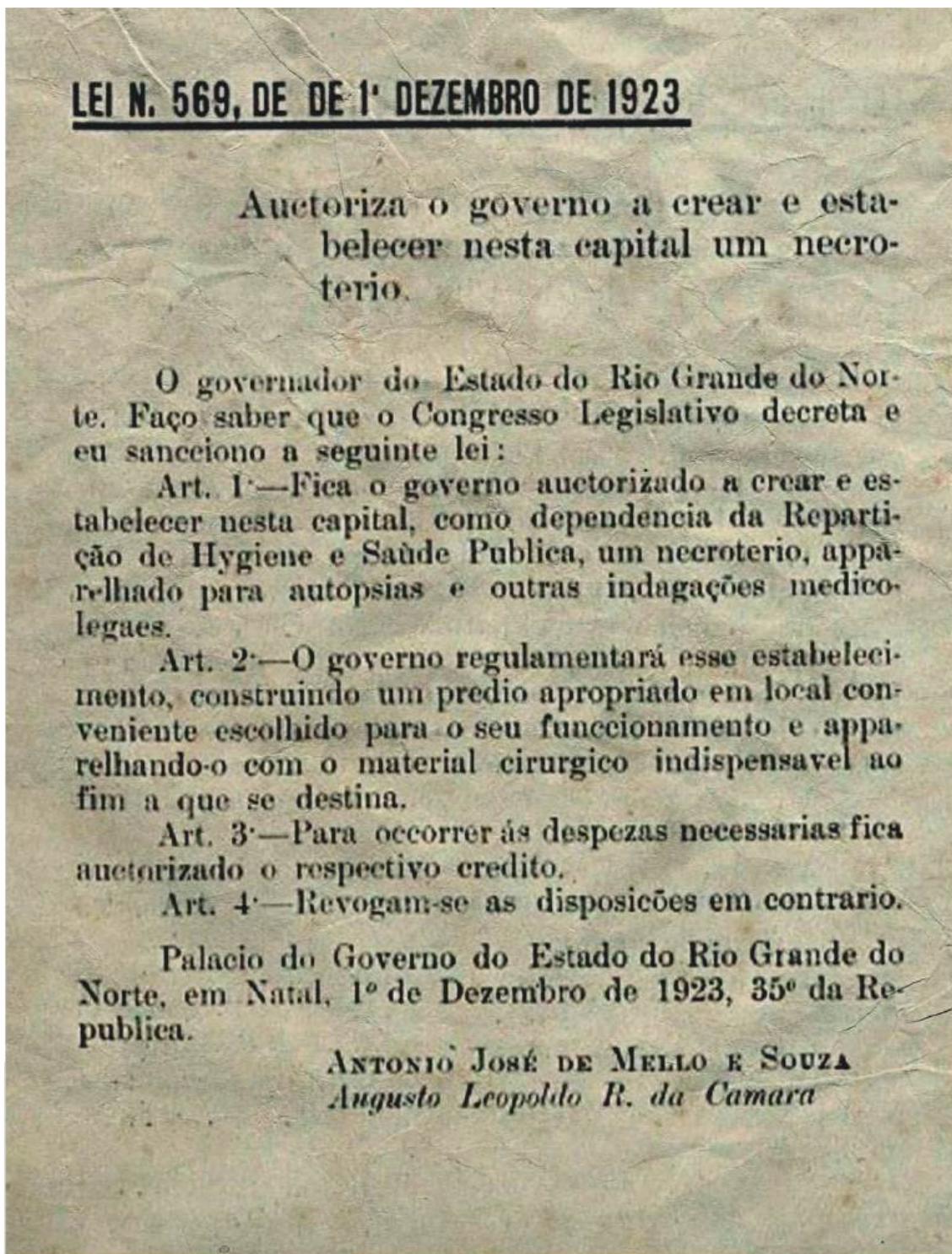


Fonte: Rio Grande do Norte (1922, p. 270).

É importante destacar que outra contribuição ocorrida neste contexto para medicina legal no estado se deu em função da autorização de criação do Necrotério pelo então Governador do Estado Antônio José de Mello e Souza, através da Lei nº 569, de 1º de dezembro de 1923. Este seria localizado na Repartição de Hygiene e Saúde Pública, e deveria ser aparelhado para possibilitar a realização de autopsias e outras demandas dos médicos legais (Rio Grande do Norte, 1924).

Todavia, em nossa pesquisa, localizamos documentos expedidos pelo Gabinete Médico Legal em 1929, cerca de 4 anos após a publicação da lei, em que se ressentem da falta do necrotério, e diversos pedidos para que esta necessidade fosse em breve atendida em razão da necessidade deste espaço para o serviço médico legal da época.

Imagen 25 - Autorização da criação de um Necrotério na capital do Estado  
Lei nº 569, de 1º de dezembro de 1923.



Fonte: Rio Grande do Norte (1924, p. 23).

Em fevereiro de 1949 o jornal Diário de Natal publicou um informativo no qual relatava que o coronel Aluísio Moura, então chefe de Polícia da época,

solicitou a confecção de um organograma<sup>7</sup> dos serviços subordinados ao Departamento de Segurança do Rio Grande do Norte. A confecção do mapa ficou na responsabilidade do escrivão da Delegacia da Ordem Social e Investigações, Alfredo Lauro de Oliveira, que elaborou um gráfico completo com todas as ramificações da Polícia Civil do Estado, “trabalho meticoloso”, diz a notícia. Tendo este jornal Diário de Natal acesso a uma cópia do gráfico (Organograma [...], 1949, p. 8).

De acordo com o organograma, na capital, são diretamente subordinados à chefia de Polícia: “Delegacia da Ordem Social e Investigações, a Casa de Detenção, a secretaria da Policia, Colonia Penal dr. João Chaves, **Gabinete de Identificação, Inspetoria de Transito, Policia Maritima, Inspetoria de Policia, Gabinete Medico Legal e o Gabinete Fotografico**” (Organograma [...], 1949, p. 8, grifo nosso).

Por meio do Projeto de Lei nº 641, de 19 de novembro de 1951, sancionado pela Lei nº 518, de 30 de novembro de 1951, foi criada a Diretoria do Gabinete Médico-Legal. Esta diretoria foi fundamental a profissionalização e institucionalização da perícia científica, e representou um avanço significativo na qualidade das investigações criminais (Rio Grande do Norte, 1951a, 1951b).

Já em 1958, ocorre a vinculação dos Gabinetes à então denominada Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), aprovado por meio de Decreto nº 3.183 de 31 de janeiro de 1958, no qual dispõe sobre a composição dos órgãos desta secretaria, e em seu art. 4º incisos IV e V menciona a Diretoria do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal (DGIEC) bem como a Diretoria do Gabinete Médico Legal (DGML) como órgãos subordinados à SESP (Rio Grande do Norte, 1958, p. 2). Vale destacar que o Gabinete de Identificação<sup>8</sup> também passava por um processo de crescimento inclusive a partir da criação do Gabinete de Fotografia, por meio do Decreto nº 867, de 22 de junho de 1935, que dispõe sobre modificações nos Departamentos de Segurança e Saúde Pública. Segundo o art. 6º se é “creado o Gabinete Photographic do Departamento da Segurança Publica” (Rio Grande do Norte, 1935, p. 132).

Em um contínuo esforço para aprimorar e institucionalizar a perícia científica no Estado do Rio Grande do Norte em 26 de junho de 1959, por intermédio do Dr. Milton Ribeiro, foi criado o Departamento Médico Legal por meio da Lei nº 2.406, de 26 de junho de 1959, que transforma o antigo Gabinete Médico Legal:

<sup>7</sup> Não foram encontrados registros demonstrativos do respectivo organograma mencionado para apresentação visual nesta pesquisa.

<sup>8</sup> No Gabinete de Identificação atuavam: 1 (um) photographo, 1 (um) ajudante de photographo e 1 (um) servente [...]” (Rio Grande do Norte, 1935, p. 133). Anterior a criação deste gabinete, as atividades de fotografias eram realizadas em uma “sub-secção de photographia”.

Art. 1º - E' criado o DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL (DML), com autonomia técnica, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para servir como órgão auxiliar da Polícia e da Justiça. (Rio Grande do Norte, 1959a, p. 1, grifo nosso).

No dia 14 de agosto do mesmo ano, o governo do estado aprova o Regulamento do Departamento Médico-Legal (DML), por meio do Decreto nº 3.356, 14 de agosto de 1959, e o vincula à Secretaria do Estado da Segurança Pública (Rio Grande do Norte, 1959b).

Corroborando com este fato, o jornal O Poti publicou uma notícia no domingo, 17 de agosto de 1959, relatando a inauguração da Estação Central da Rádio Patrulha realizado no dia anterior (sábado, 15 de agosto). Segundo a notícia, durante a cerimônia, o Dr. Milton Ribeiro Dantas, Diretor do Departamento Médico-Legal (DML), proferiu um discurso no qual apresentou as atividades do DML e expressou seu agradecimento ao Governador Dinarte Mariz pelo apoio na transformação do antigo Gabinete Médico Legal em um departamento autônomo, considerado na época um dos mais bem equipados de todo o Nordeste (Rádio [...], 1959). O Governador Dinarte Mariz também discursou, encerrando a solenidade, declarando inaugurados os dois serviços e assinando atos que oficializaram a criação do Departamento Médico Legal.

Prosseguindo, ao longo de décadas ocorram mudanças significativas no órgão, e após mais de quarenta anos de sua criação, a partir da Lei nº 3.088, de 17 de fevereiro de 1964 e a Lei nº 3.148, de 09 de setembro de 1964, foram realizadas alterações de nomenclatura e de reestruturação orgânica, visto que se buscava introduzir alterações na organização administrativa do Poder Executivo do Estado, seguindo uma tendência de modernos princípios da administração. Essas leis criaram o Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC) como órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Interior e Segurança, conforme disposto no Art. 30, inciso VII, da Lei 3.088 de 17 de fevereiro de 1964:

[...] Para o cumprimento de suas finalidades terá a Secretaria de Estado de Interior e Segurança a seguinte estrutura administrativa:  
[...] **Instituto de Medicina Legal e Criminalística** (Rio Grande do Norte, 1964a, p. 2, grifo nosso).

Dando continuidade às disposições desta mesma lei, o Art. 36 acrescenta sobre a autonomia técnica, autonomia financeira e administrativa:

[...] Ao Instituto de Medicina Legal e Criminalística, órgão tecnicamente autônomo e com relativa autonomia administrativa e financeira [...], destina-se a servir como auxiliar da Justiça, da Polícia e da Saúde Pública, executando atividades médico-legais e técnico-policiais (Rio Grande do Norte, 1964a, p. 2, grifo nosso).

Em setembro do mesmo ano foi publicada a Lei nº 3.148, de 9 de setembro de 1964, que altera alguns de seus artigos, dentre eles o Art. 36 mencionado anteriormente, “[...] O Instituto de Medicina Legal e Criminalística destina-se a servir como órgão auxiliar da Justiça, da Polícia e da Saúde Pública, executando as atividades médico-legais e técnico-policiais” (Rio Grande do Norte, 1964b, p. 1).

Pode-se inferir, com esta alteração da lei de setembro de 1964, que houve modificações quanto à menção de “autonomia administrativa e financeira”, uma vez que foi retirado o trecho inicial do mesmo artigo da lei de fevereiro, que dispõe sobre a natureza do Instituto: “**Ao Instituto de Medicina Legal e Criminalística, órgão tecnicamente autônomo e com relativa autonomia administrativa e financeira [...]**” (Rio Grande do Norte, 1964a, p. 2, grifo nosso). Com essa mudança, o instituto passou a se integrar diretamente à estrutura administrativa da Secretaria de Interior e Segurança.

Com relação a essa mudança, é possível observar no documento do Projeto de Lei. Mensagem Governamental nº 45, de 3 de agosto de 1964, que cria a Lei 3.148, de 9 de setembro de 1964, que essa alteração já era prevista:

- b) **retira o regime de relativa autonomia administrativa e financeira** da Superintendência de Obras do Estado, **Instituto de Medicina Legal e criminalística, Serviço Cooperativo de Educação do Rio Grande do Norte e Departamento de Desenvolvimento Econômico** (artigos 12, 36, 40 e 49) (Rio Grande do Norte, 1964c, p. 6, grifo nosso).

De acordo com o Art. 69 da Lei 3.088 de 17 de fevereiro de 1964, a autonomia administrativa que foi retirada pela Lei nº 3.148, de 9 de setembro de 1964 consistia nas aplicações dos seguintes princípios (Rio Grande do Norte, 1964a, p. 3):

- a) condições de ação e nível hierárquico pelo menos equiparado ao de Departamento;
- b) consignação global das dotações orçamentárias destinadas às suas despesas;
- c) admissão de pessoal segundo a Legislação Trabalhista;
- d) possibilidade de aplicação das rendas auferidas, nos próprios serviços.

Por conta dessas mudanças, em 1965, um ano e três meses após a criação do IMLEC, o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 4.462, de 19 de maio de 1965, aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Interior e Segurança, tendo como base os disposto na Lei nº. 3.088, de 17 de fevereiro de 1964 e Lei nº. 3.148 de setembro de 1964. Este Decreto nº. 4.462, de 19 de maio de 1965 dispõe sobre as principais estruturas dos órgãos subordinados à segurança pública, e descreve no Art. 41 e 42 as disposições quanto às características e competências do recentemente criado Instituto de Medicina Legal e Criminalística:

[...] Instituto de Medicina Legal e Criminalística é órgão Técnico-Científico e científicamente autônomo, subordinado, administrativamente, ao secretário de Estado do Interior e Segurança, destinado à execução de atividades médico-legais e técnico-policiais, servindo como órgão auxiliar da justiça, da Polícia e da Saúde Pública, com Jurisdição em todo o Estado, competindo-lhe especificamente [...] (Rio Grande do Norte, 1965, p. 4, grifo nosso).

Destacamos que foi incluso novamente a característica autônoma, no entanto somente no contexto técnico de atuação científica do órgão. Este trecho também ressalta a característica de atuação do órgão no contexto da Saúde Pública também realizado pelo antigo Departamento Médico Legal. Atualmente a atividade relacionada a saúde pública não é mais realidade do instituto.

Dentre as competências do IMLEC (Rio Grande do Norte, 1965, p. 4, grifo nosso), a lei determina:

- I – a execução de perícias médico-legais e técnico-policiais em processos administrativos ou judiciais;
- II – a identificação e cadastragem de pessoas e cadáveres, nos casos previstos em lei;
- III – a prontuarização de delituosos e infratores da legislação penal;
- IV – a emissão de fôlhas corridas e de antecedentes criminais, bem como o fornecimento de guias de informação aos órgãos competentes para expedição de atestados;
- V – a manutenção de escola de criminalística para formação e aperfeiçoamento em assuntos médico-legais e técnico-policiais;
- VI – a investigação científica sobre assuntos de medicina legal e de criminalística, bem como o ensino dessas disciplinas na perícia;
- VII – a fiscalização e controle de todas as mortes na capital do Estado e no municípios onde forem instalados postos médico-legais;
- IX – a organização da estatística criminal;
- X – a concessão, expedição, revalidação e vistos em passaportes.

No Art. 42, afirma-se que as demais atribuições e atividades específicas serão estabelecidas por meio de regulamento especial aprovado por decreto do Poder Executivo (Rio Grande do Norte, 1965, p. 4).

Ainda nesse contexto, é importante ressaltar outra mudança presente neste regulamento. No Art. 73 o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, o Gabinete Fotográfico e os demais serviços de natureza técnico-policial passam a integrar o Instituto de Medicina Legal e Criminalística, com atribuições fixadas em regulamento (Rio Grande do Norte, 1965).

Com relação às solicitações de serviços técnicos científicos, de acordo com o Art. 28 as unidades de serviços técnicos e auxiliares da polícia se organizavam com vistas a atender, à medida que possível, às demandas solicitadas de execução dos serviços de identificação, estatística criminal e perícia médico-legais, observando a orientação dos órgãos técnicos do IMLEC e do Departamento de Polícia Civil.

A década de 1960 representa um marco significativo para a ciência forense

no Brasil, especialmente no Rio Grande do Norte. Acompanhando um movimento nacional voltado para a necessidade de uma abordagem mais científica na análise dos vestígios deixados pelo autor do delito e no exame do local do crime, foi criado o Cargo de Perito Criminal no contexto do IMLEC, através da Lei 3.437, de 9 de janeiro de 1967, para atuar na Divisão de Criminalística do órgão.

Após dez anos de consolidação da atuação da criminalística, em 1977, o Diário de Natal (Jaime [...], 1977, p. 2), noticiou um marco relevante no Brasil: a criação da “Associação Brasileira de Criminalística”, tendo como vice-presidente o primeiro perito criminal oficial do Rio Grande do Norte, Waldemir Calíope Monteiro de Melo. Testificando a importância da atuação da perícia criminal no estado para a promoção da justiça e segurança, registros do mesmo jornal em 1980, apresentam estatísticas da realização de perícia criminal no Rio Grande do Norte: 225 laudos com 2631 fotografias em 1977; 270 laudos com 1631 fotografias em 1978; e 420 laudos com 5.506 fotografias e 200 croquis em 1979 (Cortez, 1980).

Na continuidade da reportagem, realizada por Cortez (1980), o perito Calíope descreve os tipos de solicitações de perícia criminal realizadas na época: homicídios, suicídios, mortes por acidentes, encontro de cadáver, incêndios, explosões, furtos qualificados, propaganda política (não especificada), desmoronamentos, danos materiais, envenenamentos, perícias grafotécnicas, documentoscópicas e datiloscópicas. Segundo a notícia, o Perito Calíope possuía uma biblioteca especializada com mais de 2 mil livros sobre criminalística.

Neste contexto, atuavam sete peritos, um número insuficiente para a demanda da época. Para avançar tecnologicamente, nesta época, a Secretaria de Segurança adquiriu um comparador balístico por dois milhões de cruzeiros, importado da Alemanha. Pela primeira vez, isso possibilitou a análise exata da distância de uma arma de fogo em relação ao corpo da vítima, realizada pela perícia criminal.

De acordo com o Chefe de Gabinete da Direção do órgão, Menezes da Silva, a notícia previa que, nos próximos meses de 1980, funcionariam os “[...] laboratórios de patologia genética e de criminalística”, representando avanços significativos nos trabalhos periciais nas áreas de medicina legal e de criminalística do órgão (Cortez, 1980, p. 9).

Retomando ao ano de 1975, o órgão passa a ser denominado de Instituto Técnico-Científico de Polícia. Por meio da Lei nº 4.526, de 17 de dezembro de 1975, este fica encarregado da Polícia Técnico-Científica no estado, permanecendo com sua autonomia administrativa e funcional, e subordinado à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), como mencionado anteriormente.

Art.1.º – O Instituto de Medicina Legal e Criminalística – IMLEC – da Secretaria de Estado da Segurança Pública, criado pela Lei n. 3088, de 17 de fevereiro de 1964 (arts. 30, VII, e 36), e modificado pela Lei n. 3.148, de 09 de setembro de 1964 (Art. 1.º), fica transformado em órgão de regime especial, nos termos do disposto no art. 6.º, inciso III, da Lei complementar n. 10, de 30 de abril de 1975, sob a denominação de Instituto Técnico-Científico de Polícia – ITEP, integrante da estrutura da mesma Secretaria e com jurisdição em todo o território do Estado (Rio Grande do Norte, 1975, p. 1).

Em 1976 é aprovado o Regimento Interno do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), por meio do Decreto nº 6.873, 12 de março de 1976. Esta legislação organiza sua estrutura organizacional e determina seus órgãos de assessoramento (Rio Grande do Norte, 1976, p. 8):

Art. 3º. A estrutura organizacional básica do Instituto Técnico-Científico de Perícia compõe-se de:

- I - Órgãos de assessoramento direto ao Diretor
  - 1. Gabinete do Diretor-Geral – GDG
  - 2. Assessoria Técnica - AT
- II - Órgãos de Atuação Instrumental:
  - 1. Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP
  - 2. Grupo Auxiliar de Finanças - GAF
  - 3. Grupo Auxiliar de Administração - GAD
- III - Órgãos de Execução Programática:
  - 1. Coordenadoria de Medicina Legal – COMELE
  - 2. Coordenadoria de Identificação - COID
  - 3. Coordenadoria de Criminalística - COC.

Após quatro décadas, o Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP) passa novamente por outro processo de reestruturação, em função da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, definida como sua *Lei Orgânica*, que altera sua nomenclatura para Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), e dá outras providências, enfatizando de forma exclusiva e privativa as atividades de perícias técnico-científicas de natureza criminal. Também altera a estrutura orgânica passando a denominar as coordenadorias de Medicina Legal e Identificação como Institutos de Criminalística (IC), Instituto de Medicina legal (IML) e Instituto de Identificação (II).

No contexto do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), e de acordo Art. 1º da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, o ITEP é um “[...] órgão sob regime especial, [que integra a Administração Indireta do Rio Grande do Norte], vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESED)” (Rio Grande do Norte, 2016, p. 1), para fins de controle e fiscalização.

Quatro anos após a publicação da *Lei Orgânica*, em 2020 foi aprovada na Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governo do Estado a Lei Complementar nº 669, de 5 março de 2020, que objetivou incluir a

reestruturação do plano de carreiras dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte, bem como alterou os dispositivos da Lei Complementar nº 571, de 31 de março de 2016.

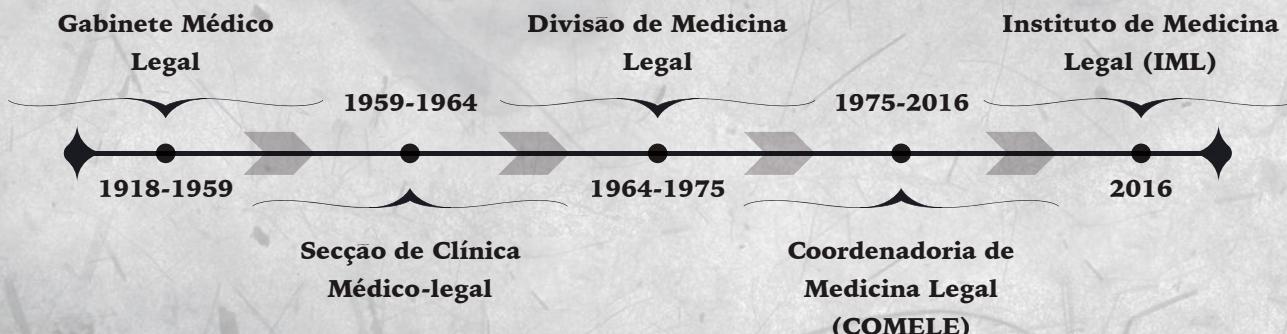
A seguir é apresentada uma visão sumária das denominações usadas para representar o órgão de perícia desde a sua criação até os dias atuais, bem como de seus institutos (Medicina Legal, Identificação e Criminalística). Essas mudanças refletem as diversas fases de reestruturação e modernização do órgão. Cada mudança de nome, tanto do ITEP/RN quanto dos institutos especializados, marca o panorama cronológico dessas alterações.

**Quadro 1 - Alteração de nomenclatura  
do órgão no decorrer dos anos**



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

**Quadro 2 - Alteração de nomenclaturas do Instituto de Medicina Legal ao longo dos anos (1918-2016)**



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

**Quadro 3 - Alteração de nomenclatura do Instituto de Identificação ao longo dos anos (1918-2016)**



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

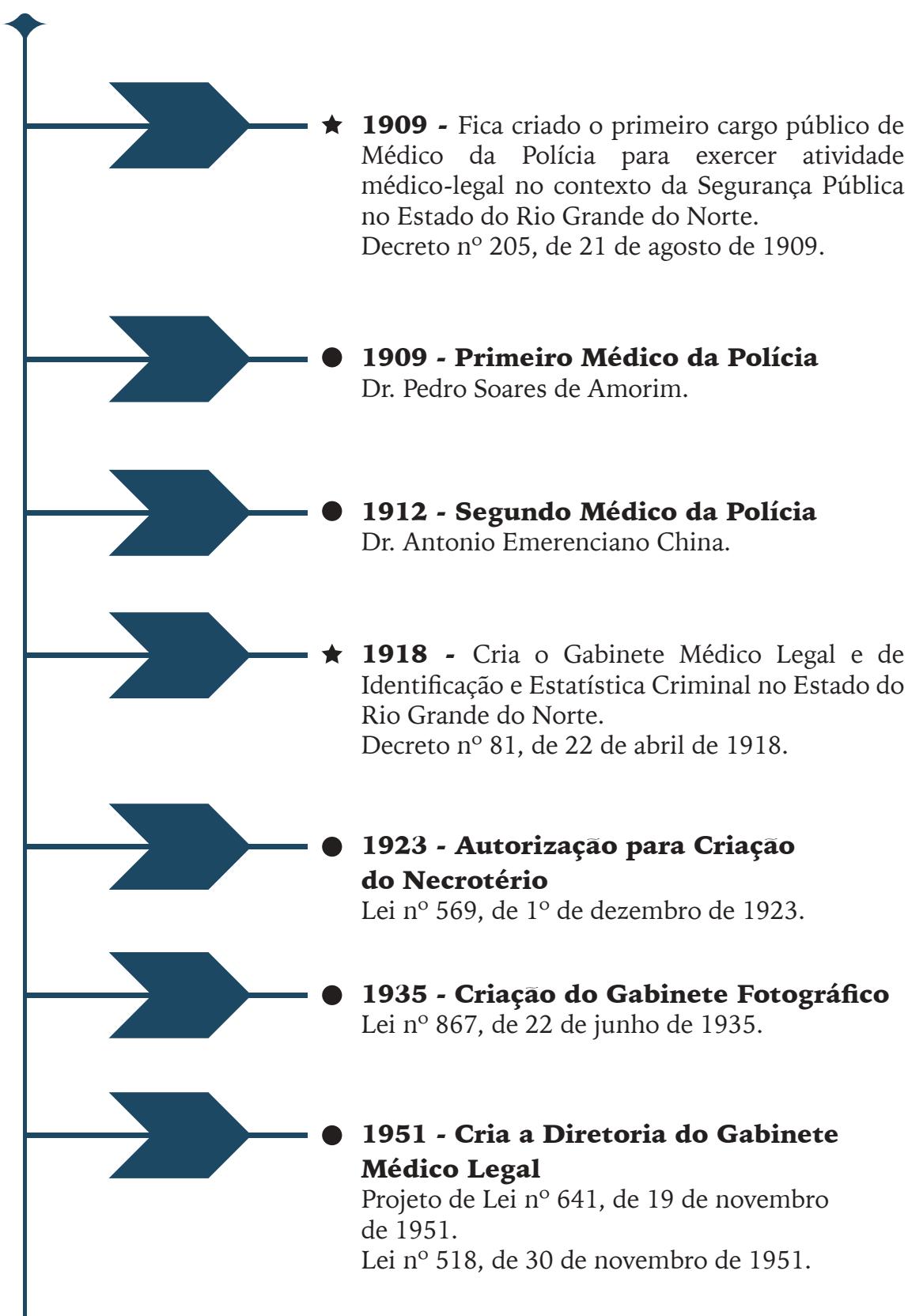
**Quadro 4 - Alteração de nomenclatura do Instituto de Criminalística ao longo dos anos (1918-2016)**



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Essas mudanças representam a constante evolução e a adaptação do órgão e de seus institutos ao longo do tempo, e foram fundamentais para refletir as transformações organizacionais, tecnológicas e metodológicas que moldam a identidade atual órgão. Dessa forma, cada mudança não representa apenas alterações na nomenclatura, mas marcos na trajetória organizacional do órgão.

## → 2.4 Linha do tempo dos marcos legais da Perícia Científica no Rio Grande do Norte



★ **1959 - Cria Departamento Médico-Legal (DML)**

Lei nº 2.406, de 26 de junho de 1959 - Transforma o Gabinete Médico legal em Departamento Médico-Legal.

● **1959 - Cria Regulamento do DML**

Decreto nº 3.356, de 14 de agosto de 1959.

● **1962 - Avaliação para criação de um setor de Criminalística no Estado do Rio Grande do Norte**

Notícia de jornal veiculada na época registra que Dr. Milton Ribeiro Dantas (Diretor do DML), viaja ao Rio de Janeiro e Pernambuco para realizar visita técnica ao setor de Criminalística destes estados no intuído de adquirir conhecimento para implementar no Estado Rio Grande do Norte.

★ **1964 - Cria o Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC)**

Lei nº 3.088, de 17 de fevereiro de 1964.

Modificação pela Lei nº 3.148, de 9 de setembro de 1964.

● **1965 - Alteração do IMLEC**

Decreto nº 4.462 Decreto nº 4.462 de 19 de maio de 1965 - IMLEC passa a ser órgão autônomo.

É integrado ao IMLEC as atribuições e administração do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, o Gabinete Fotográfico e os demais serviços de natureza técnico-policial.

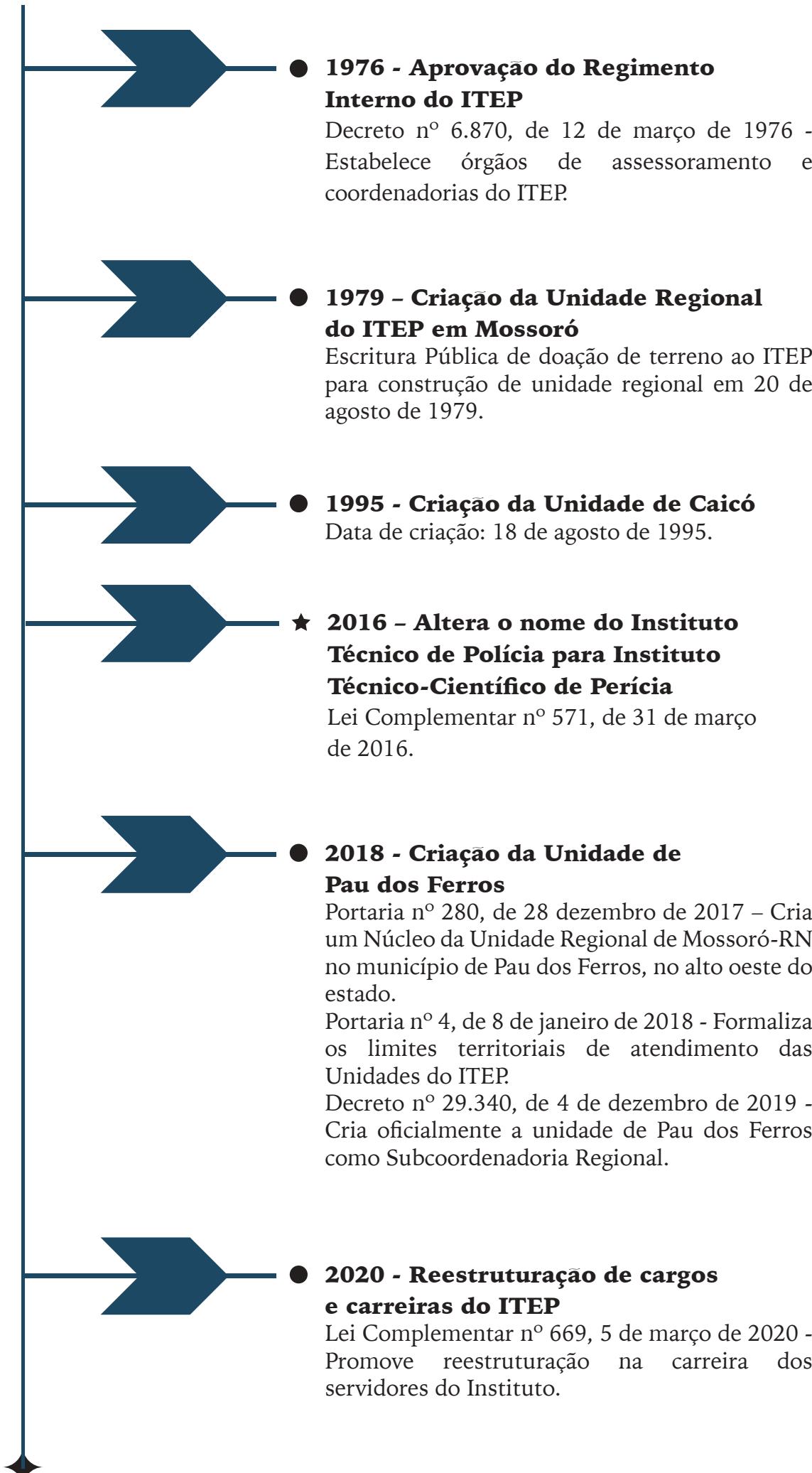
● **1967 - Cria o Cargo de Perito Criminal no RN**

Lei nº 3.437, de 9 de janeiro de 1967.

Waldemir Calíope Monteiro de Melo é nomeado o primeiro Perito Criminal.

★ **1975 - Transformação do IMLEC em Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP)**

Lei nº 4.526, de 17 de dezembro de 1975.



- **1976 - Aprovação do Regimento Interno do ITEP**

Decreto nº 6.870, de 12 de março de 1976 - Estabelece órgãos de assessoramento e coordenadorias do ITEP.

- **1979 – Criação da Unidade Regional do ITEP em Mossoró**

Escritura Pública de doação de terreno ao ITEP para construção de unidade regional em 20 de agosto de 1979.

- **1995 - Criação da Unidade de Caicó**  
Data de criação: 18 de agosto de 1995.

- **★ 2016 – Altera o nome do Instituto Técnico de Polícia para Instituto Técnico-Científico de Perícia**

Lei Complementar nº 571, de 31 de março de 2016.

- **2018 - Criação da Unidade de Pau dos Ferros**

Portaria nº 280, de 28 dezembro de 2017 – Cria um Núcleo da Unidade Regional de Mossoró-RN no município de Pau dos Ferros, no alto oeste do estado.

Portaria nº 4, de 8 de janeiro de 2018 - Formaliza os limites territoriais de atendimento das Unidades do ITEP.

Decreto nº 29.340, de 4 de dezembro de 2019 - Cria oficialmente a unidade de Pau dos Ferros como Subcoordenadoria Regional.

- **2020 - Reestruturação de cargos e carreiras do ITEP**

Lei Complementar nº 669, 5 de março de 2020 - Promove reestruturação na carreira dos servidores do Instituto.

## → 2.5 Gabinete de Identificação e Estatística Criminal

Com a finalidade de modernizar os aparatos de investigação e identificação para sistematização da perícia científica, a administração do Estado do Rio Grande do Norte, representada pelo governador Joaquim Ferreira Chaves, publicou a Lei nº 430, de 6 dezembro de 1917, que dispõe sobre a despesa financeira do Estado para o exercício de 1918, e neste documento menciona no Art. 11, inciso III a criação de um Gabinete de identificação civil (Rio Grande do Norte, 1918a, e no 1917b).

No ano subsequente, em 1918, o governador do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu uma reorganização na polícia administrativa do Estado, através do Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918. Desse modo, foi criado o Gabinete de Identificação e Estatística constituindo uma seção da Repartição Central da Polícia, e que a cargo de sua direção seria incumbido um profissional nomeado pelo governador, ou na falta deste, por um funcionário escolhido pelo chefe de Polícia (Rio Grande do Norte, 1919a).

O historiador e cronista Luiz da Câmara Cascudo, em seu livro História da Cidade do Natal, registrou nas “Efemérides da Cidade do Natal” que em 22 de abril de 1918 criou-se “Gabinete de Identificação e Estatística na Chefia de Polícia, instalado a 10 de setembro” (Cascudo, 1999, p. 450).

O Gabinete era constituído por três “sub-secções” ou setores (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 248, 250):

### Gabinete de Identificação e Estatística

- a) identificação
- b) photographia
- c) estatistica

No que diz respeito ao seu pessoal, o quadro funcional era composto por: “1 (um) Director, 2 (dois) Officiaes, 1 (um) Photographo, 1 (um) Continuo-servente”, este último, em termos gerais, executava tarefas em diversos contextos: guardar as dependências do gabinete, do arquivo e dos materiais (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 228).

Segundo Cascudo (1999), o início das atividades do Gabinete de Identificação e Estatística se deu no dia 10 de setembro de 1918, numa das dependências da Repartição Central da Polícia, para onde se dirigiam os cidadãos que buscavam realizar a identificação civil. O Governador Joaquim Ferreira Chaves (Rio Grande do Norte, 1918b, p. 5) destacou em seu relatório que:

A affluencia dos que se desejam identificar vae correspondendo perfeitamente á expectativa dos que previam os beneficios e vantagens de tão util instituição.

E é de esperar que, sob esses bons officios, o gabinete não só indemnise o erario publico das despesas effectuadas, como nos proporcione embora pequena fonte de receita dentro em pouco.

Em 1919, último ano do governo de Joaquim Ferreira Chaves, sua mensagem enviada ao Congresso Legislativo apontou a compra, por 70.000\$, do prédio alugado e onde já estava instalado a Secretaria de Segurança e seus anexos, incluindo o Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatística (Rio Grande do Norte, 1919b). A edificação estava situada na esquina da Rua Juvino Barreto com a Junqueira Aires no bairro de Cidade Alta, onde atualmente funciona o Departamento Estadual de Imprensa - A República.

Desde o início de seu funcionamento, o Gabinete de Identificação e Estatística teve o custo de 7:805\$200 réis no ano de 1918. No Relatório do Chefe de Polícia, Fabio Rino informou que foram realizadas 861 identificações, sendo 382 no livro do Registro Civil, 157 no Registro Criminal, 322 no Registro Eleitoral e 704 carteiras de identidade (Rio Grande do Norte, 1919b).

Imagem 26 - Compra do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e dos Gabinetes Médico Legal e de Identificação e Estatística e o demonstrativo de funcionamento de 1918

**Repartição Central da Policia e Gabinete de Identificação.** Os serviços da policia administrativa continuam a ser feitos sob a zelosa direcção do dr. Fabio Rino, excellente auxiliar do meu governo desde Janeiro de 1914.

Havendo necessidade de estabelecer definitivamente essa repartição em predio proprio, adquiri, por compra feita á Exma. Sra. D. Petronilla Maranhão, aquelle em que já funcionava mediante aluguer, despendendo com essa aquisição a quantia de 70.000\$, na qual está incluida a dos predios annexos, onde se acham installados a secretaria e o gabinete medico legal.

Equalmente funciona com regularidade o Gabinete de Identificação e Estatística, dependente da Repartição Central. Com a installação respectiva, da qual vos dei noticia no anno ultimo, despeseram-se 7:805\$200.

Dos mappas annexos ao relatorio do Chefe de Policia, vê-se que o Gabinete procedeu até Setembro passado a 861 identificações, assim discriminadas: registro civil 382, registro criminal 157, registro eleitoral 322, e permutou 516 fixas com as repartições similares de diversos Estados da União.

Foram expedidas 704 carteiras de identidade, das quaes 347 gratuitas por lei, tendo dado as outras uma renda de 2:396\$.

Segundo os dados estatisticos da repartição, o numero de capturas de criminosos durante o intervallo dos vossos trabalhos foi de 103, muitos dos quaes se achavam foragidos desde annos.

Fonte: Rio Grande do Norte (1919b, p. 7).

## 2.5.1 Características e atribuições do Gabinete de Identificação e Estatística

O Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918, caracteriza o Gabinete de Identificação e Estatística como órgão de natureza civil, policial e judicial. Com relação à atividade fim, ficou estabelecido que lhe competia “[...] fornecer, mediante requerimento dirigido ao chefe de polícia, provas de identidade as pessoas honestas que desejarem um documento desta natureza” (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 249).

Ainda de acordo com o art. 67, alínea b, era considerada atividade obrigatória do Gabinete a identificação das pessoas detidas:

[...] a effectuar directamente a identificação obrigatoria de todas as pessoas detidas, sem distinção de idade, sexo ou condição social, exceptuadas as inculpadas em crimes politicos, contra o livre exercicio dos direitos politicos, de calumnia e injuria, de adulterio, de duello sem lesões corporaes, e as que forem presas administrativamente ou por causa civil (detenção pessoal) ou correccionalmente (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 249).

No Setor de Arquivo Geral (SAG), subordinado ao Núcleo de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória (NUGECID) do atual Instituto Técnico-Científico de Perícia, existem ainda preservados os primeiros livros de Registro Civil, datados de 1918.

Ao Gabinete também competia, de acordo com este mesmo decreto, proceder gratuitamente à identificação dos funcionários da polícia, agentes de segurança, guardas civis e pessoal interno das prisões. Outra competência consistia em manter a base de identificação do registro criminal, provendo assim a polícia, o ministério público e a justiça em geral, com informações e estatística criminais.

Outro serviço do Gabinete consistia no fornecimento de “atestado negativo”, comprovando que a pessoa detida pela primeira vez não teria antecedentes criminais. É importante ressaltar que esta não é mais uma atribuição do atual Instituto de Identificação do Rio Grande do Norte, visto que agora a competência de fornecer “Atestado de Antecedentes Criminais” cabe ao Poder Judiciário Estadual e Federal.

Além disso, foi determinado que o Gabinete auxiliasse o “serviço medico-legal”, na identificação de cadáveres desconhecidos através do confronto por meio de exames de manchas invisíveis que eram reveladas através da fotografia em local do crime. Também ainda no art. 67, alínea g, seria fornecido às “policias dos Estados e da Capital Federal o serviço de permuta de informações e de fichas dactyloscopicas” (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 249).

Para o controle e divulgação de dados e informações (art. 67, alínea h), o

Gabinete deveria “bimestralmente publicar um boletim policial com informações uteis á policia” (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 249). Tal publicação tinha caráter e distribuição gratuita, porém o decreto não especificava quais informações deveriam divulgadas.

## 2.5.2 Galeria dos primeiros cidadãos identificados no Rio Grande Do Norte

As primeiras identificações realizadas no Estado iniciam no ano de 1918, sob o crivo do Gabinete de Identificação e Estatística, que a priori era incumbido (art. 75º, alínea a) do “trabalho technico de tomada das impressões digitae e preparo das fichas e sua classificação” (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 251).

Inicialmente para a identificação de pessoas, foi adotado um padrão de coleta de dados que possibilitava o registro de pontos referenciais fixos e imutáveis. Desse modo, a identificação envolvia a captura de fotografias frontais e de perfil, como complemento à coleta das impressões das linhas papilares dos dedos. Em casos especiais, também eram registradas as impressões das palmas das mãos e até mesmo da planta dos pés.

Nos primeiros livros de registro civil da “Sub-secção de identificação” do Gabinete, documento de controle interno das identificações realizadas, eram preenchidos os seguintes campos para compor o prontuário: nome completo, idade, naturalidade, nome do pai, nome da mãe, estado civil, profissão, residência, grau de instrução, além de contar com um campo específico para observações das características físicas do identificado como: tipo e cor dos cabelos, presença de bigodes, barba, cor de pele, cor dos olhos, estatura e notas cromáticas (cicatrizes, por exemplo), data da realização da identificação, assinatura do identificado e assinatura do auxiliar da secção. Ao lado dessas informações eram anotadas a série e, em seguida, a seção relativa ao método de arquivamento dos dados colhidos; logo abaixo, as digitais do identificado. O verso da ficha era reservado para possíveis observações futuras.

Abaixo apresentamos alguns prontuários das primeiras pessoas que foram identificadas pelo órgão e registrados no primeiro livro de 1918.

Imagen 27 - Prontuário civil nº 1 – Joaquim Ferreira Chaves, Magistrado e Ex-governador do Estado do Rio Grande do Norte, identificado em 10 de setembro de 1918

O Director,

Dr. Celávio Moreira

Fonte: Acervo Histórico do Instituto Técnico-Científico de Perícia (1918).

## REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

Gabinete de Identificação e Estatística

Registro Civil N.º

Livro 1

MÓDULO N.º 4

Nome	Joaquim Ferreira Chaves	
Idade	65 Anos, 15-10-1852	Estado civil
Naturalidade	Pernambuco	Profissão
Pai	Joaquim Ferreira Chaves	Residência
Mãe	Clarinda Manoel de Sárcara Chaves	Grado de Instrução

## OBSERVAÇÕES

Cabellos	Prateados, grisalhos
Bigodes	Brancos
Barba	Raspada
Côr	Branca
Olhos	Bastantes

Estatura: 1<sup>m</sup> e 60

Notas chromáticas:

Data da identificação 10 de Setembro de 1918.

Firma do identificado

Joaquim Chaves

Assignatura do auxiliar da Secção

Domingos Moreira

## IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE	Mão direita	SÉRIE	Pollegares	Indicadores	Medios	Anulares	Minimos

SEÇÃO

SEÇÃO	Mão esquerda	SEÇÃO	Pollegares	Indicadores	Medios	Anulares	Minimos

VISTO.

O Director,

Dr. Cândido Barreto

Imagen 28 - Prontuário civil nº 9 - João Fernandes de Almeida, funcionário público do então Comando do Esquadrão da Cavalaria e Seção de Bombeiros do Rio Grande do Norte. O Capitão João Fernandes de Almeida, conhecido popularmente como Joca do Pará. Identificado em 13 de setembro de 1918

Fonte: Acervo Histórico do Instituto Técnico-Científico de Perícia (1918).

## CENTRAL DE POLÍCIA

SÉRIE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

LIVRO 1

Registro Civil N.º 9

MÓDULO N.º 4

Nome João Fernandes de Almeida  
 Idade 47 anos (16/11/1871) Estado civil Casado  
 Naturalidade R.G. do Norte Profissão Func. Público  
 Padrasto Não tem Residência Rua Hermosa dom.  
 Mãe Josina de Oliveira Grado de Instrução Média  
afisa.

## OBSERVAÇÕES

Cabellos Pretos, curtos e grisalhos  
 Bigodes Sedentos, escuros.  
 Barba Raspada  
 Cor Branca (esverdeada)  
 Olhos Castanhos  
 Estatura; 1<sup>m</sup> e 69 1/2 c.  
 Notas chromáticas: 1 cicatriz de cor  
te na região frontal

Data da identificação 13 de Setembro de 1918

## INDIVIDUAL-DACTILOSCÓPIA

SÉRIE

SÉRIE 333 34222

Firma do identificado João Fernandes de Almeida  
 Assinatura do auxiliar da Secção M. Fernandes



Imagen 29 - Prontuário civil nº 51 – Antônio Emerenciano China, Médico Legista, 1º médico legista a ser identificado no estado. Identificado em 19 de setembro de 1918

## VISTO.

*O Director,*

Br., Octavio Barrellaz

# REPARAÇÃO CENTRAL DE POLICIA

Gabinete de Identificação e Estatística

Registro Civil N. 57

## **Livro**

MODELO N.

Nome T. Antonius Emorocianus Epina

Edad: 7 años (12/8/1862) Estado civil: f. 2128

Edad 56 años (19/8/1862) Estado civil Casado

Naturalidade R. G. do Norte Profissão Medico.

Paseo Francisco S. Solano López Residencia S. Leonor

M. J. Soberón - Hacienda Villa - Grão de Instrucción Sucre

Mãe de Anna Flora da Serra - Grão de Instrucción Superior  
la-6kina

## OBSERVAÇÕES

Cabellos Castaños Corridos grisallos

*Bigodes fedon*, Isaac.

Barba Rauyada

Côr Branca (coronata)

Olhos *Castanho*

Estatura: 1<sup>m</sup> e 56 1/2 c.

### *Notas chromaticas*

SEÇÃO

ERIE

57322

83333

Data da identificação 19 de setembro de 1918.

Firma do identificado Antônio C. Chinea

Assignatura do auxiliar da Secção Misterioso

**IMPRESSÕES DIGITAIS**

The image shows five fingerprint impressions arranged horizontally. Above the first impression, the word "SERIE" is printed in capital letters. To the left of the first impression, the text "Mão direita" is written vertically. Each impression displays a distinct pattern of ridges and valleys unique to each finger.

VISTO.

O Director,

*Dr. Operário Barreto*

Imagen 30 - Prontuário civil nº 59 – Sebastiano Primo Assumpção, Agente de Polícia, 1º Homem a ser registrado como pessoa de cor no estado. Identificado em 23 de setembro de 1918

Fonte: Acervo Histórico do Instituto Técnico-Científico de Perícia (1918).

# REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

Gabinete de Identificação e Estatística

Registro Civil N. 59

Livro 1

MODELO N. 1

Nome *Sebastiano Primo de Assumpção*  
 Idade *35 anos (27/6/1883)* Estado civil *Casado*  
 Naturalidade *R. S. do Norte* Profissão *Agente de Polícia*  
 Pae *João da C. de Assumpção* Residencia *Rua 13 de Maio*  
 Mae *Josephina Gomes* Grado de Instrução *Sínc*  
*de Assumpção.*

## OBSERVAÇÕES

Cabellos *Castanhos com rizadas.*  
 Bigodes *Selvagens, idem.*  
 Barba *Rapada*  
 Cór *Basta*  
 Olhos *Idem.*  
 Estatura; 1<sup>m</sup> e 61 c.  
 Notas chromáticas:

INDIVIDUAL-DACTYLOSCOPICA

SÉRIE

02244

SÉRIE

03444

Data da identificação *23 de Setembro de 1918*

Firma do identificado *Sebastiano Primo de Assumpção*

Assignatura do auxiliar da Secção

*Milton da Costa*

## IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE



SECÇÃO



DO RIO GRANDE DO  
Imagen 31 - Prontuário civil nº 95 –  
Antônio Ribeiro de Paiva, 1º Agricultor a ser  
registrado no estado. Identificado em 02 de  
outubro de 1918

VISTO.

O Director,

Dr. Octávio Guedes

Fonte: Acervo Histórico do Instituto  
Técnico-Científico de Perícia (1918).

# DEPARTAMENTO CENTRAL DE POLÍCIA

Gabinete de Identificação e Estatística

Registro Civil N. 95

Livro 1

MODELO N. 4

Name Antonio Ribeiro de Paiva  
Edade 49 anos nascido 11/11/1868 Estado civil casado  
Naturalidade R. S. do norte Profissão pássicueto  
Pai Ignacio Ribeiro Paiva Residencia Rua 13 de Maio  
Mãe P. Joaquina Cabral Grado de Instrução medio  
de Paiva

## OBSERVAÇÕES

Cabellos Castanhos grisalhos  
Bigodes Idem, idem.  
Barba Sparseada  
Côr Branca (envermelhada)  
Olhos castanhos  
Estatura; 1m e 55cm  
Notas chromáticas:

INDIVIDUAL - DACTYLOSCOPIA	SEÇÃO
✓ 443	✓ 442
SÉRIE	SÉRIE

Data da identificação 2 de Outubro 1918.

Firma do identificado Antonio Ribeiro de Paiva

Assignatura do auxiliar da Secção M. J. D. M. G. G.

## IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE



Pollegares

Indicadores

Medios

Anulares

Minimos

SEÇÃO



Mão esquerda

Alvaro Tilly.

Imagen 32 - Prontuário civil nº 479 – Maria Alves Correia (vulgo Mariinha, doméstica, 1ª mulher registrada no estado. Identificada em 24 de maio de 1920)

Fonte: Acervo Histórico do Instituto Técnico-Científico de Perícia (1920).

## REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Gabinete de Identificação e Estatística

Registro Civil N. 479

Livro 5

MÓDULO N. 4

Nome Maria Alves Correia (Mariinha)

Edade 38 anos (3-5-1890) Estado civil Solteira

Naturalidade Rio G. do Porto Profissão Doméstica

Pai J. M. Alves Correia Residência Batal

Mãe D. Maria Luzia Grado de Instrução Inédita  
da Conceição

## OBSERVAÇÕES

Cabelos Castanhos escuros e crespos

Bigodes — — — —

Barba — — — — — —

Côr Morena

Olhos Castanhos claros

Estatura; 1<sup>m</sup> e 56<sup>1/2</sup> cm

Notas chromáticas:

INDIVIDUAL-DACTYLOSCOPIA

SÉRIE SEÇÃO

22 22 22 22 22

Data da identificação 24 de Maio de 1920

Firma do identificado Maria Alves Correia

Assignatura do auxiliar da Secção Passim Dacaudis

## IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE

SÉRIE	Mão direita				
	Pollegares				

Indicadores

Medios

Anulares

Minimos

SECÇÃO

SECÇÃO	Mão esquerda				
--------	--------------	--	--	--	--

DO RIO GRANDE DO  
Imagem 33 - Prontuário civil nº 799 – Suzanne  
Loison, professora, 1ª mulher estrangeira  
identificada no estado. Naturalidade: França.  
Identificada em 28 de novembro de 1921

VISTO.

O Director,

*Nascim.  
Suzanne Loison*

Fonte: Acervo Histórico do Instituto  
Técnico-Científico de Perícia (1921).

# REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Gabinete de Identificação e Estatística

Registro Civil N. 799

Livro 8

MODELO N. 4

Nome Suzanne Loison

Edade 32 anos (10-5-1889) Estado civil solteira

Naturalidade francesa Profissão professora

Pai Eugénio Loison Residência Praça F da Sé em São Paulo

Mãe Blaustance Loison Grado de Instrução sicc

## OBSERVAÇÕES

Cabellos castanhos claros

Bigodes —

Barba —

Côr branca

Olhos azuis

Estatura: 1m e 64cm

Notas chromáticas Apresenta na reg. temporal, hado esquerdo mica cicatriz de fogo

Data da identificação 28 de Novembro de 1921

INDIVIDUAL - DACTYLOSCÓPICA

SÉRIE SEÇÃO

024343 024222

Firma do identificado

Assignatura do auxiliar da Secção

## IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE



Imagen 34 - Prontuário civil nº 8.326 - Luiz da Câmara Cascudo, Historiador e Folclorista  
Identificado em 13 de fevereiro de 1942

Fonte: Acervo Histórico do Instituto  
Técnico-Científico de Perícia (1942).

VISTO

O DIRETOR

*Manoel de Carvalho Pimentel*



DO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Departamento da Segurança Pública

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA CRIMINAL

Registro Civil N.  
MÓDULO 4

8326

LIVRO

84

Nome **Luiz da Câmara Cascudo** Estado Civil **Casado**  
Idade **43** Anos (39-12-1898) Profissão **Professor**  
Naturalidade **Porto Alegre - Rio Grande do Sul** Residência **Porto Alegre - Rio Grande do Sul**  
Pai **Franziser Justino de Oliveira Cascudo** Grau de instrução **Superior**  
Mãe **Aureliana da Cunha** Estatura 1.<sup>m</sup> e 66

## NOTAS CROMÁTICAS

Cabelos	<b>Pretos e lisos</b>
Bigodes	<b>Presentes</b>
Barba	<b>Feita</b>
Cutis	<b>Branca</b>
Olhos	<b>Castanhos</b>
Observações:	<b>Apresenta um pequeno sinal de cor escuro no lábio superior, lado esquerdo.</b>
Data da Identificação	<b>13 de Fevereiro de 1942</b>

Individualização fotográfica

SÉRIE

SACÇÃO

2222

Firma do Identificado **Luiz da Câmara Cascudo**

Assinatura do encarregado do serviço **Yacovessky, de Leu &**

## IMPRESSÕES DIGITAIS

SÉRIE

SECÇÃO	MÃO DIREITA	Polegares	Indicadores	Médios	Anulares	Mínimos
SÉRIE						

SECÇÃO

SÉRIE	MÃO ESQUERDA	Polegares	Indicadores	Médios	Anulares	Mínimos
SÉRIE						

Prontuário aberto em 29-4-1940

bando I folha 34

## "Grupo do Lampião"

Virgolino Ferreira, vulgo Lampião, residente em Paje	
Sabino Gomes,	" " "
Antônio Leite, vulgo "Marcelo,"	" " "
Benedicto,	" " "
Noviceiro,	" " "
Delfino,	" " "
Colqueiro,	Natural "
Ezequiel,	" " "
Luz Pedro,	" " "
Virginio,	" " "
Mergulhoir,	" " "
Felix,	" " "
Mundo,	" " "
Serra d'Elmon,	" " " "
José Cocco,	" " "
José Pretinho,	" " "
Mourão,	" " Peruana
André Maranhão,	" " "
José Maranhão,	" " "
Benedito,	" " São
Jatoba,	" " "
Pinha,	" " "
Iruvá,	" " Cabral
Miguel,	" " "
Eclides,	" " Paraíba
Rio. Preto +	" " "
Pinga Fogo,	" " "
Luxa Sabino.	" " Princesa "
Caveira	

1. Prontuário aberto em 29-04-1940  
2. “Grupo de Lampião”  
3. Virgulino Ferreira, vulgo “Lampião” residente em Pajeú  
4. Sabino Gomes,  
5. Antonio Leite, vulgo “Massilon”,  
6. Benevides,  
7. Navieiro,  
8. Deltino,  
9. Coqueiro, Natural  
10. Ezequiel,  
11. Luis Pedro,  
12. Virginio,  
13. Mergulhão,  
14. Felix,  
15. Miúdo,  
16. Serra d’ Umon,  
17. José Côco,  
18. José Pretinho,  
19. Mourão, Pernambuco  
20. André Marinheiro,  
21. José Marinheiro,  
22. Benedito, [não identificado]  
23. Jatobá,  
24. Pinhão,  
25. Truvão, Cabrobó  
26. Miguel,  
27. Eucliades, Paraíba  
28. Rio Preto,  
29. Pinga Fôgo,  
30. Luiz Sabino, Princeza  
31. Casca Grossa,  
32. Balão,  
33. Portugues,  
34. José Roque, de Palmeira dos Indios Alagôa

Fonte: Acervo Histórico do Instituto  
Técnico-Científico de Perícia (1940).

Continuaçāo -

Oliveira, vulgo "Alagōanu"	Natural de Palmeira dos Índios -
Relâmpago,	Pratado de Princesa - Par
Bentim,	" " " "
Mauzel Mauricio.	" " " "
Joaõ Vicente,	" " " "
Iais Jurema,	" " " "
Az de Ouro,	" " " "
Comdeiro,	" " " "
Capão.	" " " "
Caigara,	" " " "
Gato,	" " " "
Palmeira.	" " " "
Mauzel Antônio,	" " " "
Cacoda,	" " " "
Juriti,	" " " "
Zua Branca,	" " Baia
Pai Velho.	" " "
Antônio Farol,	" " "
Valentão de Tal,	" " "
de Lataç,	" " "
Romeiro,	" " Pianuí
Tenente,	" do Pachodo Mário. P
Sabidí,	" do Ceará
José Boico e Mauzel Leite,	Todos de lugares ignorados,
Pronunciados pelo Dr. Juiz de Direito da C	ca de Pau dos Ferros, deste Estado, como incuras -
penas dos Arts. 294, § 1º da Consolidaçāo das Leis Pena	do Art. 356 da mesma Consolidaçāo, conforme relações
pronunciadas naquela Juizo, juntá ao ofício espe	tado de 21 de Março de 1940, do referido Juiz, re
lido ao Sr. Coronel Chefe de Polícia	cc

1. Continuação
2. Oliveira, vulgo "alagôano" Natural de Palmeira dos Indios Alagôa
3. Relampago, Natural de Princesa - Paraiba
4. Bentiné,
5. Manoel Mauricio,
6. João Vicente
7. Dais Jurema,
8. As de Ouro,
9. Candeiro,
10. Capão,
11. Caiçara,
12. Gato,
13. Palmeira,
14. Manoel Antonio,
15. Caçada,
16. Juriti,
17. Lua Branca, Baía
18. Pai Velho,
19. Antonio Farol,
20. Valatão de Tal,
21. Zé Latão
22. Romeiro,
23. Tenente,
24. Sabiá,
25. José Boco e Manoel Leite, todos de logares ignorados,
26. Pronunciados pelo Dr. Juiz de Direito da Comar-
27. ca de Pau dos Ferros, deste Estado, como incursos nas
28. penas dos Art. 294, § 1º da consolidação das Leis Penais, e
29. do Art. 356 da mesma Consolidação, conforme relação dos
30. pronunciados naquele Juízo, junto ao ofício s/n, da-
31. tado de 24 de março de 1940, do referido Juízo, reme-
32. tido ao Sr. Coronel Chefe de Policia.
33. Devolva-se à Chefia
34. 415/40 - Del

### → 2.5.3 Os conceitos técnicos e atividades desempenhadas pela “Sub-secção de Identificação”

O Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918, em seu Art. 72º, elucidou o conceito de identificação:

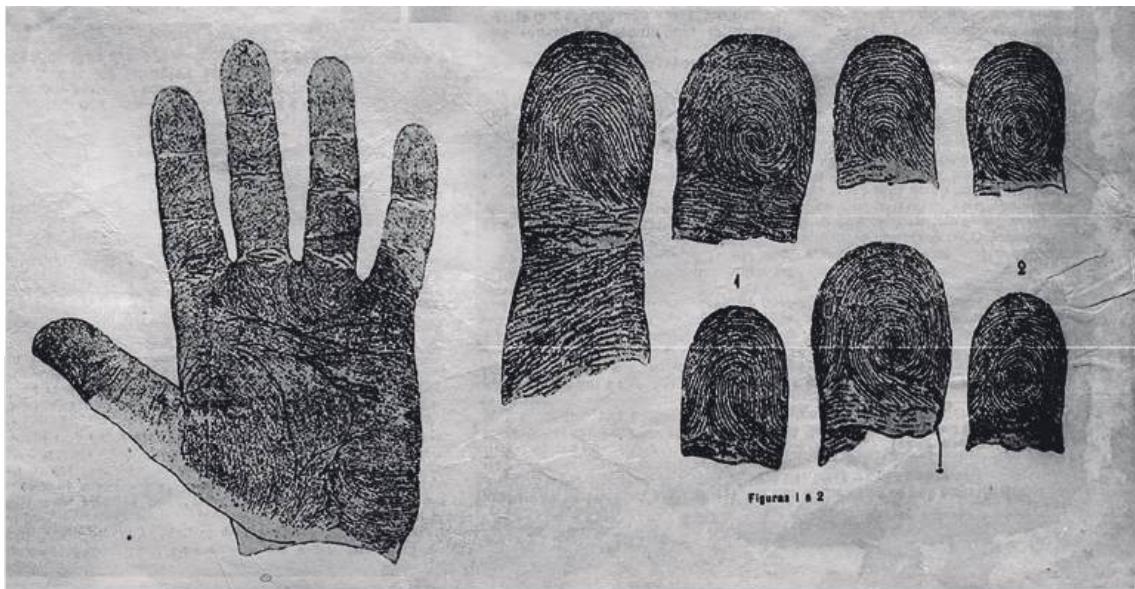
[...] Por identificar entende-se confrontar, eliminando, até se encontrar figura ou imagem semelhante áquelle que se tem em vista, preferindo-se, para melhor analyse, tudo que offerecer maior numero possivel de pontas de referencias fixos, immutaveis, sempre iguaes a si mesmos, susceptiveis de recomposição fiel pela natureza, ou pela demonstração do technico competente (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 251).

Para tanto, competia à “Sub-secção de identificação” (Art. 75º):

[...] o trabalho technico da tomada de impressões digitae, o preparo das fichas e sua classificação. [...] o expediente do gabinete e a expedição de certidões, a syndicancia sobre conducta individual, folhas de antecedentes e carteiras de identidade. [...] a organização e escripturação do registro geral, registro civil, registro de existencia e mais livros existentes (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 251).

O Decreto também estabelecia os métodos para identificação: por meio da fotografia, da coleta das linhas papilares para confronto, impressões palmares e/ou das plantas dos pés. Esclarecem ainda que os dados e elementos coletados ficariam subordinados em sua totalidade à classificação dactiloscópica, de acordo como o método do professor Vucetich<sup>9</sup>.

Imagen 36 - Impressões Digitais pelo Método Vucetich



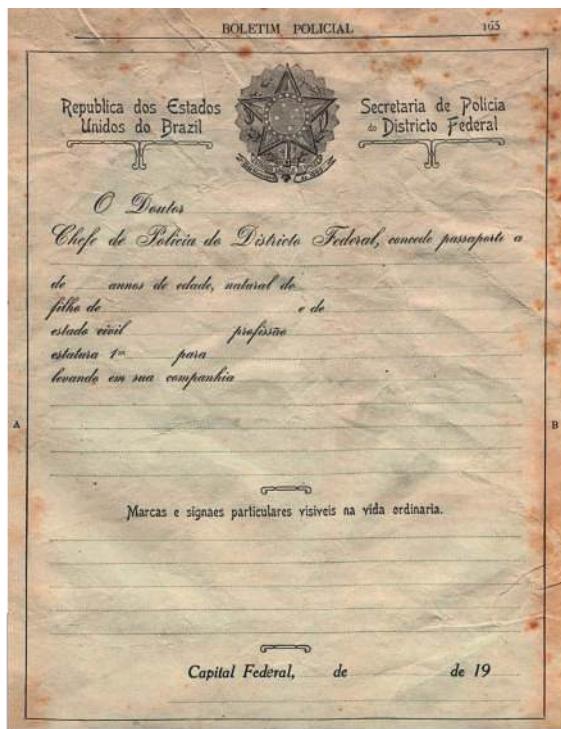
**Fonte:** Brasil (1904, p. 229).

O Gabinete de Identificação ainda prestava serviço à denominada Casa de Detenção, através da identificação de presos enviados, devidamente escoltados e acompanhados de um *memorandum* ou mandado de prisão das autoridades judiciárias, especificando que esta atividade deveria ser realizada todas as quintas-feiras às 11h.

Atualmente denominada de identificação criminal, esta atividade extraía quatro “individuaes dactyloskopicas”, destas uma destinava-se ao armário de classificação, outra ao registro geral, outra à autoridade competente, e outra sem número de identificação criminal nem descrições era destinada a estudos e permutas entre outros institutos. Já a “identificação expontanea”, conhecida atualmente como identificação civil, coletava apenas duas dactyloskopicas, uma para o registro civil, e outra para o armário de classificação (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 252).

No Art. 114, ficou especificado que as carteiras de identidade seriam idênticas às utilizadas no Rio de Janeiro, então capital federal, ao custo de 10\$, 5\$ e 2\$, conforme a qualidade da carteira, sendo cobrados em Selos do Estado.

Imagen 37 - Visão frontal da Carteira de Identidade utilizada no Rio de Janeiro em 1908

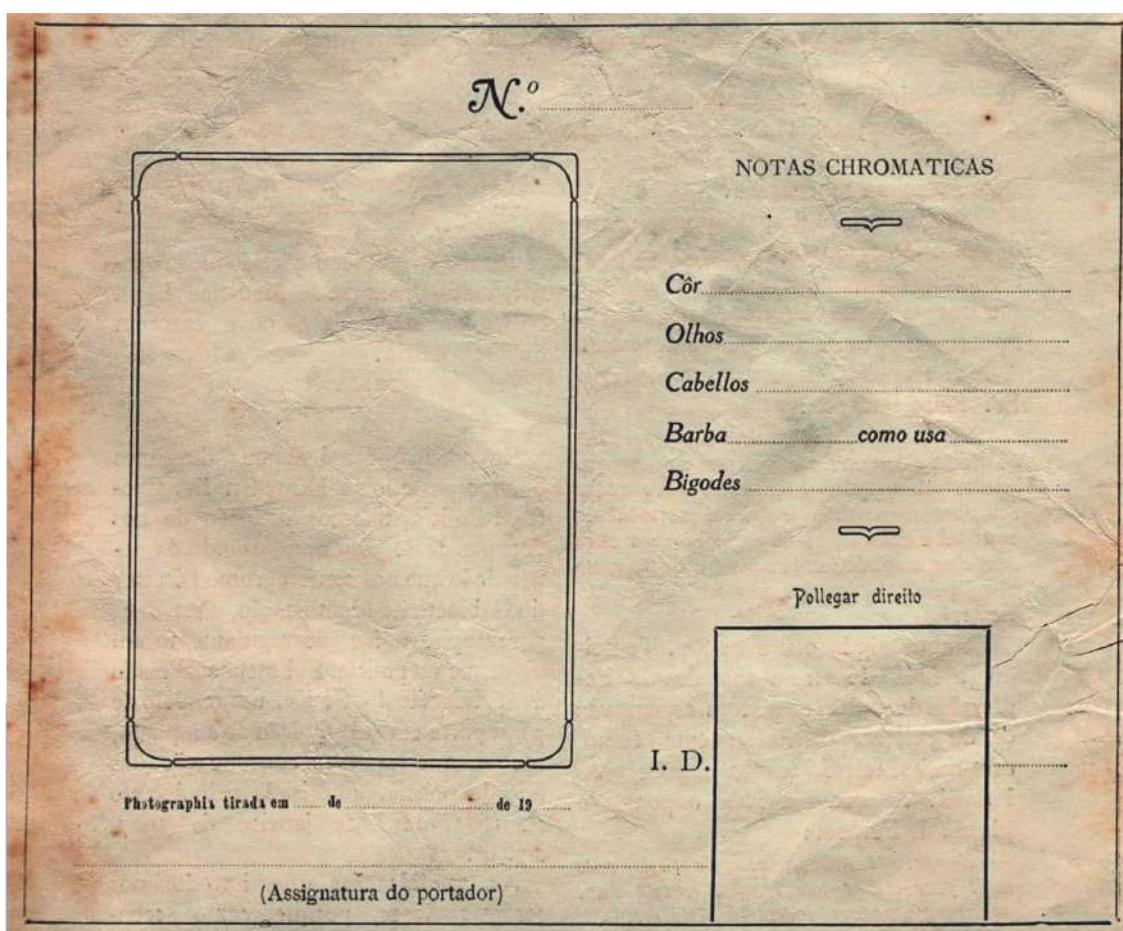


Fonte: Policia do Distrito Federal (1908, p. 164).

As carteiras de identidade produzidas no Rio de Janeiro em 1908 tinham uma única página, dobradas ao meio e coladas numa carteira de couro ou papel mais consistente, de modo a melhor preservar o documento. Como se pode observar na figura, havia espaço para uma fotografia 3x4, algumas informações cromáticas, impressão do dedo polegar direito e a assinatura do portador. Já no verso ou parte externa, tínhamos a seguinte configuração:

<sup>9</sup>Juan Vucetich foi um antropólogo e policial ítalo-argentino, nascido em 1858 e falecido em 1925. Ele é mais conhecido por sua contribuição para o desenvolvimento da dactiloscopia, a técnica de identificação de indivíduos pela análise das impressões digitais. Vucetich foi responsável por introduzir o uso sistemático das impressões digitais na identificação criminal, o que se tornou uma ferramenta fundamental na investigação forense.

Imagen 38 - Visão do verso da Carteira de Identidade adotada no Rio de Janeiro em 1908



Fonte: Policia do Distrito Federal (1908, p. 164).

Na parte externa da Carteira de Identidade temos espaços reservados para idade, filiação, estado civil, profissão, instrução e altura, além de um local destinado aos sinais particulares da vida ordinária do identificado.

#### → 2.5.4 A “Sub-seccão de Photographia”

À “Sub-seccão de photographia” competia os trabalhos de registro fotográfico tamanho 0,02x0,12, cópias e ampliações de impressões, realizados por um profissional fotógrafo encarregado de entregar ao diretor do gabinete, toda terça-feira, as fotografias tiradas na semana anterior, devidamente coletadas e em seus respectivos cartões, ambas como o número de identificação.

O gabinete deveria organizar uma galeria de ladrões conhecidos, já condenados pelo menos uma vez, por crimes contra a propriedade, para uso privativo das autoridades policiais e das pessoas que sofreram algum furto ou roubo.

## 2.5.5 A “Sub-secção de estatística”

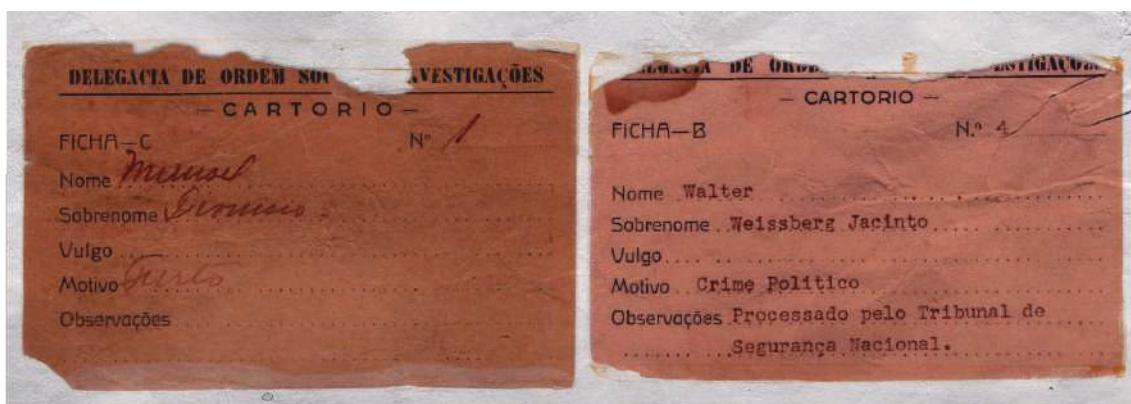
Na “Sub-secção de estatística” do Gabinete era realizada a atividade de organização sistemática da estatística policial e criminal para emissão de relatório de controle dos dados coletados. Estes relatórios estatísticos compreendiam dados relacionados ao:

- a) número de suicídios e de tentativas;
- b) número de incêndios, desastres e acidentes;
- c) dados relacionados à assistência pública referentes a: menores, loucos e indigentes;
- d) movimento das prisões correcionais;
- e) informações sobre a Repartição Central da Polícia como: ofícios, portarias, licenças, passaportes, dentre outros atos expedidos;
- f) dados das atividades do serviço médico-legal, como número de autópsias, corpos de delitos e exames diversos, como denominado na época;
- g) controles relacionados à Polícia Marítima, tais como entrada e saída de embarcações e passageiros; e
- h) dados da Casa de Detenção, como entrada, saída e existência do pessoal.

Ao analisar as atribuições da “Sub-secção de estatística”, percebemos que ela desempenhava um papel fundamental na centralização do controle de dados e registros do estado. Isso incluía não apenas informações relacionadas à identificação civil, criminal e medicina legal, mas também abrangia outros dados de controle administrativo da polícia no contexto de outras esferas da segurança pública da época que, atualmente estão subdivididas entre outros órgãos da segurança pública.

O serviço de estatística era realizado por meio de cartões próprios através da confecção de mapas e quadros, segundo modelos traçados pelo Diretor do Gabinete, devidamente aprovados pelo Chefe de Polícia.

Imagem 39 - Ficha de controle de identificação criminal elaborada pela Sub-secção de estatística



Fonte: Acervo Histórico do Instituto Técnico-Científico de Perícia (2024).

A partir do Art. 93 do Decreto que regula a atividade do Gabinete de Identificação e Estatística são definidos os métodos e formas de trabalho para realização da atividade de identificação obrigatória (criminal) e identificação espontânea (civil).

Quanto a algumas disposições, o decreto institui que o gabinete deveria ter livros para cada tipo de serviço: registro geral, registro civil, registro de existência, registro de “automasias” e do movimento diário.

A saber, no contexto da identificação criminal o Registro Geral consiste, neste caso, em folhas biográficas dos presos identificados, com informações que lhes disserem respeito, encadernadas a cada 100 folhas. Já o Registro Civil possuía a mesma natureza e fim do registro geral, mas nele deveria conter apenas informações referentes às pessoas que espontaneamente se identificaram.

Diferentemente, o Registro de Existência tratava-se de um índice nominal, numerado e coordenado por cartões de todas as pessoas identificadas, quer seja obrigatoriamente (identificação criminal) quer seja espontaneamente (identificação civil). O preparo destes registros era feito com muito cuidado, em ordem alfabética, como nos dicionários, servindo-lhe de base o sobrenome dos indivíduos escritos na parte superior do cartão.

Era realizado, também, o Registro de “Automasias”<sup>10</sup>: destinado aos identificados que tiverem alcunhas e era escriturado conforme era determinado pelo diretor. Além disso, era realizado um relatório de movimento diário destinado a registrar os trabalhos realizados durante aquele dia.

De acordo com as orientações do decreto os registros de identificação espontânea, os registros de identificação civil e os cartões do registro de existência (índice alfabético) deveriam ser impressos na cor verde para diferenciar dos registros dos presos e investigados.

O mesmo decreto define que o serviço de identificação seria limitado a Capital, até autorização do congresso do Estado para ser realizado nos demais municípios, já o registro de estatística entrou em vigor a partir da publicação do decreto em todo o território do estado.

Por fim, este Decreto nº 81, de 22 abril de 1918, que reformula a polícia administrativa do estado, torna-se a fonte primária de informações sobre a criação, do Gabinete de Identificação, atualmente denominado de Instituto de Identificação (II), no Rio Grande do Norte. Este documento permite visualizar os métodos e diretrizes das atividades e serviços prestados pelo Gabinete de Identificação e Estatística do estado.

É importante destacar que o Gabinete passou por mudanças de nomenclatura ao longo dos anos. Sendo inicialmente denominado entre 1918 e 1933 Gabinete de Identificação e Estatística. Posteriormente, passou a ser

---

<sup>10</sup> Registro de pseudônimos, possível remissiva do nome do identificado.

chamado Gabinete de Identificação e Estatística Criminal enfatizando a atividade de controle de identificação criminal no estado. Estas mudanças refletem a evolução e a crescente especialização das funções desempenhadas pela instituição ao longo do tempo, consolidando sua importância na estrutura de segurança pública do Rio Grande do Norte.

#### → **2.5.6 As competências do Diretor do Gabinete de Identificação**

No Art. 70 o decreto trata sobre as competências do Diretor do Gabinete, a saber: dirigir e fiscalizar o gabinete e seus cargos; orientar tecnicamente, ampliar e aperfeiçoar cada vez mais as atividades desenvolvidas; emitir mensalmente relatório ao chefe de polícia, os denominados “mappas do trabalho effectuado”, e um relatório de produtividade até o dia 15 de janeiro de cada ano anterior, demonstrando quais dos progressos científicos na área de identificação que surgiam no “paiz e no estrangeiro” estavam sendo adotados pelo gabinete (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 250).

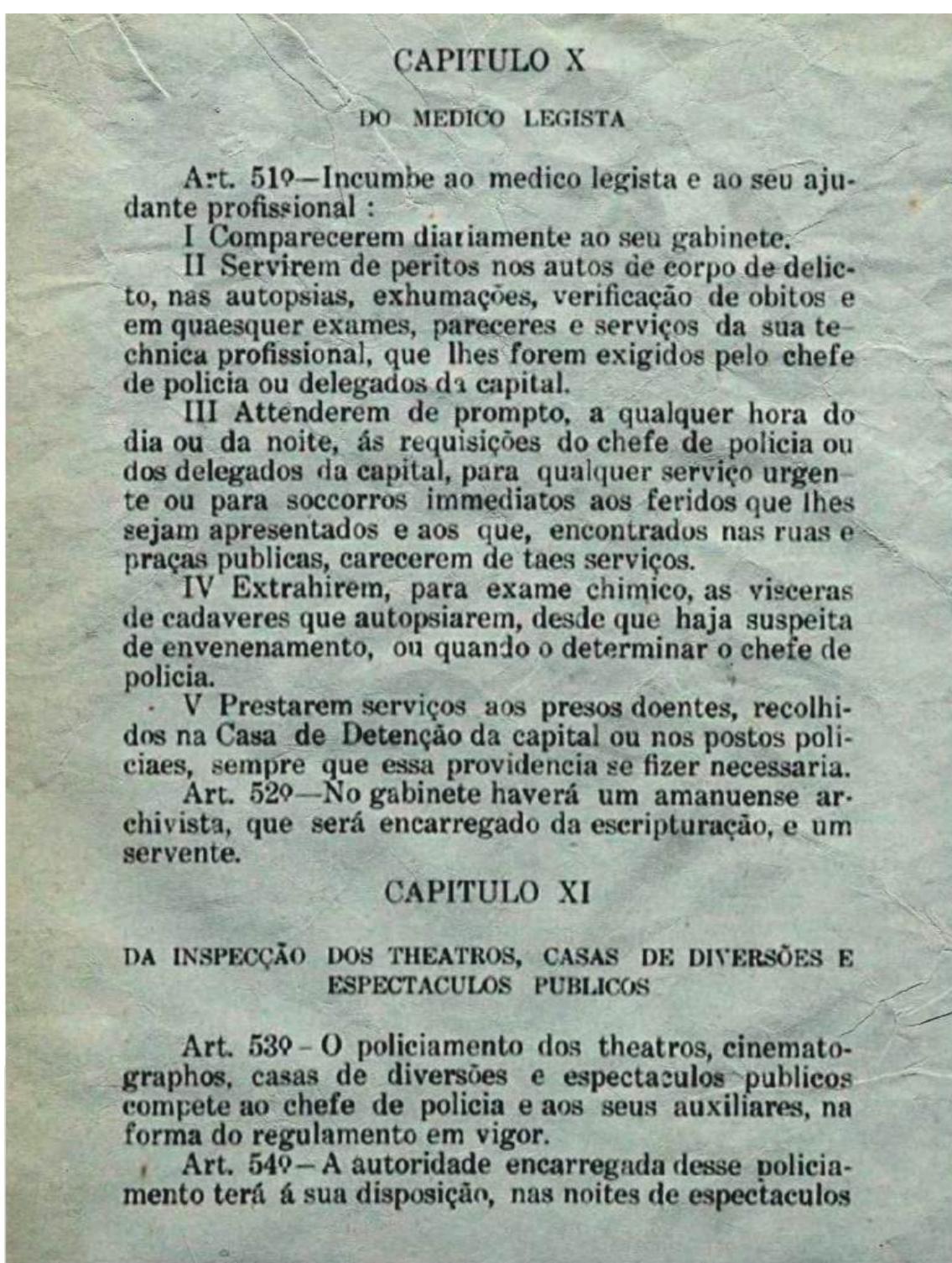
Competia também ao diretor manter estreita relação com os demais órgãos do contexto da segurança da época, para realizar troca de informações técnicas relativas à atividade do gabinete e divulgar conhecimentos e informações úteis aos demais órgãos da segurança.

#### → **2.6 Gabinete Médico Legal e as atribuições do Médico Legista**

O Decreto nº 81 de 22 abril de 1918 estabeleceu o quadro de funcionários de todas as estruturas, determinando que no Gabinete Médico Legal deveria atuar “1 (um) Médico-Legista, 1 (um) Ajudante Profissional e 1 (um) Amanuense – Archivista, esse último encarregado de realizar “escripturação” com relação ao serviço médico legal, e o servente (Rio Grande do Norte, 1919a, p. 228).

Já as atribuições do médico legista e de sua equipe de funcionários foram dispostas no Capítulo X do Art. 51 ao 52. Segundo o Decreto (Rio Grande do Norte, 1919a), as atribuições consistiam em “atuar como perito” nos autos de corpo de delito, autópsias, exumações, verificações de óbitos e em quaisquer exames, pareceres e serviços de sua técnica profissional, solicitados pelo chefe de polícia ou delegado. Os médicos também deveriam estar disponíveis a qualquer momento para atender às requisições das autoridades competentes, em qualquer situação de urgência ou para atendimento médico, como em casos de feridos encontrados em locais públicos.

Imagen 40 - Capítulo que dispõe sobre as competências do médico legista



Fonte: Rio Grande do Norte (1919a, p. 246).

Ao médico legista também competia, de acordo com o decreto, realizar “exame chimico” resultante de autópsias, desde que houvesse suspeita de envenenamento, ou se determinado pelo chefe de polícia. Além disso, o médico legista também poderia ser designado a prestar serviços aos presos doentes, recolhidos na casa de detenção da capital ou nos postos policiais, sempre que necessário.

Atualmente essa atividade de atendimento médico aos presos enfermos é realizada por profissionais de saúde designados especificamente para esse fim, contratados pelo sistema penitenciário ou pelo Sistema Único de Saúde Pública (SUS). Desta forma, cabe ao médico legista a competência exclusiva na realizar exames clínicos, emissão de laudos técnicos, coleta de evidências médicas, bem como avaliação de danos físicos para fins de atividade de pericial.

Com a publicação do Regulamento Geral da Polícia Administrativa, através do Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918, o Rio Grande do Norte deu um importante passo para a modernização de um sistema de perícia técnico-científica e do sistema de identificação civil e criminal. No mesmo sentido, trouxe um conjunto normativo que detalhou com minúcias as Subseções de Identificação, Fotografia e Estatística, apontando suas competências, definindo rotinas e organizando a estrutura do Gabinete de Identificação e Estatística, assim como a do Gabinete Médico Legal. Um novo horizonte se deslumbra para o que viria a se tornar o atual Instituto Técnico e Científico de Perícia – ITEP/RN.

No entanto até chegar aos dias atuais, o ITEP/RN passou por diversas mudanças em sua estrutura organizacional no contexto da medicina legal primordialmente. Dentre essas mudanças consistiu a transformação, como já mencionado, no Gabinete Médico Legal para Departamento Médico-Legal (DML) em 1958, e aprovação do regulamento em 1959. A seguir discorremos sobre as atribuições do DML.

## 2.7 Departamento Médico-Legal (DML): regulamento e novas atribuições

Como mencionado na seção que trata sobre a trajetória da Perícia no Rio Grande do Norte, em 1959 foi aprovado o regulamento do Departamento Médico-Legal (DML), órgão subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Segurança. Esse regulamento, criado com o intuito de normalizar através de estruturas e seções com competências específicas as atividades que eram realizadas no contexto da medicina legal no estado, conferiu ao departamento a responsabilidade pela verificação de óbitos, a prática de perícias médicas de caráter privado, as investigações científicas relacionadas à medicina legal e o ensino dessa disciplina. Esse ensino seria realizado por meio das Faculdades de Medicina e de Direito da Universidade do Rio Grande do Norte, com o objetivo de propiciar o ensino e investigações científicas, seria incluída cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológica na Faculdade de Medicina da Universidade.

Além disso, competia ao DML o controle das remoções de cadáveres e das exumações, tanto na capital quanto em outras localidades, mediante autorização

do médico legista ou do médico anatomapatologista. Esses procedimentos eram analisados pelo Diretor Geral e registravam as características sumárias do cadáver e sua respectiva numeração.

Conforme o mesmo regulamento, o DML era constituído das seguintes seções: Seção de Clínica Médico-Legal, Seção de Necrópsias, Seção de Anatomia Patológica e Patologia, Seção de Laboratório e Toxicologia e Seção Administrativa.

A Seção de Clínica Médico-Legal era responsável pela realização de verificação de lesões corporais em caso de agressão física ou acidente; realização de exames de natureza sexológica; exames de sanidade física, exame de embriaguez para avaliação e apuração de responsabilidade, prevista em Código Penal e no Código de Trânsito da época. Ainda eram realizadas perícias médico-legais em locais de crime ou suspeitos, incluindo casos de suicídios quando requisitados por autoridade competente. Nos casos de exame de sanidade mental, eram realizadas por perícia psiquiátrica, pelos chamados peritos oficiais psiquiatras.

Este importante regulamento do DML ressalta que as perícias médico-legais em vivos e perícias médico-legais realizadas em contexto de morte violenta deveriam obedecer aos dispositivos específicos do Código de Processo Penal da época. Outras atividades relacionadas as perícias cadavéricas e exumações também eram de responsabilidade da Clínica.

Às Seções de Anatomia Patológica, Patologia, Laboratório de Toxicologia, era atribuída a responsabilidade pela preparação e conservação de peças anatômicas relacionadas às perícias histopatológicas, além da realização de exames bacteriológicos, sorológicos e bioquímicos. Também era incumbida da realização de perícias toxicológicas, que deveriam observar as determinações estabelecidas pelo artigo 170 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941).

O DML possuía uma Seção Administrativa, para a qual competia o processamento, caminhamento e arquivamento de documentos administrativos, bem como os relatórios de dados estatísticos e outros tipos de documentos em conformidade com as determinações do Diretor Geral do DML.

A Direção Geral do DML era exclusiva de um titular da Cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina ou de Direito da Universidade do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Governador do Estado em caráter efetivo e independentemente de concurso, em conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei nº 2.406, de 26 de junho de 1959 (Rio Grande do Norte, 1959a).

Fica evidente que a medicina legal, a identificação e a criminalística desempenham papéis cruciais para promoção da justiça. Esses órgãos fazem parte de um aparato da estrutura de polícia técnica que aplicava métodos científicos para auxiliar na resolução de crimes e controle relativo a registro de

identificação. As transformações ao longo da história mostram o constante esforço por evolução organizacional e aparelhamento técnico para se prestar um melhor serviço de forma mais autônoma cientificamente para exercer com exclusividade as atividades de perícia oficial de natureza criminal e identificação, desenvolver estudos e aplicar procedimentos compreendidos de acordo com área de atuação para cada necessidade de perícia e métodos de identificação.

## → 2.8 A trajetória de cargos e carreiras no órgão de Perícia Científica do Rio Grande do Norte

Primeiramente, para tratar a formação da estrutura de carreira dos servidores, é importante ressaltar o pioneirismo dessa composição na atividade de pericial no estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a trajetória de carreira, destaca-se que um dos primeiros cargos legalmente reconhecidos na medicina legal foi criado pelo Decreto nº 205, de 21 de agosto de 1909, o qual instituiu o Cargo de Médico da Polícia com atribuições de Médico Legista (Rio Grande do Norte, 1910).

Com base nisso, evidências documentais de 1909 confirmam o Dr. Pedro Soares de Amorim como o primeiro médico da Polícia, assim como registros da atuação efetiva em 1912 do Dr. Antonio Emerenciano China o apontam como médico da Polícia Administrativa, reconhecendo esses profissionais como os primeiros Peritos Médicos Legistas do Estado do Rio Grande do Norte. Vale ressaltar que também localizamos nos registros históricos a atuação pericial anterior a este Decreto, no entanto, era realizada de forma esporádica e por meio de nomeação por autoridade competente.

Ainda segundo os registros normativos do estado, foi somente após aproximadamente nove anos contados a partir da nomeação dos médicos que houve a implementação oficial o Gabinete de Identificação e Estatística e o Gabinete Médico Legal por meio do Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918.

Com efeito, foi então estabelecido oficialmente a primeira estrutura de cargos e carreiras para atividade pericial e a tabela de remuneração que serão apresentados na tabela e imagem abaixo:

Tabela 1 -  
Quadro de  
pessoal do  
Gabinete de  
Identificação  
e Estatística e  
do Gabinete  
Médico Legal  
em 1918

{ÓRGÃO}	{CARGOS}	{QNT}
Gabinete de Identificação e Estatística	Director	1
	Officiaes	2
	Photographo	1
	Contínuo-servente	1
	TOTAL	5
Gabinete Médico Legal	Médico Legista	1
	Ajudante Profissional	1
	Amanuense – Archivista	1
	Servente	1
	TOTAL	4

Fonte: Rio Grande do Norte (1919a).

Imagem 41 - Tabela de remuneração dos cargos do Gabinete de Identificação e Estatística

Categoría	Ordenado	Grat.	Total	Total Geral
Official encarregado da identificação	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
Official encarregado da estatística	133\$333	66\$667	200\$000	2:400\$000
Photographo . . . . .	166\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
Continuo-servente . . . . .		80\$000	80\$000	960\$000
				9:960\$000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal,  
22 de Abril de 1918, 30º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES  
*Joaquim Ignacio de Carvalho Filho.*

Fonte: Rio Grande do Norte (1919a).

Em 1926, o Gabinete Médico Legal tinha dois servidores em atividade, um médico legista e um amanuense, percebendo mensalmente, respectivamente, ordenados acrescidos de gratificação nos valores de 500\$000 e 250\$000, enquanto o Gabinete de Identificação e Estatística tinha quatro servidores, sendo um diretor, um oficial identificador e encarregado da estatística criminal, um fotógrafo e um contínuo, conforme disposto no Quadro nº 5, do Departamento da Segurança Pública (Rio Grande do Norte, 1926, p. 72).

Conforme demonstrado no capítulo sobre a trajetória da perícia, em 1959 foi aprovado o regulamento do Departamento Médico-Legal (DML), por meio do Decreto nº 3.356, de 14 de agosto de 1959, que no capítulo III estabelece seu quadro de pessoal fixo, constituído por:

ÓRGÃO	CARGOS	QNT
Tabela 2 - Quadro de pessoal do Departamento Médico-Legal em 1959	Diretor Geral	1
Departamento Médico-Legal (DML)	Secretário	1
	Médico Legista	2
	Médico Anátomologista	1
	Assistente Técnico	1
	Oficial Administrativo	1
	Necropsista Auxiliar	1
	Motorista	1
	Contínuo-Servente	1
	TOTAL	10

Fonte: Rio Grande do Norte (1959b).

Além disso era possível, caso necessário, a contratação de 1 (um) Técnico de Laboratório, 1 (um) Atendente e 1 (um) Zelador para atuar no Departamento Médico-Legal.

Conforme estabelecido no anexo da Lei nº 3.437, de 9 de janeiro de 1967, que dispõe sobre o quadro específico de servidores da Secretaria de Estado do Interior e Segurança (SEIS) e cria o cargo de Perito Criminal, logo a perícia científica do estado na época seria composta pelos seguintes cargos:

**Tabela 3 - Quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Interior e Segurança (SEIS)**

{ ÓRGÃO }	{ CARGOS }	{ QNT }
Secretaria de Estado do Interior e Segurança (SEIS)	Médico-Legista	3
	Médico-Antomopatologista	1
	Médico-Neuropsicopatologista	1
	Farmacêutico-Químico Toxicologista	3
	Perito Criminal	2
	Papiloscopista	2
	Fotógrafo	2
	Plasticizador-Técnico	1
	Necrotomista	2
	Perito Identificador	3
	Porteiro Arquivista	1
	Assistente de Laboratório	4
	Assistente Técnico	10
	Assessor Técnico	6
	Escrevente Dactilografo	16
	<b>TOTAL</b>	<b>57</b>

Fonte: Rio Grande do Norte (1967).

É importante destacar que este quadro de funcionários da SEIS abrangia não apenas a perícia, mas também outros setores da segurança pública, distribuídos de acordo com as atividades e necessidades de cada departamento, setor ou órgão.

Devido ao crescente aumento da demanda pericial e de identificação no estado surgiu a necessidade de crescimento no quadro de servidores do órgão. No entanto, em meio à ausência de concurso para preenchimento de cargos e carreira destinados especificamente para o Instituto, a administração pública buscou adequar esta necessidade com o preenchimento de servidores cedidos, relotados, redistribuídos, transferidos, incorporados ou removidos de outros órgãos do Estado.

Visto que não possuía quadro próprio de servidores através de concurso público, as atividades científicas desenvolvidas pelo órgão, de suma importância para as investigações e processos criminais, eram realizadas por servidores públicos originários de outras atividades profissionais, distintas da atividade pericial. No entanto, em 2000 o órgão conseguiu realizar seu primeiro concurso público, com vistas a fortalecer ainda mais o órgão administrativamente e tecnicamente.

Dessa forma, através da publicação em Edital nº 002/2000-SEARH/SSP/ITEP (Rio Grande do Norte, 2000), iniciou-se um dos

primeiros concursos públicos destinado especificamente a perícia como órgão legalmente estruturado, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte (FESMP), foi publicado no Diário Oficial do Estado em 9 de setembro de 2000, realizado em 2001.

Assim, este concurso público buscou o provimento dos cargos de Médico Legista, Perito Criminal e Auxiliar de Perícia, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Estado – então Instituto Técnico-Científico de Polícia, totalizando 52 (cinquenta e duas) vagas. É importante destacar que o processo seletivo foi regido pelas disposições específicas contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis Estaduais (Rio Grande do Norte, 1994).

Seguindo o mesmo objetivo de melhorar cada vez mais a estrutura do órgão, em 24 de outubro de 2017 foi publicado o Edital nº 003/2017 - SEARH/SESED (Rio Grande do Norte, 2017), realizado em 2018, do segundo concurso público destinado ao provimento de vagas existentes, sob regime estatutário, no quadro de servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte.

A vista disso, houve previsão de vagas para outros cargos, tais quais de: Agente de Necrópsia, Agente Técnico Forense, Perito Criminal e Perito Médico Legista, totalizando 151 (cento e cinquenta e uma vagas).

Já em 12 de abril de 2021 foi aberto o terceiro Edital de Concurso Público para provimento de 75 (setenta e cinco) vagas para Perito Criminal e Perito Médico Legista, além de 26 (vinte e seis) vagas para o cargo de Auxiliar de Perícia.

Neste mesmo concurso publicado em 2021, houve, pela primeira vez, a realização de concurso para o cargo de Assistente Técnico Forense, cargo designado para execução de atividade especializada em diversas áreas do conhecimento para organizar a estrutura administrativa e estratégica do órgão. Desta forma foram criadas institucionalmente 50 vagas para o cargo de Assistente Técnico Forense que deveriam ser preenchidas de acordo com a necessidade de especialidades de nível superior do órgão.

Contudo, a administração do órgão estrategicamente definiu que, para o concurso do edital de 2021, seria necessário a convocação das seguintes especialidades no cargo de Assistente Técnico Forense: Administração (4 vagas), Analista de Sistemas (3 vagas), Arquitetura (1 vaga), Biblioteconomia (1 vaga), Contabilidade/Economia (2 vagas), Direito (2 vagas), Enfermagem do Trabalho (1 vaga), Engenharia Civil (1 vaga), Engenharia de produção (1 vaga), Engenharia de Segurança do Trabalho (1 vaga), Psicologia (5 vagas), Psicologia Organizacional (1 vaga) e Serviço Social (7 vagas), totalizando assim 30 vagas para o cargo de Assistente Técnico Forense. No entanto, devido ao não

preenchimento de algumas destas especialidades, foram convocados outras especialidades para preencher estas vagas.

Ademais, ressaltamos que, nestes dois últimos certames, tanto o concurso de 2017 quanto o concurso publicado em 2021, foram realizados sob a égide da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016.

De acordo com dados fornecidos pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP) do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP) em 20 de fevereiro de 2024, até esta data o órgão dispõe do seguinte quantitativo de servidores e colaboradores ativos, conforme quadro abaixo:

Tabela 4 -  
Quantitativo  
de cargos do  
ITEP/RN  
em 2024

ÓRGÃO	CARGOS	QNT
Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP)	Perito Criminal	139
	Perito Médico Legista	65
	Perito Odontolegista	7
	Perito Técnico Forense	9
	Analista Técnico Forense	3
	Auxiliar Técnico Forense	87
	Auxiliar forense de Perícia	99
	Agente Técnico Forense	125
	Agente de Necropsia	67
	Assistente Técnico Forense	28
	Celetistas ingressos de outros órgãos	99
	<b>TOTAL</b>	<b>728</b>

Fonte: Núcleo de Gestão de Pessoas, ITEP-NUGEP (2024).

Dessa forma, destaca-se o crescimento institucional com o preenchimento de cargos por meio da nomeação dos aprovados nos concursos mencionados anteriormente. Somando-se aos servidores já atuantes na instituição antes mesmo da publicação do primeiro concurso, estima-se que, até fevereiro de 2024, o total de servidores ativos seja de setecentos e vinte e oito. No entanto, esse número pode variar devido a aposentadorias, cessões e outros casos de ingresso ou egresso no órgão.

Com relação, especificamente, ao quantitativo de Peritos oficiais no estado, soma-se um total de 220 (duzentos e vinte) profissionais ativos para atuar na investigação de forma imparcial na produção da prova pericial. A vista disso, se analisarmos o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 (IBGE, 2024), no que se refere ao total de habitantes no estado do Rio Grande do Norte, que corresponde ao total de 3.302.729 (três milhões, trezentos e dois mil, setecentos e vinte e nove) habitantes, pode-se inferir que, até a data desta pesquisa, há 1 (um) perito oficial para cerca de 15.012 (quinze mil e doze) habitantes.

# CAPÍTULO 3

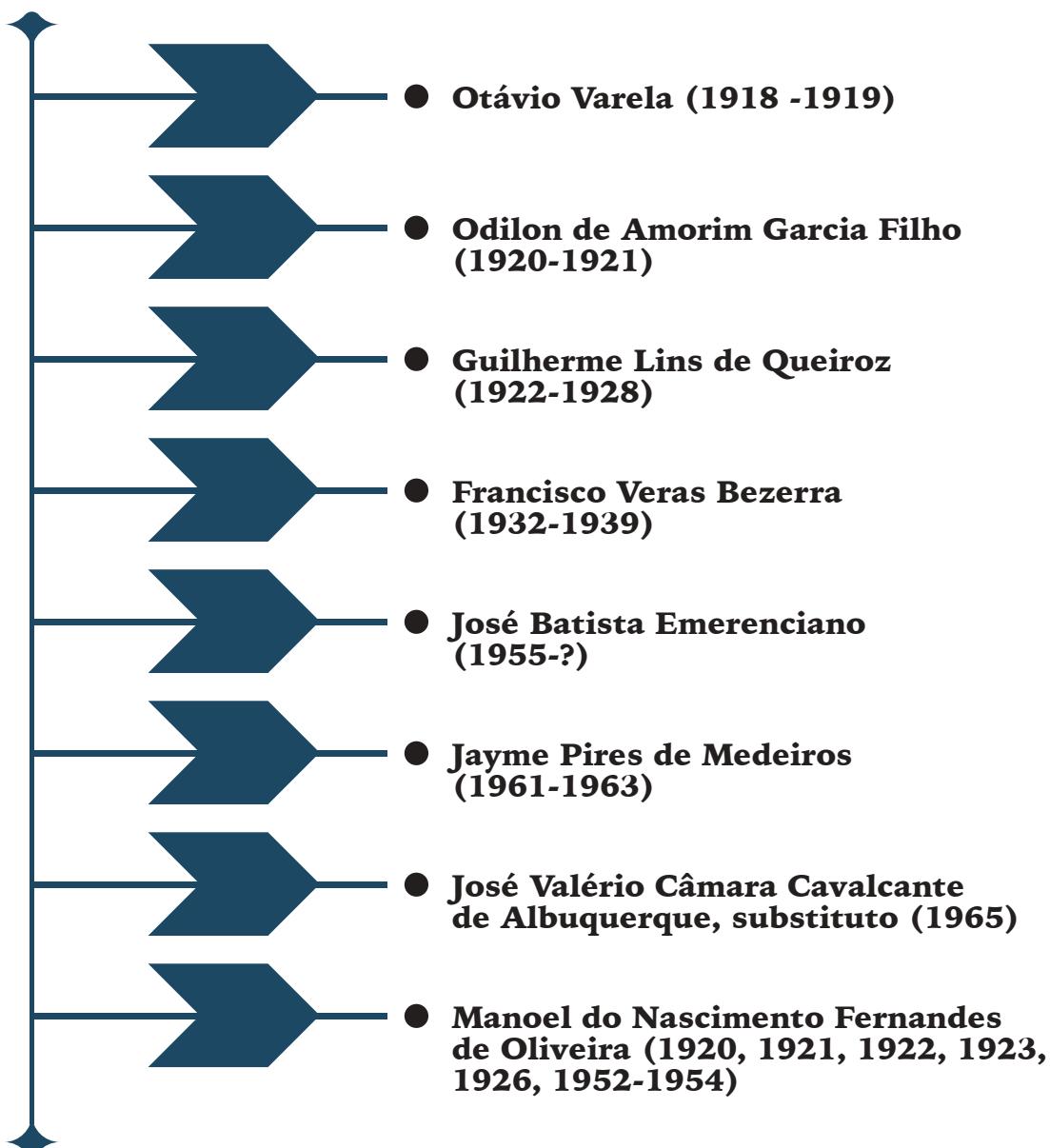


## GALERIA DOS DIRETORES

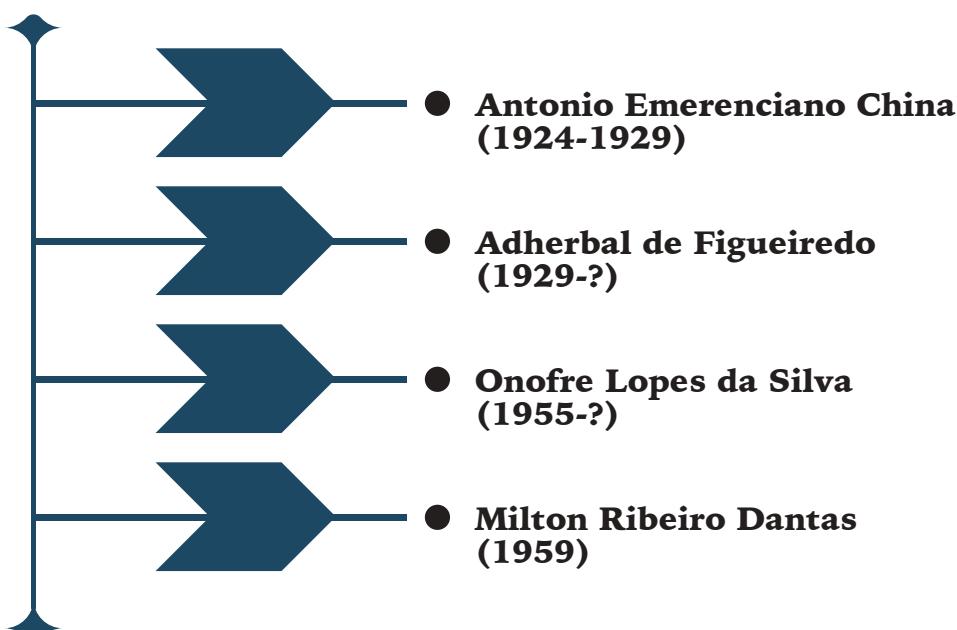
Durante a elaboração desta pesquisa, cujo objetivo é divulgar e preservar a memória do Instituto do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP/RN), buscou-se investigar em documentos institucionais os diretores que estiveram à frente da perícia científica no estado. No entanto, devido à ausência de algumas fontes de informações não foi possível localizar todos os respectivos diretores considerando o recorte temporal de 1918 a 2024. Apesar do esforço significativo que foi empregado na busca desses registros, algumas lacunas de registros documentais institucionais em determinadas décadas impossibilitaram a menção de todos os diretores.

Se reconhece esta ausência em virtude de, ao longo de sua trajetória, o atual Instituto não ter uma equipe ou serviço destinado especificamente para preservação, tratamento e gestão de seu acervo de memória, o que impossibilitou a consulta a parte da documentação histórica da instituição. No entanto, continuamos empenhados em localizar e registrar essas informações em trabalhos futuros através de novas edições, a fim de preencher essas lacunas e possibilitar a compreensão completa e precisa da história do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte.

## ➤ Diretores do Gabinete de Identificação e Estatística

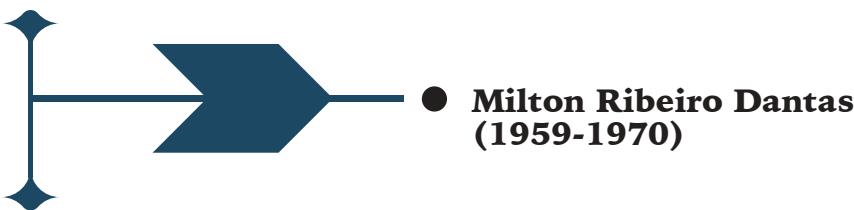


## ➤ Diretores do Gabinete Médico Legal

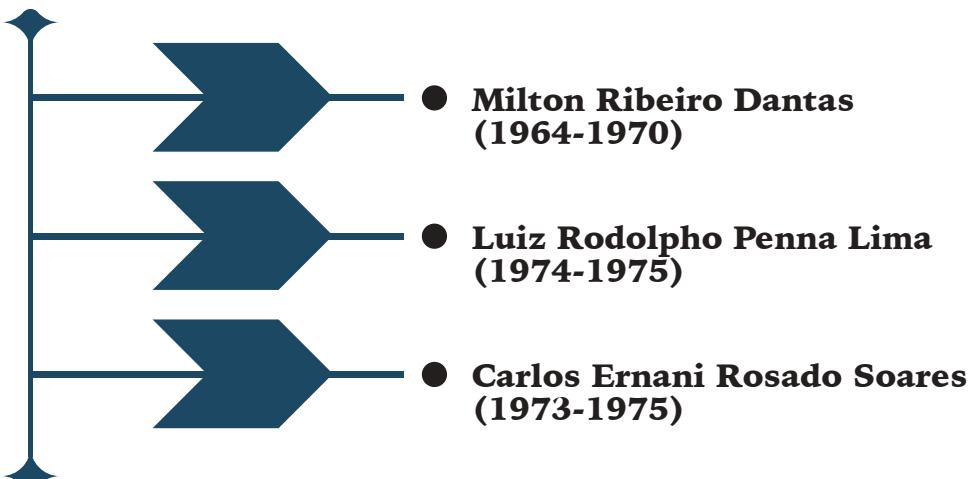




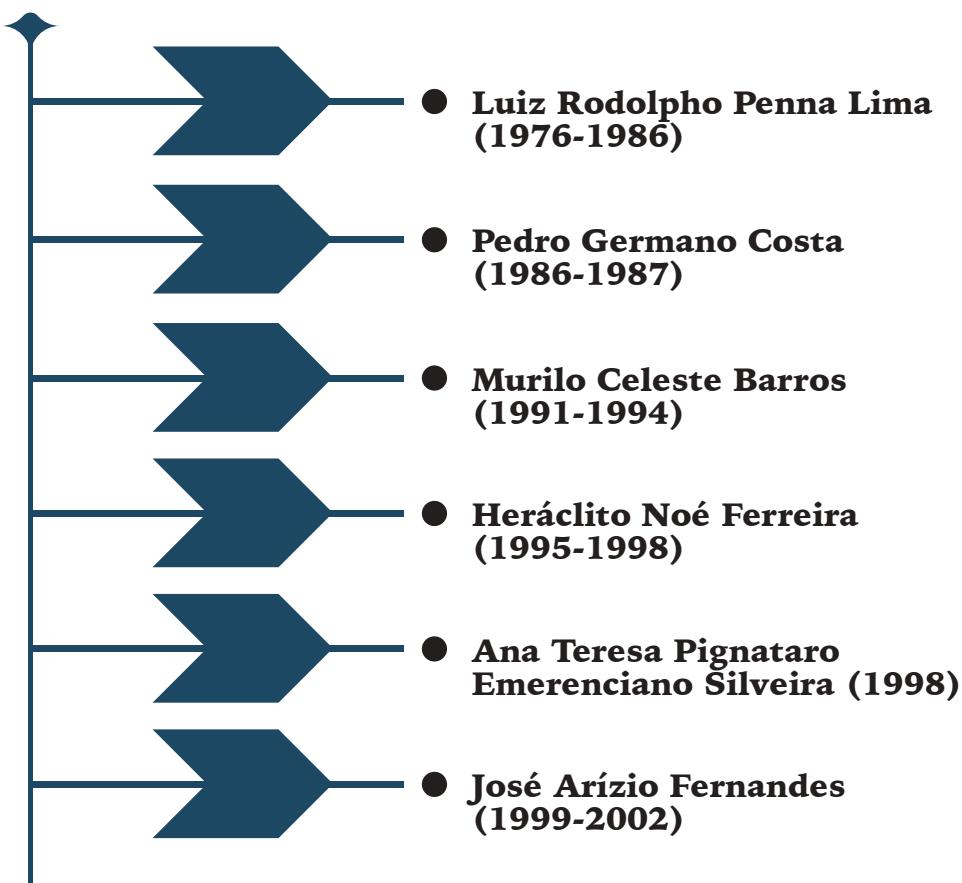
## ➤ Diretores do Departamento Médico-Legal (DML)

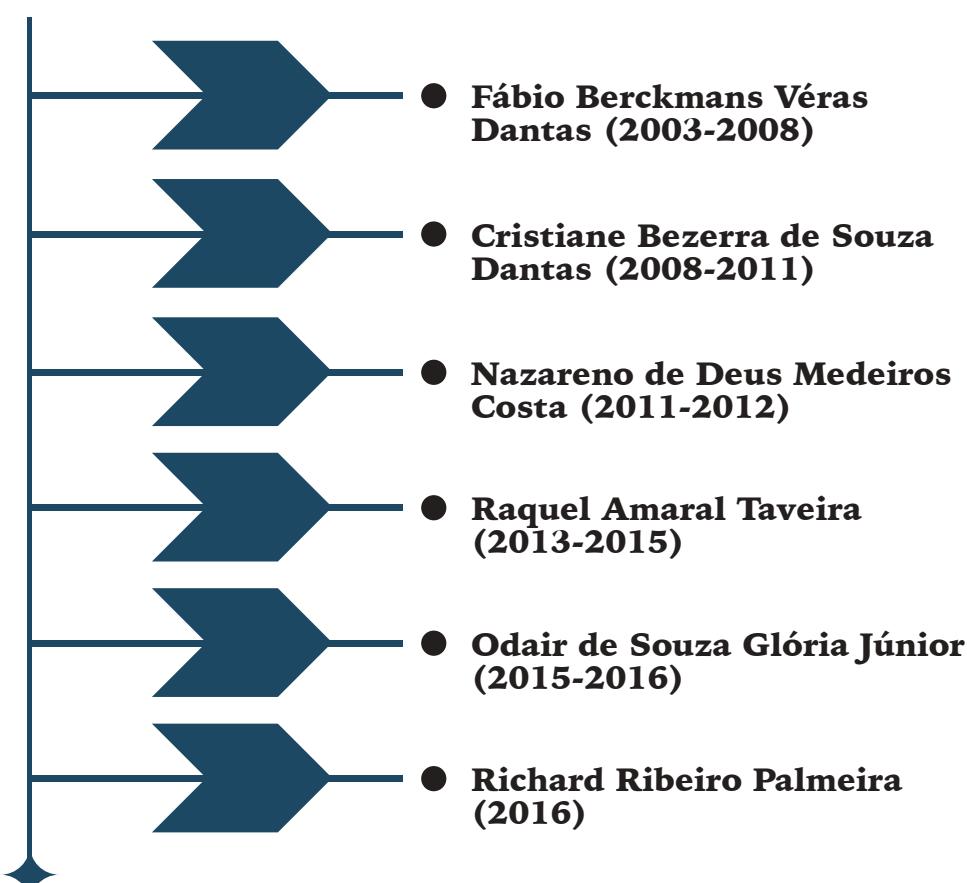


## ➤ Diretores do Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC)



## ➤ Diretores do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP/RN)





## ➤ Diretores do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP/RN)



# CAPÍTULO 4



## GALERIA DAS PERSONALIDADES

A história da Perícia Criminal no Rio Grande do Norte é marcada por figuras notáveis que contribuíram para o avanço da ciência forense e para o desenvolvimento do Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP). Para compor estas biografias, foram selecionados seis ex-membros pioneiros, cujas realizações individuais e profissionais geraram impactos positivos na Segurança Pública e na Justiça do Estado.

- **Pedro Soares de Amorim** – 1º Médico da Polícia.
- **Antonio Emerenciano China** – 2º Médico da Polícia.
- **Milton Ribeiro Dantas** – Ex-diretor do Gabinete Médico Legal  
Ex-diretor do Departamento Médico-Legal (DML)  
Ex-diretor do Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC).
- **Waldemir Calíope Monteiro de Melo** – 1º Perito Criminal do Instituto de Medicina Legal  
e Criminalística (IMLEC).
- **Luiz Rodolpho Penna Lima** – Ex-diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP).
- **Odair de Souza Glória Júnior** – Ex-diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP).

Essas personalidades marcaram a história do ITEP/RN. As suas contribuições inspiraram a busca por excelência na Perícia Criminal e no serviço público norte-riograndense.

Na seção a seguir, encontram-se as suas biografias, destacando seus grandes feitos pessoais e profissionais que os elevaram a tal importância na história do ITEP/RN.



Imagen 42

**Fonte:** Instituto José Jorge Maciel,  
de Macaíba (RN) ([18--?])<sup>11</sup>.

## Pedro Soares de Amorim

**1º Médico  
da Polícia**

BIOGRAFIA

Pedro Soares de Amorim nasceu em 2 de dezembro de 1845, na então província do Rio Grande do Norte. Filho de José Gomes de Amorim e Anna Clarinda Soares de Amorim. Graduou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Bahia em 1878. Em 1879, com a formação médico-farmacêutico, ele retornou à sua terra, onde começou a clinicar gratuitamente na Casa de Caridade em Natal. Em 1881, estabeleceu seu próprio consultório na cidade de Assu, onde consolidou sua reputação como médico. Ao longo dos anos, não se limitou apenas à prática clínica; em 1893, tornou-se fornecedor de medicamentos para o Hospital de Caridade onde

posteriormente, foi diretor entre 1902 e 1910. Além de sua dedicação à medicina, também desempenhou papéis importantes na Segurança Pública, ou seja, entre 1909 e 1912 como Médico da Polícia e, posteriormente, no cargo de Capitão Médico do Batalhão de Segurança a partir de 1912.

Pedro Soares de Amorim faleceu por volta de 1915 na cidade de Natal.

---

<sup>11</sup> Imagem cedida pelo pesquisador memorialista, Coronel Ângelo Mário de Azevedo Dantas sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN) e membro da Comissão Permanente de Gestão da Memória do ITEP/RN.



Imagen 43

**Fonte:** Acervo pessoal de Armando  
José China Bezerra ([19--])<sup>12</sup>.

## **Antonio Emerenciano China**

**2º Médico  
Legista da  
Polícia**

BLOGRAVETIA

Antonio Emerenciano China nasceu em 19 de julho de 1862, em Felipe Camarão, primitiva denominação do atual município de São Gonçalo do Amarante (RN). Filho de Francisco Ildefonso Emerenciano e Ana Florinda Vilela Lima. Formou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Bahia em 1888.

Antonio Emerenciano China iniciou sua carreira como Médico Clínico do Batalhão de Segurança em 1905. Em 1909, com a criação dos cargos de Médico da Polícia (Médico Legista) e Médico do Batalhão de Segurança, China continuou no papel de Médico do Batalhão até 1912, quando assumiu definitivamente o cargo de

Médico da Polícia.

De acordo com o Livro nº 57 de Óbitos (Natal, 1944), ele faleceu em 10 de agosto de 1944, na cidade de Natal, em decorrência de hemorragia cerebral com 82 anos e foi sepultado em Cemitério do Alecrim, onde diversas personalidades da história do Estado estão sepultadas, como o folclorista Luís da Câmara Cascudo, o ex-presidente João Fernandes Campos Café Filho e o famoso médico Januário Cicco, patrono da Maternidade Escola Januário Cicco, entre outros.

---

<sup>12</sup> Imagem cedida pelo bisneto de Antonio Emerenciano China, Armando José China Bezerra à Coronel Ângelo Mário de Azevedo Dantas.



Imagen 44

Fonte: Acervo Histórico do Instituto  
Técnico-Científico de Perícia (2024).

## Milton Ribeiro Dantas

**Ex-diretor  
do Gabinete  
Médico Legal**

**Ex-diretor  
do DML**

**Ex-diretor  
Geral do  
IMLEC**

BIOGRAFIA

Milton Ribeiro Dantas nasceu em 22 de novembro de 1914, na cidade de Mossoró/RN. Filho de José Ribeiro Dantas e Helena Vilar Ribeiro Dantas. Concluiu sua formação em medicina em Recife no ano de 1936 e se tornou especialista em tisiologia<sup>13</sup>, ocupando vários cargos ao longo de sua vida profissional.

Foi membro de diversas entidades assistenciais e científicas, como a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio Grande do Norte, entre 1942 e 1943. Foi membro correspondente desde 1937, da Sociedade Brasileira de Tuberculose, da *Fellow American College of Physicians* a partir de 1949, e em 1953 torna-se

*Membership* in the American Trudeau Society - Medical Section of National Tuberculosis Association. Foi também membro titular da *L'Union Internationale Contre la Tuberculose*, e correspondente da Sociedade de Medicina e Criminologia de São Paulo, bem como titular da Sociedade Brasileira de Medicina Legal e Criminologia (SBMLC).

Entre 1938 e 1944, foi Diretor do Hospital São João de Deus e durante vinte anos ficou à frente do Sanatório Getúlio Vargas (1944-1959). Além da sua atuação como médico, teve influente participação política, sendo eleito deputado estadual com mandato exercido entre 1951 e 1954, bem como ter sido um dos fundadores da União Democrática Nacional (UDN), no Rio Grande do Norte.

Em fevereiro de 1959, Milton Ribeiro foi designado pelo então Governador do Estado para assumir o expediente como diretor do Gabinete Médico-Legal. No entanto, foi somente em meados do mesmo ano que ele assumiu o cargo de diretor do recém-criado Departamento Médico-Legal (DML). Durante esse período, estabeleceu diversos intercâmbios entre Recife e Rio Janeiro, e seus respectivos Institutos de natureza pericial a fim de criar o que viria a ser em 1964 o Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC), órgão esse que passou a desempenhar as atribuições que anteriormente eram do DML assumindo por mérito a direção do referido Instituto, onde atuou por quinze anos até a sua aposentadoria (Gabinete [...], 1959; Retornou [...], 1963; Moura, [19--]).

É um dos três patronos e foi fundador da Academia de Medicina do Rio Grande do Norte (AMRN), tendo sido o professor responsável por criar a cadeira de Medicina Legal na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Dentre seus principais projetos desenvolvidos destacam-se a criação do Serviço de Assistência Psiquiátrica, na Secretaria da Saúde e Assistência Social, a criação do Departamento Estadual da Criança e a fundação da Liga Norte-Rio-Grandense contra o câncer.

Milton Ribeiro Dantas faleceu na cidade de Natal em 8 de novembro de 1992.

---

<sup>13</sup> Especialidade médica dedicada a estudar a tísica ou como é conhecido atualmente, tuberculose.



Imagen 45

Fonte: Acervo Histórico do Instituto  
Técnico-Científico de Perícia ([196-]).

## **Waldemir Calíope Monteiro de Melo**

**1º Perito  
Criminal  
do IMLEC**

**BLOGRAVIA**

Waldemir Calíope Monteiro de Melo nasceu em 3 de março de 1914, na cidade do Recife (PE). Filho de Arthur Calíope Monteiro e Lucinda da Calíope Monteiro Melo. Ao longo de sua vida exerceu diversas atividades como escrivão, fotógrafo, motorista, investigador e perito. É considerado, até o momento desta pesquisa, o primeiro Perito Criminal oficialmente nomeado para atuar no órgão.

Sua trajetória na Segurança Pública inicia-se a partir de sua nomeação como Investigador da Delegacia de Ordem Social e Investigações do Departamento de Segurança Pública, em 7 de janeiro de 1961. Em meados de março do mesmo

ano, passou a exercer o cargo de Escrevente da Polícia, na 3<sup>a</sup> Delegacia de Polícia da Capital. Em setembro de 1964, assume o cargo de Escrevente da Polícia da Delegacia Especializada de Furtos, Roubos e Defraudações.

No concurso realizado pela Secretaria de Segurança em 1967, passou em 1º lugar para exercer o cargo de Perito Criminal no Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC), vindo a assumir a vaga em 13 de julho do mesmo ano, cargo esse recentemente criado pela Lei nº 3.437, de 9 janeiro de 1967. Durante sua atuação, o perito trouxe grandes contribuições para o desenvolvimento da perícia criminal a nível institucional, regional e nacional, principalmente ministrando diversos cursos sobre investigação e perícia.

Em 1968, foi nomeado diretor da Divisão de Criminalística do IMLEC, e pode ser considerado como o primeiro gestor da Criminalística do órgão. Foi, inclusive, nomeado como representante do Instituto no 1º Congresso de Dirigentes do Órgão de Identificação realizado em Brasília-DF, em 25 de novembro de 1969.

O reconhecimento pelas qualidades funcionais demonstradas no exercício de suas atribuições veio por meio do recebimento do Diploma do Mérito Funcional concedido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Norte, José Cortez Pereira de Araújo, em 28 de outubro de 1974.

Ao longo de sua vida profissional, Waldemir Calíope buscou manter-se sempre em constante atualização profissional e isso pode ser evidenciado por meio de estágios por ele realizados em 1976 no Instituto Nacional de Criminalística, em Brasília-DF, relativos à perícia em bombas e explosivos; e no Instituto de Criminalística da Polícia de São Paulo, no tocante às práticas de resíduogramas inerentes à balística forense.

Em 1977, foi eleito vice-presidente da Associação Brasileira de Criminalística (ABC); nessa época, o perito criminal já exercia o cargo de Coordenador de Criminalística da Coordenadoria de Criminalística (COCRIM) do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP). De acordo com registros funcionais, encerrou suas atividades como perito criminal em 1983, ao aposentar-se com 63 (sessenta e três) anos.

Waldemir Calíope Monteiro de Melo morreu por volta do ano 2006 na cidade de Natal, aos 92 (noventa e dois) anos.



Imagen 46

Fonte: Assessoria de Comunicação  
do ITEP/RN (2024).

## **Luiz Rodolpho Penna Lima**

**Ex-diretor  
Geral do ITEP  
(Polícia)**

**BIOGRAFIA**

Luiz Rodolpho Penna Lima nasceu em 14 de janeiro de 1938 na cidade de Natal (RN). Filho de Luiz Antônio Ferreira Souto dos Santos Lima<sup>14</sup> e Dyla Penna Lima. Formou-se em Medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em 1967, sob orientação do renomado médico e professor Milton Ribeiro Dantas.

Logo após a graduação, foi aprovado em concurso público para o cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Interior e Segurança no Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC), tomando posse em agosto de 1967. No ano seguinte, foi aprovado em 1º lugar para o cargo de

médico-legista na mesma instituição.

Em 1968, foi nomeado diretor da Divisão de Medicina Legal do IMLEC. Sua carreira continuou a ascender, sendo designado em 1971 para participar de um estágio de Combate A-Tóxico, realizado pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, e a atuar como diretor geral substituto durante o 3º Congresso Brasileiro de Medicina Legal realizado na cidade de Belém (PA) (Rio Grande do Norte, 1968, 1971a, 1971b).

Paralelamente à sua atuação no IMLEC, Luiz Rodolpho Penna Lima se dedicou à educação. Em 1972, tornou-se professor adjunto da UFRN, onde ministrou as disciplinas de Medicina Legal e Deontologia Médica até sua aposentadoria das salas de aula em 2003.

Após anos de atuação, em 1974, foi nomeado diretor geral do IMLEC, desempenhando além de suas funções administrativas, a supervisão no Curso Intensivo de Formação de Peritos Criminais. Em 1976 assumiu a função de diretor geral do novo Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), recebendo elogios do Ministério da Aeronáutica em 1978 por sua atuação em acidentes aeronáuticos.

Em 1983 após afastamento de suas funções como gestor, é nomeado novamente diretor geral do ITEP. Foi durante sua gestão que foi inaugurada a unidade Regional na cidade de Mossoró (RN). Após décadas de dedicação, aposentou-se como médico legista em 1990, mas continuou a contribuir, sendo readmitido como Coordenador da Coordenadoria de Medicina Legal (COMELE) entre 2003 e 2005.

Foi sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Medicina Legal (SBML) e sócio fundador nº 060 da Associação Brasileira de Criminalística (ABC). Continua a residir na cidade de Natal.

---

<sup>14</sup> Médico, farmacêutico, professor e político. É nome do Hospital do Câncer, de Escola estadual e Rua no bairro do Alecrim, em Natal. Luís Antônio Ferreira Souto dos Santos Lima nasceu em Assu-RN, a 15 de setembro de 1890 e faleceu em Natal (RN), a 10 de abril de 1961 (Fundação José Augusto, [2016]).



Imagen 47

Fonte: Assessoria de Comunicação  
ITEP/RN (2024).

## **Odair de Souza Glória Júnior**

**Ex-diretor  
Geral do ITEP  
(Polícia)**

**BLOGRAVIA**

Odair de Souza Glória Júnior nasceu em 22 de agosto de 1975, na cidade de São Paulo (SP). Filho de Odair de Souza Glória e Elisabeth Nascimento da Conceição de Souza Glória. Formou-se em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 1999. Buscando aprimorar seus conhecimentos em gestão, obteve o título de Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2012.

Odair de Souza Glória Júnior iniciou sua atuação no Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP) em janeiro de 2015, sendo nomeado oficialmente para o cargo de diretor geral em março de 2015, permanecendo

até sua exoneração em maio de 2016 (Rio Grande do Norte, 2015a).

Iniciou o processo de reestruturação do órgão, trazendo uma nova visão de gestão e operação, principalmente na implementação de práticas de gestão profissional, incluindo a definição de metas, controle de produtividade e avaliação de resultados.

Em dados obtidos a partir do Relatório de Prestação de Contas publicado em abril de 2016 (Instituto Técnico-Científico de Polícia, 2016), consta que conseguiu reduzir cerca de R\$ 300 mil em dívidas, promovendo uma gestão financeira eficiente e racionalização dos gastos, essencial para o funcionamento sustentável do órgão. Em sua gestão também foi responsável pela instalação de modernos equipamentos de química forense, como o Cromatógrafo a Gás com Espectrometria de Massas (CGMS), o Cromatógrafo Líquido de Alta Resolução (*High-performance Liquid Chromatography - HPLC*) e o Espectômetro de Absorção Atômica, melhorando significativamente a capacidade técnica do Instituto.

Trabalhou na valorização dos peritos criminais, melhorando as condições de trabalho e reconhecendo a importância do trabalho pericial para a justiça e a segurança pública. Ainda, garantiu a manutenção corretiva de equipamentos críticos como os microcomparadores balísticos, essenciais para a análise de evidências em armas de fogo.

Sob sua gestão, houve um aumento de 23% na produção de laudos periciais em 2015 comparado a 2014, refletindo uma maior eficiência e produtividade. Modernizou as instalações do ITEP com a instalação de novas câmaras frias, melhorando o armazenamento de evidências e amostras. No âmbito educacional, promoveu 23 iniciativas de capacitação, incluindo cursos e congressos, investindo no desenvolvimento contínuo dos servidores. Coordenou a digitalização de cerca de 2,7 milhões de documentos civis e criminais, modernizando e agilizando o acesso a informações importantes.

Odair de Souza Glória Júnior também contribuiu para a elaboração da minuta da lei orgânica do ITEP, aprovada após sua saída, como também conseguiu a aprovação para a realização de concurso público realizado no ano de 2018, essencial para a renovação e ampliação do quadro de servidores do Instituto.

Atualmente, exerce a chefia do Setor Técnico Científico da Polícia Federal no Estado do RN desde março de 2023.

# CAPÍTULO 5



## INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA (ITEP/RN)

Em 2016, o órgão (ITEP/RN) passa a ser estruturado por meio da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, que integra a Lei Orgânica e o Estatuto dos servidores do ITEP (Rio Grande do Norte, 2016). Conforme esta Lei, o ITEP é um órgão sob regime especial, que integra a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESED) para fins de controle e fiscalização.

De acordo com a referida Lei, cabe ao órgão de perícia científica do Rio Grande do Norte exercer, com exclusividade, as atividades de perícia oficial de natureza criminal; realizar as atividades de identificação civil e criminal, necessárias à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais; desenvolver estudos e pesquisas tendentes a aprimorar a qualidade dos exames periciais e demais procedimentos compreendidos na área de atuação dos seus agentes; e exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com suas funções institucionais (Rio Grande do Norte, 2016).

Nesse sentido, a instituição atua de acordo com cinco princípios:

- **Princípio da legalidade**, que guia a atuação dos agentes e administração pública;

- **Princípio da hierarquia funcional**, que propicia a tomada de decisão através dos níveis de autoridade;
- **Princípio do respeito à dignidade da pessoa humana** e a todos os seus direitos, assegurando que o serviço prestado esteja em conformidade com as determinações na Constituição Federal Brasileira;
- **Princípio da moralidade**, que envolve valores e princípios, influenciando a qualidade do serviço prestado;
- **Princípio da autonomia técnica científica**, essencial para a aplicação de métodos científicos na produção de provas periciais.

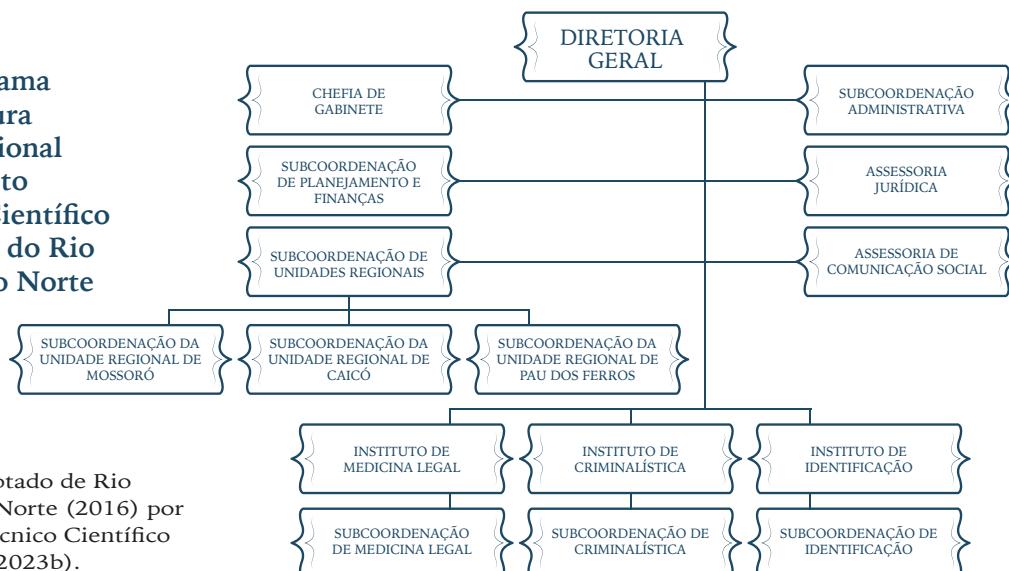
A missão institucional consiste em “Promover a justiça, segurança e cidadania por meio da ciência” e com relação à visão institucional busca “tornar-se um órgão de polícia científica reconhecido nacionalmente pela sociedade por serviços de excelência em perícia criminal e identificação civil até 2028” (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023b, p. 23-24).

Os valores institucionais do órgão se baseiam na **ética**, considerando que o exercício da atividade pericial criminal se dá com a expressa observação aos princípios e regras que regem o serviço público, traduzido em coerência e responsabilidade nas ações praticadas por todo servidor em respeito às leis vigentes. Outros valores do Instituto são: a **cientificidade**, que preza pelo rigor do método científico; a **urbanidade**, que consiste em um relacionamento colaborativo entre seus pares e sociedade nas práticas e valores humanos;  **comprometimento**, que resulta em ações focadas nos valores e objetivos institucionais; **segurança**, prezando pelo proteção a riscos e perigos e pela estabilidade; e **responsabilidade socioambiental**, comprometendo-se a preservar o meio ambiente e visando ao desenvolvimento sustentável, em conjunto com a sociedade.

O órgão subdivide-se em Gestão Superior, Assessorias e unidades de execução, ramificado em três institutos de pesquisa científica: Instituto de Medicina Legal, Instituto de Identificação e Instituto de Criminalística, conforme figura a seguir.

**Figura 1 - Organograma da estrutura organizacional do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte**

**Fonte:** adaptado de Rio Grande do Norte (2016) por Instituto Técnico Científico de Perícia (2023b).



No contexto legislativo com relação às políticas de segurança pública, o Plano Estratégico (2024-2028) do ITEP se fundamenta principalmente nas seguintes legislações: a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); a Lei Complementar nº 711, de 13 de junho de 2022, que cria a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESPDS) e institui o Sistema Integrado de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN); o Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022, que institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESP); a Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a *Lei Orgânica* e o Estatuto dos servidores Públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN); a Lei Complementar nº 699, de 5 de março de 2020, que promove a reestruturação da carreira dos respectivos servidores.

Outra conquista advém da Lei complementar nº 669, de 5 de março de 2020, que inclui na *Lei Orgânica* a estrutura do plano de cargo e carreiras dos servidores públicos do ITEP/RN segundo cada Grupo Ocupacional, no anexo I da referida Lei, o qual apresentou os valores correspondentes ao subsídio dos servidores (Rio Grande do Norte, 2020). A implementação desta Lei representa a valorização para as carreiras da perícia criminal, que prosseguem com relevantes avanços no estado do Rio Grande do Norte.

Com relação a sua estrutura física, o ITEP/RN possui uma sede com três unidades de atuação: o Instituto de Identificação, o Instituto de Criminalística e o Instituto de Medicina Legal. Também agrupa três unidades regionais denominadas de subcoordenadorias nas cidades de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

Nas próximas seções serão abordados de forma detalhada os avanços. Deste modo, iniciamos apresentando algumas melhorias e a implementação de setores e serviços no órgão, e discorremos como essas mudanças têm fortalecido a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição. Em seguida, apresentaremos algumas estratégias de marketing institucional que visam ampliar o alcance e a visibilidade das diversas atividades técnicas utilizadas para atuação da perícia criminal; também serão apresentados projetos e ações desenvolvidas em colaboração com as forças de segurança e outros órgãos públicos para promoção da justiça e combate à impunidade. Destaca-se, principalmente, as conquistas significativas alcançadas pelo ITEP/RN entre 2016 e 2024, evidenciando ganhos estruturais e tecnológicos ao longo deste período. Por fim, evidenciamos premiações e condecorações conquistadas, bem como os reconhecimentos institucionais do órgão que refletem seu compromisso com o trabalho de excelência e inovação.

## 5.1 Reestruturação e criação de novos setores e serviços

O investimento no corpo técnico de servidores foi possível por meio da realização de concursos públicos especificamente para o órgão nos últimos anos. Com esse corpo técnico especializado para atividade fim do órgão foi possível um crescimento nas estruturas técnicas e administrativas para aprimoramento e criação de novas atividades e áreas, o que resultou em uma melhor prestação de serviços do ITEP/RN. Portanto, serão apresentadas a seguir algumas mudanças e a implementação de projetos, núcleos, setores e atividades que aprimoraram a estrutura no órgão para um melhor funcionamento administrativo e melhor prestação de serviços.

Um importante marco para o ITEP/RN foi a elaboração do Plano Estratégico de 2024- 2028 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023b), que está em consonância com a gestão moderna de governabilidade pública. A elaboração deste projeto foi possível por meio da criação de uma Comissão de Planejamento Estratégico e Gestão Inovadora (COPEGI), estabelecida com a Portaria nº 117, em 25 de fevereiro de 2022 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2022a).

Após a elaboração do plano, foi aprovado o 1º Plano de Curso 001/2023.2, por meio da Portaria nº 345 de 8 agosto de 2023, ministrado pela COPEGI (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023c). Este Curso de Planejamento Tático e Operacional do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte teve a finalidade de apresentar as diretrizes gerais para a eficiente execução do curso em questão, bem como:

[...] Capacitar os servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia com conhecimentos teóricos e práticos acerca do método de construção do planejamento tático e dos Planos de Ação.

### Específicos

Compreender e aplicar a metodologia de construção de planejamento tático e operacional; Desenvolver no discente as habilidades que o eleve no aprimoramento da execução da construção de planos (diversos níveis da organização), para o melhor desempenho de suas atividades profissionais; Aprimorar os conhecimentos sobre as ferramentas de gestão pública e tomada de decisão; Desenvolver competências na área de gestão e planejamento; Aprender a utilizar na planificação: matriz SWOT; Árvore de Problemas; matriz GUT; Ciclo PDCA e Balanced Scorecard (BSC); Proporcionar a capacidade de construir de forma simples e objetiva o Plano Tático com os seguintes tópicos: introdução; diagnóstico; diretrizes organizacionais; temas; objetivos; alinhamento dos objetivos; mapa tático; caderno de indicadores e metas; carteira de projetos táticos e referências, conforme doutrina estabelecida pela instituição por meio da Portaria nº 295/2023-GDG/ITEP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15471, de 21 de julho de 2023, e Apresentar e orientar a construção de Planos de Ação, conforme doutrina estabelecida pela instituição por meio da Portaria nº 295/2023-GDG/ITEP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15471, de 21 de julho de 2023 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023c, p. 12).

No contexto da Gestão Documental e memória institucional do órgão, em 2023 o ITEP criou o Núcleo de Gestão do Conhecimento, Informação Documentação e Memória (NUGECID), por meio da Portaria nº 127, de 29 de março de 2023 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023d), vinculado à Diretoria Geral do órgão, para assessoramento no que concerne à gestão documental produzida e gerida pelo órgão, bem como às ações que promovam a gestão da memória institucional, gestão da informação e do conhecimento.

O NUGECID desenvolve ações de gerenciamento do Setor de Arquivo Geral (SAG), criado pela Portaria nº 588, de 23 de dezembro de 2022; como também do Comitê Permanente de Avaliação e Gestão Documental (CPAGED), criado pela Portaria nº 177, de 10 de maio de 2023. Também desenvolve projetos em andamento para implementação de um repositório digital institucional, bem como o periódico de perícia científica e uma biblioteca especializada. Destaca-se que o projeto de Gestão da memória institucional nasce a partir de iniciativas realizadas por este Núcleo como forma de preservação da memória institucional, e assim é instituída a Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM), criada pela Portaria nº 126, de 29 de março de 2023, a qual foi designada para elaboração deste projeto de pesquisa (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2022b, 2023a, 2023e).

A vista disso, se destaca o aprimoramento das estruturas administrativas existentes, por exemplo, o crescimento técnico do Setor de compras e contratos, com a reformulação de sua estrutura, criando formalmente o Núcleo de Gestão de Aquisições e Contratos (NUGAC), subordinado à Subcoordenação Administrativa do ITEP/RN por meio da Portaria nº 176, publicada em 10 de maio de 2023 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023f).

Este setor tem a finalidade de garantir a conformidade das aquisições e contratos com as legislações vigentes. Possui equipe especializada nas áreas e atribuições das atividades administrativas realizadas, aumentando assim a eficiência e a qualidade das aquisições para aperfeiçoar as atividades do órgão e seus institutos, bem como permite a otimização dos processos. Após reformulação deste setor foi possível a gestão específica para compras e contratos, a fim de automatizar processos e reduzir erros, realizando planejamento e previsibilidade de demandas e aquisições. Esta organização permite redução de custos e, com isso, também adota várias estratégias para fomentar a competitividade e transparência nas licitações<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Informações obtidas junto ao chefe do setor, Anderson Gustavo Santos da Silva, Assistente Técnico-Forense - Administração (ITEP/RN). Bacharel em Administração pela Universidade Potiguar.

Outro exemplo de conquistas obtidas pelo órgão foi a possibilidade de criação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA), por meio da Portaria nº 002, de 5 de janeiro de 2023 (Instituto Técnico Científico de Perícia, 2023g). Este setor tem a finalidade de elaborar, fiscalizar e gerenciar projetos de engenharia e arquitetura, assim como desenvolver estudos e propor melhorias estruturais nas sedes do órgão. De acordo com a chefe do setor<sup>16</sup>, os projetos elaborados pelo NEA visam executar projetos adequados ao desempenho das atividades do órgão, com vistas a atender as normas e legislações específicas, tais como: Normas Brasileiras (NBRs) e Normas Regulamentadoras (NRs), plano diretor, vigilância sanitária, combate a incêndio, acessibilidade, entre outros, a fim de projetar espaços eficientes, seguros e duráveis tanto para a atuação dos servidores quanto para a prestação de serviços aos cidadãos e aos órgãos competentes. Desta forma, consideram-se os padrões de qualidade e segurança exigidos ou recomendados pelas atividades desenvolvidas e pelas normas pertinentes, quer seja na área de acessibilidade, ergonomia, vigilância sanitária, desempenho térmico, acústico e luminoso. Nesse mesmo sentido, o núcleo trabalha em conjunto com demais setores para desenvolvimento de projetos complementares. O setor dedica-se exclusivamente a questões técnicas de planejamento, execução de projetos para manter, ampliar, reformar e melhorar a qualidade física dos espaços.

Ainda segundo a chefe do setor Larisse Hellen Soares da Silva (2024):

*“A existência do setor especializado promove agilidade na construção de soluções relacionadas à estrutura física do órgão, favorecendo a aquisição de verbas para tal finalidade, bem como gerindo e fiscalizando a correta aplicação dessas referidas verbas. O setor se responsabiliza pela parte técnica e burocrática, aliviando a sobrecarga do setor de infraestrutura do estado, bem como dos peritos e agentes que antes tinham que se desvincular da sua atividade fim para assumir responsabilidades administrativas relacionadas às estruturas físicas do ITEP”.*

Ainda em 2023, o ITEP/RN reestrutura a gestão de pessoal através da criação do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), por meio da Portaria nº 397, de 23 de setembro de 2023 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023h), que cria dentro dessa estrutura o Setor de Psicologia Organizacional (SPO), com o propósito de atuar na promoção da qualidade de vida e bem-estar dos servidores, assim como na seleção interna e externa de novos colaboradores, para garantir a satisfação no ambiente de trabalho.

---

<sup>16</sup> Arquiteta e Urbanista, Larisse Hellen Soares da Silva exerce o cargo de Assistente Técnico Forense – Arquitetura.

Segundo a Psicóloga Organizacional<sup>17</sup> que atua no setor, as atividades focais do SPO consistem na pesquisa de Clima Organizacional, processo que é fundamental para diagnosticar os pontos de melhorias da instituição e contemplar planos de ação que possam sanar esses problemas; e na realização de capacitação e treinamento de profissionais, considerando aspectos técnicos e comportamentais que são fundamentais para o desenvolvimento e valorização do servidor. Desta forma, busca-se que o servidor se sinta importante e pertencente à instituição e integre a Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho em conjunto com o Setor de Capacitação e Ensino e a Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho, que busca contemplar diversos aspectos biopsicossociais de forma multidisciplinar.

Imagen 48 - Atuação do setor de Psicologia Organizacional



**Fonte:** Assessoria de Comunicação do ITEP/RN (2024).

O NUGEP também integra o Setor de Formação e Capacitação (SeFoC), criado com o propósito de gerir atividades relativas à educação, ensino, cultura, treinamento, desenvolvimento da gestão do conhecimento, formação continuada de pessoal, pesquisa e extensão (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023h).

Em 2018 foi criada a Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST)<sup>18</sup>, por meio da Portaria nº 104, de 20 de novembro de 2018, que, de acordo com o Art. 1º, “[...] tem por finalidade a promoção da melhoria da qualidade de vida e da saúde do trabalhador, mediante a articulação e integração, de forma contínua, das ações no campo das relações de trabalho, ambiente e saúde” (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2018a, p. 14). Segundo entrevista realizada com o chefe do setor<sup>19</sup>, em 2024 o DSST teve mudanças de nomenclatura, visando à padronização dos termos utilizados entre os setores do Instituto, e a alteração das atribuições e objetivos do setor com a finalidade de trazer mais clareza às atividades e ações planejadas. Dentre as atividades realizadas pelo setor, destacam-se: a diminuição do absenteísmo, dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; menos estresse e exaustão (físicos e psicológicos); obtenção de máquinas e equipamentos mais modernos que possam facilitar a execução das tarefas ou diminuir a carga de trabalho; medidas de controle para neutralizar, mitigar ou eliminar os riscos ocupacionais no contexto de trabalho.

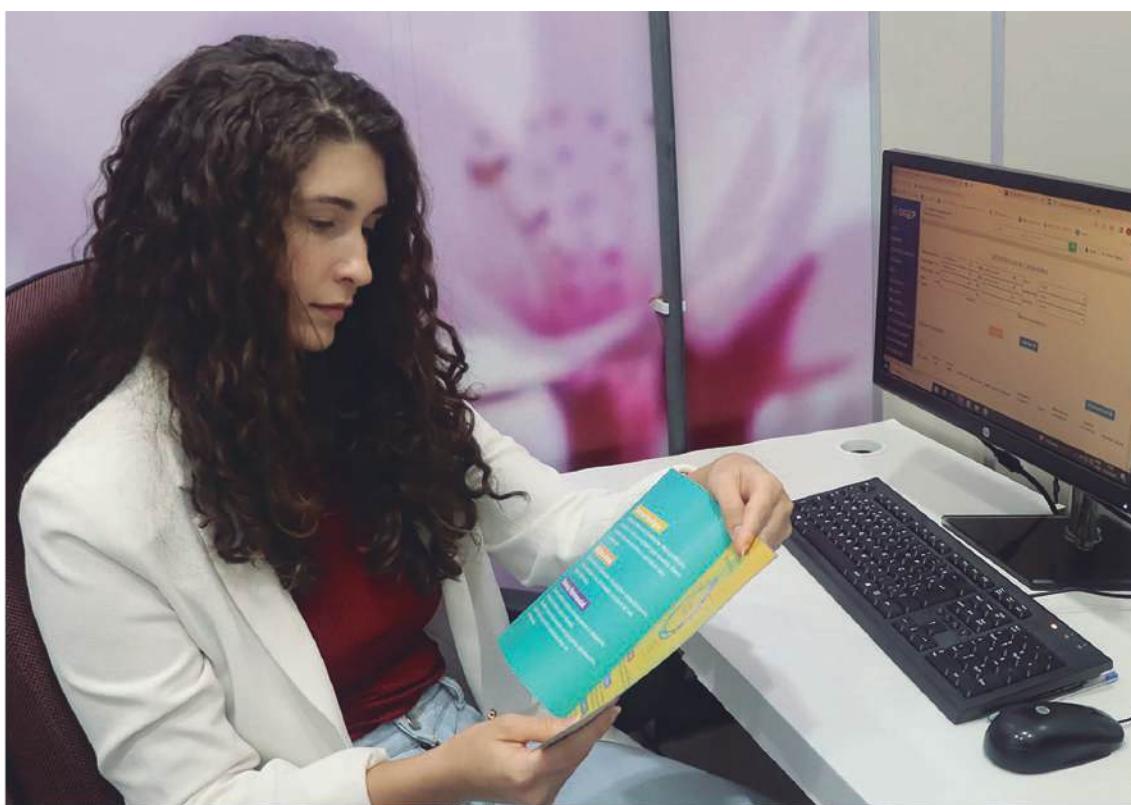
O ITEP/RN na busca por constantemente atender de forma especializada, criou no contexto do acolhimento às vítimas de violência que necessitam de atendimento paralelamente à perícia criminal. Pensando nisso, o órgão criou o projeto Sala Lilás, subordinado ao Setor de Acolhimento Psicossocial do ITEP<sup>20</sup>, por meio da Portaria nº 129, de 6 de setembro de 2017 (Instituto Técnico-Científico de Perícia (2017a)). Neste local as vítimas de violência são atendidas por profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos, com intuito de receber a vítima de violência e/ou seus familiares através de um atendimento respeitoso, evitando a revitimização e direcionando-os em relação à rede estatal de proteção e enfretamento da violência. Esse serviço também presta orientação à vítima para que possa entender a necessidade dos exames pós-violência e fazer com que o efeito emocional desses procedimentos seja o menos traumático possível, ou seja, tem como objetivo primordial tratar com dignidade estas vítimas, na perspectiva de um acolhimento respeitoso, que compreende a violência como um fenômeno complexo, que vai na contramão da culpabilização.

<sup>17</sup> Mestra em Psicologia com ênfase em Organizacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Flora Santos Nüssle, exerce o cargo de Assistente Técnico Forense – Psicologia Organizacional.

<sup>18</sup> A DSST foi criada em 2018 por iniciativa da Perita Criminal, Diana Segundo, com formação em Engenharia de Segurança no Trabalho, e o auxílio de outros servidores. Em 2023 passa a ser chefiado pelo Perito Criminal, André Rocha; e no ano seguinte, pelo Engenheiro do Trabalho Robson Silva de Aguiar, que exerce o cargo de Assistente Técnico Forense.

<sup>19</sup> Robson Silva de Aguiar é Assistente Técnico Forense – Engenharia do Trabalho.

Imagen 49 - Setor de Acolhimento Psicossocial



**Fonte:** Assessoria de Comunicação do ITEP/RN (2024).

Segundo a chefe do setor<sup>21</sup>, este projeto foi idealizado antes mesmo de 2017, mas só foi possível a efetiva atuação após o preenchimento de quadro de servidores especializados, pois era necessário o acolhimento às vítimas de violência, o qual primasse pela escuta qualificada, orientação, articulação intersetorial e encaminhamento para a rede de serviços de saúde, assistência social e/ou jurídico, com o intuito de viabilizar direitos sociais e o acompanhamento dos casos de perícia em vítimas de violência (Pinheiro, 2023).

Dessa forma, na prática, essas mudanças e a criação de novos setores e projetos foram possíveis com o preenchimento do quadro de servidores do órgão por meio de concurso público, focado nas áreas de atuação da perícia criminal e em atividades que necessitam de quadro de profissionais especializados, visto que estas especificidades proporcionam ainda mais efetividade, eficiência e eficácia, administrativamente e no contexto da atividade finalística, para os serviços realizados pelo Instituto, além de um melhor atendimento à sociedade e às autoridades policiais e judiciais.

<sup>20</sup> Portaria - SEI nº 001, de 16 de março de 2023, no “Art. 2º. Alterar a nomenclatura do Setor de Serviço Social do IML para Setor de Acolhimento Psicosocial do IML, subordinado à chefia do Núcleo Administrativo” (Instituto de Medicina Legal, 2023, p. 31, grifo nosso).

<sup>21</sup> Adelma Timótilo Silva Cabral Pinheiro, Chefe do Setor Psicossocial do Instituto Técnico-Científico de Perícia. Assistente social na Sala Lilás do Instituto de Medicina Legal (IML).

## 5.2 Fortalecimento das ações de marketing institucional

As atribuições e competências da Assessoria de Comunicação Social do ITEP/RN (ASSECOM) foram instituídas por meio da Portaria nº 404, de 28 de setembro de 2023 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023i), todavia, o setor tem realizado um assíduo trabalho de fortalecimento da visão institucional antes mesmo dessa estruturação.

De acordo com esta Portaria, a ASSECOM atua no nível de decisões táticas do ITEP/RN, e tem por finalidades planejar, dirigir, organizar, orientar, controlar as atividades de comunicação institucional, além de planejar e coordenar projetos de comunicação, coordenar a produção de materiais jornalísticos e de marketing para distribuí-los entre os profissionais da imprensa e veículos de comunicação; ainda, alimenta os canais oficiais de comunicação do órgão (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023i).

Atualmente a Assessoria desenvolve intensamente a curadoria de conteúdo do Instituto nos meios de comunicação adotados pelo órgão, os quais incluem o site institucional e a mídias sociais adotadas para publicação de conteúdo relevantes a respeito da atuação pericial e do órgão em diversos aspectos.

A vista disso, além da curadoria de informação realizada pela Comunicação Social, atualmente atua num projeto denominado “Perícia Ao Alcance de Todos” iniciado em 2019, ocasião em que atuava na promoção de palestras em instituições de ensino para promoção da atividade pericial, a fim de apresentar à sociedade e aos estudantes a importância do trabalho realizado pelo órgão em diversos contextos especializados da atividade pericial.

Em 2023, este projeto foi retomado com novo formato de exposição itinerante, que busca levar demonstrações práticas, palestras e equipamentos que demonstrem as atividades periciais e os mais variados tipos de perícia realizados pelo ITEP. Esta exposição é realizada de modo que os profissionais da perícia interajam com o público, objetivando tirar dúvidas e esclarecer as curiosidades sobre a perícia criminal, além de exibir em diferentes locais as técnicas usadas em diferentes tipos de locais de crime.

A primeira edição deste novo formato do projeto ocorreu em 19 de outubro de 2023, na Escola Estadual Santos Dumont, na cidade de Parnamirim-RN. Na ocasião os estudantes tiveram a oportunidade de interagir com profissionais que atuam nas práticas de Perícia papiloscópica, informática, antropologia e arqueologia forense, além de visualização de um local de crime simulado em realidade virtual.

Para efetiva realização deste projeto da “Perícia Ao Alcance de Todos”, são realizadas parcerias com instituições de ensino, como também com demais

órgãos, além de produção de eventos de cultura e pesquisa no estado, a fim de alcançar o maior público possível e disseminar as atividades que são realizadas pelo órgão.

Entre outubro de 2023 a junho 2024, ocorreram várias edições do “Perícia Ao Alcance de Todos” registradas na rede social<sup>22</sup> do ITEP/RN: na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como parte da VII Semana de Ciência e Tecnologia, no dia 30 de outubro de 2023; na Escola Estadual Dr. Severiano, na cidade de Macaíba-RN no dia 6 de dezembro de 2023; no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do RN, no dia 16 de dezembro de 2024; no Colégio Interativo Fonte do Saber, em São Gonçalo do Amarante-RN, no dia 5 de março de 2024; na Escola Estadual Stela Wanderley, em Natal, no dia 10 de abril de 2024; na Câmara Municipal de Parnamirim para os alunos da Escola Estadual Professor Antônio Basílio, em 17 de abril de 2024; na cidade de Mossoró-RN, na Faculdade Católica do Rio Grande do Norte, em 9 de maio de 2024; na Faculdade Estácio de Natal, em 16 de maio de 2024; no evento cultural e tecnológico, o Good Game Convention (GGCON), nos dias 8 e 9 de junho de 2024, no Centro de Convenções de Natal; e na Escola MOV, em Natal-RN, no dia 18 de julho de 2024.

Imagem 50 - Projeto Perícia ao Alcance de Todos



**Fonte:** Assessoria de Comunicação do ITEP/RN (2024).

<sup>22</sup> Registros extraídos das publicações do perfil do órgão na plataforma de rede social Instagram: @iteprn, entre dezembro 2023 a junho de 2024 (Instituto Técnico-Científico de Perícia, 2023j, 2023k, 2023l, 2023m, 2024b, 2024c, 2024d, 2024e, 2024f, 2024g).

A atuação desse projeto conta a participação e dedicação de todos os setores do ITEP/RN, a fim de levar pelo menos uma área da perícia criminal de cada instituto – IC, II e IML – para compor a exposição.

De acordo com o chefe do setor Diego Hervani Santos<sup>23</sup>(2024):

*“Além de melhorar a imagem do ITEP, a população tem tido a oportunidade de conhecer o trabalho da perícia criminal do Estado, que muitos desconhecem. É comum, durante o projeto, ouvir das pessoas relatarem que só achavam que aquilo era feito em filmes e séries.*

*Sem dúvida o projeto tem conseguido aproximar a população do trabalho da Perícia Criminal”.*

Imagen 51 - Projeto Perícia ao Alcance de Todos



Fonte: Assessoria de Comunicação do ITEP/RN (2024).

Segundo o Assessor de Comunicação, o principal desafio é a disponibilidade de infraestrutura para realização do projeto e conscientizar sobre a importância da perícia criminal e os benefícios deste contato dos estudantes e cidadãos com os profissionais do ITEP. Após a realização das primeiras edições, o projeto agora é considerado um sucesso institucional, visto que o feedback tem sido importante para mensurar esse alcance, pois tem se recebido inúmeros convites para realização deste evento, e o acesso e consulta aos meios de comunicação do órgão têm crescido a cada edição do evento divulgado.

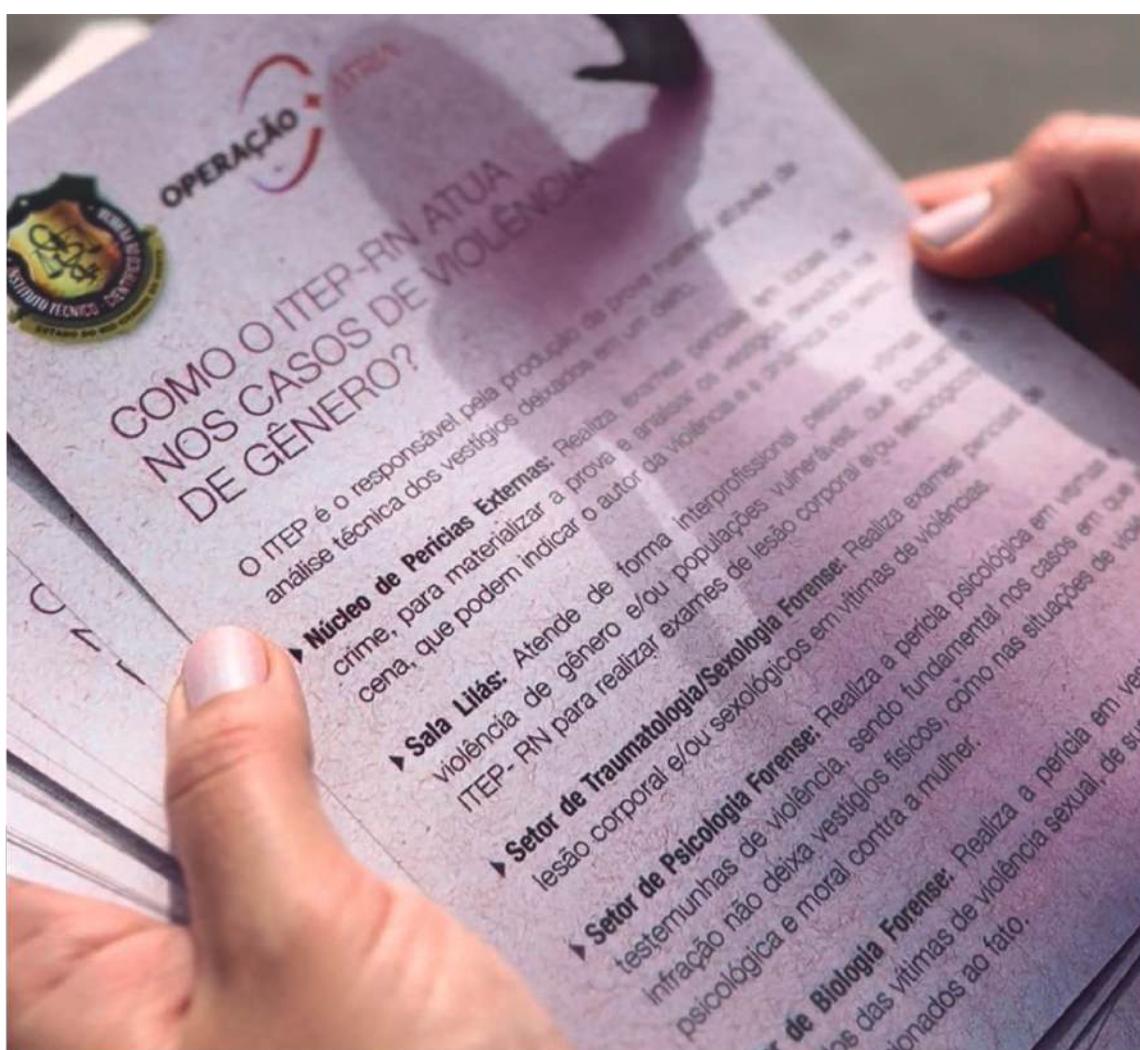
<sup>23</sup> Assessor de Comunicação Social da ASSECOM- ITEP.

## 5.3 Projetos e ações com a sociedade no combate à violência

Com relação a projetos e ações que integram a participação do ITEP e outras forças de segurança, o Instituto participa de algumas operações no contexto da segurança pública do estado.

Dentre essas operações destacamos a Operação Átria, iniciada em 2023, que consiste numa ação nacional Coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que visa intensificar o combate à violência contra a mulher em todo o país. No estado do Rio Grande do Norte, esta operação é coordenada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED) com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV). Com relação às formas de segurança do estado, participam nesta missão o Instituto Técnico-Científico de Perícia (ITEP), Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Corpo de Bombeiros Militar (CBM).

Imagen 52 - Operação Átria



Fonte: Assessoria de Comunicação do ITEP/RN (2024).

As ações realizadas por esta operação consistem em conscientizar de forma educativa um debate a respeito do tema, por meio da distribuição de panfleto informativo sobre os tipos de violência contra a mulher, quais as formas de atendimento oferecidos pelo ITEP no contexto da perícia que lida com esses casos, e quais os canais de denúncia estão disponíveis. O objetivo consiste em trazer esclarecimento e conhecimento sobre o tema. São realizados eventos, palestras e mesas-redondas em escolas e serviços da rede de assistência social e saúde, visando também ampliar o conhecimento sobre o assunto.

No decorrer de 2024 também ocorreram outras operações:

- **Caminhos Seguros:** focada no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes realizado em maio de 2024. O ITEP participou desta operação por meio da realização de Perícia em Local de Crime; Panfletagem; Seminários; Comunicação nas rádios e palestras;
- **Operação Virtude:** objetiva o combate à violência contra as pessoas idosas, realizado durante o período de junho a julho de 2024;
- **Operação Verão Seguro:** possui o objetivo de aumentar a segurança nas áreas litorâneas durante a alta temporada turística. O ITEP colaborou com perícias em incidentes e investigações, a fim de dar celeridade na execução das análises de drogas e liberação de laudos de constatação em casos de prisão em flagrante delito. Na avaliação de substâncias foi utilizado um equipamento de alta tecnologia denominado de Espectrômetro Raman, que fornece a composição química da substância e gera uma assinatura/impressão digital do material analisado.

O ITEP/RN tem buscado cada vez mais atuar no combate à violência em diversos contextos da sociedade, participando de ações estratégicas projetadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conjuntamente com a SESED e em parceria com demais órgãos de segurança pública. Portanto, por meio destas operações o órgão tem demonstrado comprometimento com a promoção da justiça e reafirma, por meio dessas ações, o seu papel basilar de atuação pericial, cooperando sempre para promoção de uma sociedade mais segura e inclusiva.

# CAPÍTULO 6

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de um minucioso processo de pesquisa, a vista de um contexto limitado e disperso de dados, foi possível apresentar a trajetória institucional de um órgão com característica centenária de atuação no estado do Rio Grande do Norte. A presente obra revela as mudanças da perícia no estado e sua crucial importância para a justiça e para a segurança pública.

Para isso, apresentamos os resultados da pesquisa com a construção de uma linearidade histórica, iniciada com a trajetória da atividade pericial e os órgãos responsáveis pela realização da perícia criminal antes da institucionalização da profissão.

Em seguida, buscamos responder aos seguintes questionamentos: qual seria a história do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte? De que maneira poderíamos preservar a memória desta instituição protagonizada ao longo de décadas pela sua atividade pericial? Quais os marcos que antecedem a institucionalização deste órgão? Quais as personalidades históricas que contribuíram significativamente para o seu desenvolvimento?

Estas perguntas nortearam a escrita do texto, uma vez que entendemos que a preservação da memória institucional, como a realizada neste estudo, é fundamental para valorizar a história do órgão, de modo a aprender com as experiências passadas e inspirar as futuras gerações de peritos.

De fato, conforme demonstrado neste trabalho ao longo das décadas, o ITEP se consolidou como um órgão essencial na garantia da justiça e na promoção da paz social. A vista disso, detalhamos as mudanças na estrutura administrativa e orgânica, bem como discutimos a expansão, aperfeiçoamento e criação de novos setores e serviços.

Identificar estes pontos nos permite pensar o futuro, principalmente neste contexto em que a perícia criminal se encontra em um momento de transformação, impulsionada pelas novas demandas da sociedade. A contínua atualização dos métodos e a busca por novas tecnologias permitirão que a atividade pericial se adapte aos desafios da contemporaneidade e garanta a eficiência e a precisão de suas análises.

Nesse contexto, tramita no Senado Federal uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 76 de 15 de maio de 2019 (Brasil, 2019b), que propõe incluir a polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública descritos na Constituição Federal. Isto representa, em âmbito nacional, um avanço fundamental para garantir autonomia técnica e científica das instituições de perícia do país, uma vez que elas são pautadas exclusivamente na aplicação de métodos científicos para produção de prova criminal. Sendo assim, se faz necessário reconhecer a independência destes órgãos para que o exercício de suas funções esteja independente de influência e expectativas da investigação policial (Brasil, 2019b).

Destacamos, também, as ações de fortalecimento para promoção do marketing institucional adotadas para aumentar a visibilidade e a credibilidade da perícia científica, além dos projetos realizados pelo ITEP e ações de conscientização da sociedade no combate à violência. De fato, a construção de redes de colaboração entre diferentes instituições e a formação de profissionais altamente qualificados serão fundamentais para garantir que a perícia continue a desempenhar seu papel.

É importante destacar que a realização desta pesquisa e publicação deste primeiro volume demonstra a relevância da preservação dos arquivos institucionais para a construção da identidade e do legado do ITEP. A comissão de memória, ao reconhecer a importância desses registros, tem atuado de forma incansável na sua organização e preservação. Graças a esse trabalho, foi possível resgatar a história do órgão e compreender a sua evolução ao longo dos anos, contribuindo para o fortalecimento da identidade institucional e para o desenvolvimento de ações estratégicas para o futuro.

Diante do exposto, evidenciamos a importância da perícia criminal que, com suas técnicas e métodos rigorosos, desempenha um papel crucial na elucidação de crimes e na construção de prova com rigor científico. A medicina legal, por sua vez, é indispensável na análise de evidências biológicas e na

---

realização de autópsias, fornecendo dados necessários para investigação criminal. Já a identificação civil e criminal, com tecnologias avançadas e procedimentos precisos, garante a verificação e autenticação de identidades, prevendo fraudes e assegurando a integridade das informações registradas.

Desta forma, ao apresentar a história do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte, podemos compreender o passado da perícia científica, valorizando as conquistas e aprendendo com os desafios, para assim traçarmos um caminho mais sólido para o futuro. A preservação da memória institucional apresenta-se como fundamental para que as próximas gerações possam construir um futuro ainda mais promissor para a perícia criminal no estado.

Portanto, a continuidade desta pesquisa contemplará um segundo volume que se dedicará a explorar as conquistas institucionais e as inovações alcançadas ao longo dos anos. Este novo volume não apenas complementará a narrativa iniciada, mas também fornecerá uma visão aprofundada sobre os avanços tecnológicos e administrativos que têm impulsionado o órgão a novos patamares de excelência, dando continuidade a preservação da memória e os marcos significativos que definem nossa trajetória contínua de desenvolvimento institucional.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA. **Raimundo Nina Rodrigues**. Rio de Janeiro: Academia Nacional de Medicina, [2023]. Disponível em: <https://www.anm.org.br/raimundo-nina-rodrigues/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

ADEGAS, Natália de Baptista; COXE, Rodrigo Antônio Garcia. Tanatologia Forense: a importância desta ciência como meio de prova pericial no âmbito jurídico. **Revista Matriz Online**, Matão, 8. ed. p. 1-20, set. 2018. Disponível em: <https://immes.edu.br/wp-content/uploads/2021/08/10.-Tanatologia-Forense.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ALAGOAS. Lei nº 6.447, de 2 de janeiro de 2004. Modifica a estrutura da secretaria coordenadora de justiça e defesa social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, ano 92, n. 002, p. 1-3, 5 jan. 2004. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver-edicao?edition=22349&page=1&searchTerm=>. Acesso em: 24 abr. 2024.

AVENA, Noberto. **Processo Penal**. 15. ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2023.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. **Hemeroteca Digital**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso: 18 jul. 2024.

BORBOREMA, Maria de Lourdes; VANRELL, Jorge Paulete; QUELUZ, Dagmar de Paula. Determinação da estatura por meio da medida de ossos longos dos membros inferiores e dos ossos da pelve. **Odonto**, São Bernardo do Campo, v. 18, n. 36, p. 113-125, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-578106>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. **Annexos ao Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. J. J. Seabra Ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores em março de 1904**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=873837&pesq=Lui%20Raphael%20Vieira%20Souto&pagfis=6504>. Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.746, de 16 de abril de 1856. Dá Regulamento para a Secretaria da Polícia da Corte. **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1856**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 101, 16 abr. 1856. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1746-16-abril-1856-571195-publicacaooriginal-94291-pe.html#:~:text=D%C3%A1%20Regulamento%20para%20a%20Secretaria%20da%20Policia%20da%20Corte>. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília-DF, ano 79, n. 302, p. 23911-23934, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12 de jul. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Capital Federal, ano 80, n. 238, p. 19699-19729, 13 out. 1941. Disponível em: <https://encurtador.com.br/kPUUa>. Acesso em 20 jul. 2024.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1932. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1832**, Rio de Janeiro, pt. 1, p. 186-242, 1874. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18461/coleccao\\_leis\\_1832\\_parte1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18461/coleccao_leis_1832_parte1.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm). Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar

nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília-DF, ano 155, n. 111, p. 4-8, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=12/06/2018&totalArquivos=176>. Acesso em: 12 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília-DF, ano 157, n. 248-A, p. 1-7, 24 dez. 2019a. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/12/2019&jornal=600&pagina=1>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.534, DE 11 de janeiro de 2023. Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília-DF, ano 161, n. 8-B, p. 2, 11 jan. 2023a. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=601&pagina=2&data=11/01/2023>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília-DF, ano 121, n. 167, p. 1-2, 30 ago. 1983.

BRASIL. Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei N.º 261, de 3 de dezembro de 1841. **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1842**: secção 8, Rio de Janeiro, t. 5, pt. 2, p. 39-134, 1843. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18442/-coleccao\\_leis\\_%201842\\_parte2.pdf?sequence=6&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18442/-coleccao_leis_%201842_parte2.pdf?sequence=6&isAllowed=y). Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 15 de maio de 2019**. Altera a Constituição Federal, para incluir as polícias científicas no rol dos órgãos de segurança pública. Brasília, DF: Senado Federal, 2019b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7953033&ts=1716578541346>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História da Cidade do Natal**. Natal: RN Econômico, 1999.

CEARÁ. Decreto nº 29.304, de 30 de maio de 2008. Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional, distribuição dos cargos de direção e assessoramento da Perícia Forense do Estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**: Série 3, Fortaleza, ano 11, n. 103, p. 5-6, 4 jun. 2008b. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/pdf/20080604/do20080604p01.pdf#page=1>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CEARÁ. Lei nº 14.055, de 7 de janeiro de 2008. Cria, no Sistema de Segurança Pública Estadual, a Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**: Série 2, Fortaleza, ano 12, n. 012, p. 1-4, 17 jan. 2008a. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/pdf/20080117/do20080117p01.pdf#page=1>. Acesso em: 24 abr. 2024.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES. CRL Digital Delivery System. **Brazilian Government Documents**. 2024. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/brazil>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 1.635, de 9 de maio de 2002. [Dispõe sobre exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília-DF, ano 77, n. 94, p. 111, 17 maio 2002. Disponível em: [https://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/integras\\_pdf/RES\\_CFM\\_1635\\_2002.pdf](https://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/integras_pdf/RES_CFM_1635_2002.pdf). Acesso em: 20 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DIRIGENTES DE POLÍCIA TÉCNICA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA. **Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024**. Aspectos Técnicos e Jurídicos para a aprovação da PEC Nº 76/2019. [S.I.]: CONDPC; ABC, 2024.

CORTEZ, Luiz Gonzaga. ITEP reclama de espaço, verbas e reconhecimento do trabalho que realiza. **Diário de Natal**, Natal, ano 40, n. 10.997, p. 9, 16 abr. 1980. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711\\_03&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=1299](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711_03&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=1299). Acesso em: 4 jun. 2024.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Benedito Paulo da. **Doutrina da Criminalística Brasileira**. São Paulo: Ateniense, 1987.

DANTAS, Ângelo Mário de Azevedo. **Cronologia da Polícia Militar do Rio Grande do Norte**: 175 anos de história – 1834 a 2009. Natal: Edição do Autor, 2010a. Volume I.

DANTAS, Ângelo Mário de Azevedo. **Cronologia da Polícia Militar do Rio Grande do Norte**: 175 anos de história – 1834 a 2009. Natal: Edição do Autor, 2010b. Volume II.

DESORDEIROS. **A República**, Natal, ano 14, n. 21, p. 1, 27 jan. 1902. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/-/DocReader/docreader.aspx?bib=138924&pesq=&pagfis=1536>. Acesso em: 8 jun. 2024.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao>. Acesso em: 18 jul. 2024.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN. Natal, 2024. Disponível em: <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dor-n3/>. Acesso: 18 jul. 2024.

DOREA, Luiz Eduardo Carvalho; STUMVOLL, Vitor Paulo; QUINTELA, Victor. **Criminalística**. 5. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

FIGINI, Adriano Roberto da Luz; SILVA, José Roberto Leitão e; JOBIM, Luiz Fernando; SILVA, Moacyr da. **Identificação Humana**. 3. ed. São Paulo: Millennium, 2003.

FRANÇA, Genivaldo Veloso de. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO. **Luís Antônio Ferreira Souto dos Santos Lima**. Natal: FJA [2016]. Disponível em: [http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria\\_extraordinaria\\_de\\_cultura/DOC/DOC000000000108979.PDF](http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000108979.PDF). Acesso em: 4 jun. 2024.

GABINETE do Governador: Decretos assinados. **Diário de Natal**, Natal, ano 19, n. 5.926, p. 2, 3 fev. 1959. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711\\_01&pesq=%22Milton%20Ribeiro%20Dantas%22&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=4167](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711_01&pesq=%22Milton%20Ribeiro%20Dantas%22&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=4167). Acesso em: 4 jun. 2024.

GALVÃO, João Maria. **O Histórico e a Funcionalidade do Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP/RN**. 2018. 30 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Faculdade Uninassau, Natal, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Lfou3>. Acesso em: 15 jun. 2024

GARCÍA FERRARI, Mercedes; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, supl., p. 171-194, dez. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702016000500010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/hLZmDLNdqDMMtLsSQPx6gVq/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GOIÁS. **Decreto-Lei nº 234, de 6 de dezembro de 1944**. Da nova organização à Administração Pública do Estado. Goiânia, 18 jan. 1945. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/9290>. Acesso em: 24 abr. 2024.

GOUVEIA, Jossérgio Soares Antes de. **Breve Histórico do ITEP/RN**. [2019?]. Power Point. 16 slides.

HERCULES, Hygino de Carvalho. **Medicina Legal**: Texto e Atlas. São Paulo: Editora Atheneu, 2011.

HORRENDO: Por amor. **Diário do Natal**: Orgam do Partido Republicano, Natal, ano 15, n. 2900, p. 1, 10 mar. 1906. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=344905&pagfis=181>. Acesso em: 25 jan. 2024.

IBGE. **Panorama do Censo 2022 no Rio Grande do Norte**. Brasília-DF: IBGE, 2024. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL. Portaria - SEI Nº 0001, de 16 de março de 2023. In: RIO GRANDE DO NORTE. **Boletim Administrativo Nº 4794**. Natal: ADCON, 2023. p. 30. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/A>

CERVO/SEARH/DOC/DOC000000000304569.PDF. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA Portaria nº 280, de 28 dezembro de 2017. [Cria o Núcleo da Unidade Regional de Mossoró como parte integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Diretor Geral do ITEP]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 85, n. 14.084, p. 5, 5 jan. 2018b.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Confira os horários das dinâmicas do ITEP/RN na GGCON 2024 e venha participar** [ITEP/RN participa da GGCON neste fim de semana]. Centro de Convenções, Natal, 7 de junho de 2024f. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/C76oy7-O4Ib/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/C76oy7-O4Ib/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 7 jun. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [Primeira edição do projeto Perícia ao alcance de todos na Escola Estadual Santos Dumont em Parnamirim]. Natal, 19 de outubro de 2023j. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/CyldK8jrpae/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/CyldK8jrpae/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)]. Natal, 30 de outubro de 2023k. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/CzCgWJ1LY0l/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/CzCgWJ1LY0l/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [Escola Estadual Dr. Severiano em Macaíba]. Natal, 6 de dezembro de 2023l. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/C0gkD6hubnI/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C0gkD6hubnI/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [No Curso de Formação Profissional da Polícia Civil]. Natal, 16 de dezembro de 2023m. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/C06\\_6-1Lw9w/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C06_6-1Lw9w/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [No Colégio Interativo Fonte do Saber em São Gonçalo do Amarante-RN]. Natal, 5 de março de 2024b. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/C4JY9D3u2je/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C4JY9D3u2je/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [Na Universidade Potiguar (UNP)]. Natal, 12 de março de 2024c. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/C4bl-ZWhLO7D/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C4bl-ZWhLO7D/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao alcance de todos** [Na Escola Estadual Stela Wanderley]. Natal, 10 de abril de 2024d. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/C5m-GCgLuAT2/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/C5m-GCgLuAT2/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [Aos alunos da Escola Estadual Professor Antônio Basílio na Câmara Municipal de Parnamirim]. Natal, 17 de abril de 2024e. Instagram: @iteprn. Disponível em: [https://www.instagram.com/reel/C54IosOOIWh/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA%3D%3D](https://www.instagram.com/reel/C54IosOOIWh/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA%3D%3D). Acesso em: 15 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Perícia ao Alcance de Todos** [Aos alunos da Escola MOV]. Natal, 19 de julho de 2024g. Instagram: @iteprn. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/C9m4kRiuxau/?igsh=a2RkMDN4YjM1YTE=>. Acesso em: 22 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. **Plano estratégico 2024-2028**. Natal: Comissão de Planejamento Estratégico e Gestão Inovadora, 2023b. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/itep/DOC/-DOC000000000324260.PDF>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2023. Criação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NEA. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.340, p. 1, 5 jan. 2023g. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/busca-avancada?>

diario=MTIx&inicio=01~2F01~2F2023&fim=05~2F01~2F2023&palavra=nea&consultar=true. Acesso em: 10 jul. 2024

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 104, 20 de novembro de 2018. [Cria a Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST)]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 86, n. 14.303, p. 14, 30 nov. 2018a. Disponível em: [https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?i-d\\_jor=00000001&data=20181130&id\\_doc=628592](https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?i-d_jor=00000001&data=20181130&id_doc=628592). Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 117 - GDG/ITEP, de 25 de fevereiro de 2022. Aprova a criação e atuação da Comissão de Planejamento Estratégico e Gestão Inovadora do Instituto Técnico-Científico de Perícia e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 89, n. 15.129, p. 30, 26 fev. 2022a. Disponível em: [https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/63665/seec\\_rn\\_2022\\_edital\\_n\\_001\\_sead-edital.pdf](https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/63665/seec_rn_2022_edital_n_001_sead-edital.pdf). Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria Nº 126/2023-GDG-ITEP, de 29 de março de 2023. Institui a Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM) do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.397, p. 29, 30 mar. 2023a. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diarioofficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=30-03-2023&diario=MTIx>. Acesso em: 23 jun. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 127, de 29 de março de 2023. Institui o Núcleo de Gestão do Conhecimento, Informação, Documentação e Memória (NUGECID) do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.397, p. 29, 30 mar. 2023d. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diarioofficialweb/#/visualizar-dia-rio?dataPublicacao=30-03-2023&diario=MTIx>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 129, de 6 de setembro de 2017. [Cria a Sala Lilás, no âmbito do IML/ITEP-RN]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 84, n. 14.006, p. 19, 7 set. 2017.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 176, de 9 de maio de 2023. Dispõe sobre a estrutura orgânica e as competências da Subcoordenação Administrativa, Núcleos e Setores, como também as atribuições dos chefes dos Núcleos, Setores e Servidores lotados na Subcoordenação Administrativa do ITEP/RN e dá outras providências **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.422, p. 28-29, 10 maio 2023f. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diarioofficialweb/#/visualizar-dia-rio?dataPublicacao=10-05-2023&diario=MTIx>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 177, de 9 de maio de 2023. Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Gestão Documental (CPAGED) do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.422, p. 28-29, 10 maio 2023e. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diarioofficialweb/#/visualizar-dia-rio?dataPublicacao=10-05-2023&diario=MTIx>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 196, de 11 de maio de 2021. Estabelece os casos de isenção para emissão de Carteira de Identidade. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 88, n. 14.927, p. 8, 13 maio 2021e. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12021-05-13.pdf>. Acesso em 13 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 345, de 8 agosto de 2023. Aprova o Plano de Curso 001/2023.2 referente ao Curso de Planejamento a nível Tático e Operacional a ser ministrado no âmbito do ITEP/RN. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.489, p. 12, 17 ago. 2023c. Disponível em: <https://assets.blogdobg.com.br/uploads/2023/08/2023-08-17.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 385/2024-GDG/ITEP, de 11 de junho de 2024. Retifica a Portaria nº 160, de 27 de abril de 2023, e a Portaria nº 119, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõem sobre a nomeação dos membros integrantes do Comitê Permanente de Avaliação e Gestão Documental (CPAGED), do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 91, n. 15.685, p. 20, 12 jun. 2024. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diarioofficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=12-06-2024&diario=MTIx>. Acesso em: 23 jun. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 397, de 23 de setembro de 2023. Dispõe sobre a mudança da estrutura orgânica, no âmbito do Núcleo de Gestão de Pessoas (NuGeP), implementando o Setor de Pessoal alterando dispositivos da Portaria nº 176/2003 – GDG/ITEP, publicada no DOE nº15422 de 10/05/2023, que dispõe sobre a estrutura orgânica, competências e atribuições dos servidores da Subcoordenação Administrativa ITEP/RN e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.514, p. 28-30, 23 set. 2023h. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-dia-rio?dataPublicacao=23-09-2023&diario=MTIx>. Acesso em: 10 jul. 2024

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 4, de 8 de janeiro de 2018. Estabelecer os limites territoriais de atendimento das Unidades do ITEP, nos termos dos Anexos I, II e III desta Portaria, determinando os municípios pelos quais respondem as sedes desta capital, de Caicó e de Mossoró. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 85, n. 14.106, p. 8, 6 fev. 2018d. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12018-02-06.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA. Portaria nº 404, de 27 de setembro de 2023. Dispõe sobre a estrutura orgânica e as competências da Assessoria de Comunicação Social e Setores subordinados, como também atribuições dos Servidores lotados e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.517, p. 9-10, 28 set. 2023i. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12023-09-28.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIAS. Portaria nº 588, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a estrutura organica e as competencias da Diretoria, Subcoordenacao, Nucleos, Setores e Subsetores, como tambem atribuicoes dos Servidores organicos a estes, no ambito do Instituto de Identificacao (II), orgao de direcao intermedia do ITEP/RN e da outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 90, n. 15.331, p. 7, 23 dez. 2022b. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/busca-avancada?diario=MTIx&inicio=22~2F12~2F2022&fim=30~2F12~2F2022&palavra=instituto%20de%20identifica%C3%A7%C3%A3o&consultar=true>. Acesso em: 11 jul. 2024.

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA. **O ITEP/RN em busca da excelência**. Prestação de Contas – Abril 2016. Natal: ITEP, 2016. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/itep/doc/-DOC00000000114637.PDF>. Acesso em: 11 jul. 2024.

INTERFOTO. **[Constitutio Criminalis Carolina]**. [S. l.]: Interfoto, 1571. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alamy.com/stock-photo-justice-laws-constitutio-criminalis-carolina-remitted-by-emperor-charles-106718788.html>. Acesso em: 4 jan. 2024.

INTERPOL. **Disaster Victim Identification Guide**. [S.l.]: Interpol, 2018. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5052255/mod\\_resource/content/1/DVI%20INTERPOL%202018.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5052255/mod_resource/content/1/DVI%20INTERPOL%202018.pdf). Acesso em: 20 jul. 2024.

JAIME trouxe apoio. **Diário de Natal**, Natal, ano 37, n. 10.456, p. 2, 25 nov. 1977. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711\\_02&pagfis=24616](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711_02&pagfis=24616). Acesso em: 4 jun. 2024.

LAEMMERT, Eduardo Von. Estado do Rio Grande do Norte. In: LAEMMERT, Eduardo Von. **Annuario Administrativo, Agricola, Profissional, Mercantil e Industrial dos Estados Unidos do Brazil e Indicador para 1910**. Rio de Janeiro: Typografia Almanak Laemmert, 1910. p. 4-28. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/313394/per313394\\_1910\\_B00067.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/313394/per313394_1910_B00067.pdf). Acesso em: 8 jun. 2024.

LÓPEZ-CLERIES, Gloria; PORRAS SORIANO, Álvaro. El TAG como celda de vigilancia. Una visión crítica de los metadatos y sistemas de reconocimiento facial a través de las prácticas artísticas. **ANIAV - Revista de Investigación en Artes Visuales**, València, n. 2, p. 99-107, enero 2018. DOI: <https://doi.org/10.4995/aniav.2018.9123>. Disponível em: <https://polipapers.upv.es/index.php/aniav/article/view/9123>. Acesso em: 11 maio 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOURA, Carlos Alberto Dantas. **Família Ribeiro Dantas, de São José de Mipibu**. Brasília: Cegraf, Senado Federal, [19--].

NATAL (RN). 4º Cartório Judiciário **Registro de Óbito [de] Antonio Emerenciano China**. Registro em: 17 ago.

1944. Certidão Registrada às fls. 178 do livro n. 57 de Óbitos n. 14.153. Data de óbito em: 10 ago. 1944. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSDN-JWVB?view=index&action=view>. Acesso em: 26 de jun. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Forense, 2016.

ORGANOGRAMA dos serviços subordinados ao Depar. de Segurança. **Diário de Natal**, Natal, ano 10, n. 1.796, p. 1-14, 20 fev. 1949. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028711\\_01&pesq=&pagfis=29634](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028711_01&pesq=&pagfis=29634). Acesso em: 4 jun. 2024.

PERNAMBUKO. Lei nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974. Organiza a Secretaria da Segurança Pública, institui a polícia de carreira, criando o quadro de pessoal policial e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**: Recife, ano 51, n. 8, p. 110-115, 8 jan. 1974. Disponível em: [http://54.163.113.156/docreader/docreader.aspx?bib=DO\\_197401&pasta=Dia%2008&pagfis=129](http://54.163.113.156/docreader/docreader.aspx?bib=DO_197401&pasta=Dia%2008&pagfis=129). Acesso em: 24 abr. 2024.

PINHEIRO, Adelma Timólio Silva Cabral. Os direitos das mulheres a um atendimento acolhedor no Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP-RN). In: RAIMUNDO, Ana Lúcia; PESSOA, Udymar (org.). **Coletânea Coletiva Nísia Floresta**: Equidade, Dignidade e Cidadania. Natal: Coletiva Nísia Floresta, 2023. p. 18-23.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL. Gabinete de Identificação e de Estatística. **Boletim Policial**, ano 2, n. 4, ago. 1908. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=171379&pesq=carteira%20de%20identidade&pasta=ano%20190&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=720>. Acesso em: 23 maio 2024.

POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Natal: Edufrn, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/27605>. Acesso em: 23 maio 2024.

PRIMEIRO Convenio Policial Brasileiro. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, ano 36, n. 188, p. 1, 6 jul. 1912. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730\\_04&pesq=%22Primeiro%20Conv%C3%AAnio%20Policial%20Brasileiro%22&pasta=ano%20191&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=30538](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_04&pesq=%22Primeiro%20Conv%C3%AAnio%20Policial%20Brasileiro%22&pasta=ano%20191&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=30538). Acesso em: 23 maio 2024.

RÁDIO Patrulha tem a sua estação central inaugurada ontem, solenemente. **O Poti**, Natal, ano 6, n. 1236, p. 8, 15/16 ago. 1959. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=031151\\_01&pasta=ano%201959&pesq=R%C3%81DIO%20Patrulha%20tem%20a%20sua%20esta%C3%A7%C3%A3o%20central&pagfis=11071](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=031151_01&pasta=ano%201959&pesq=R%C3%81DIO%20Patrulha%20tem%20a%20sua%20esta%C3%A7%C3%A3o%20central&pagfis=11071). Acesso em: 11 jul. 2024.

RETORNOU do Rio o Diretor do DML. **Diário de Natal**, Natal, ano 23, n. 6.815, p. 6, 16 jan. 1963. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711\\_01&pesq=%22Milton%20Ribeiro%20Dantas%22&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=12817](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=028711_01&pesq=%22Milton%20Ribeiro%20Dantas%22&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=12817). Acesso em: 4 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Exposição do Relatorio do Presidente Olyntho Jose Meira, apresentado como anexo a Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte na sessão ordinaria do anno de 1866 pelo Presidente da Provincia o Exm. Snr. Dr. Luiz Barbosa da Silva**. Natal: Typ. Do Dous de Dezembro, 1866. Disponível em: <http://ddsnex.crl.edu/titles/181#?c=0&m=37&s=0&cv=2&r=0&xywh=-1132%2C0%2C4054%2C2859>. Acesso em: 7 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Falla com que o Exm. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abrio a 1a sessão da vigesima legislatura da Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte em 13 de julho de 1874**. Rio de Janeiro: Typografia Americana, 1874. Disponível em: [http://ddsnex.crl.edu/titles/181?terms=calabou%C3%A7o%20militar&item\\_id=4477#?h=calabou%C3%A7o%20militar&c=0&m=51&s=0&cv=6&r=0&xywh=-161%2C903%2C2470%2C1743](http://ddsnex.crl.edu/titles/181?terms=calabou%C3%A7o%20militar&item_id=4477#?h=calabou%C3%A7o%20militar&c=0&m=51&s=0&cv=6&r=0&xywh=-161%2C903%2C2470%2C1743). Acesso em: 4 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Falla lida a Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte pelo presidente, José Moreira Alves da Silva, no dia 15 de março de 1886, ao installar-se ella extraordinariamente**. Natal: Typografia do Correio de Natal, 1886a. Disponível em: <http://ddsnex.crl.edu/titles/181?terms=auto%20>

de%20exame&i-  
tem\_id=4486#?h=auto%20de%20exame&c=4&m=70&s=0&cv=5&r=0&xywh=-308%2C627%2C1936%2C1365.  
Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Relatorio apresentado á Assemblea Legislativa do Rio Grande do Norte pelo Exm. Doutor Silvino Elvidio Carneiro da Cunha em 5 de outubro de 1870.** Recife: Typographia do Jornal de Recife, 1870. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=corpo%20de%20delicto&item\\_id=4443#?h=corpo%20de%20delicto&c=4&m=41&s=0&cv=40&r=0&xywh=-1348%2C-1%2C4615%2C3256](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=corpo%20de%20delicito&item_id=4443#?h=corpo%20de%20delicto&c=4&m=41&s=0&cv=40&r=0&xywh=-1348%2C-1%2C4615%2C3256). Acesso em 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Relatorio com que abrio a 1ª Sessão Ordinaria da Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, o Exm. Sr. Commandador Dr. Henrique Pereira de Lucena, no dia 5 de outubro de 1872.** Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1873a. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=car%C3%B3%C3%A7os%20de%20chumbo&item\\_id=4445#?h=car%C3%B3%C3%A7os%20de%20chumbo&c=4&m=45&s=0&cv=6&r=0&xywh=-72%2C963%2C1934%2C1838](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=car%C3%B3%C3%A7os%20de%20chumbo&item_id=4445#?h=car%C3%B3%C3%A7os%20de%20chumbo&c=4&m=45&s=0&cv=6&r=0&xywh=-72%2C963%2C1934%2C1838). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). Relatorio da Repartição da Policia. *In:* RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Relatorio com que o Exm. Sr. Dr. José Moreira Alves da Silva presidente da provincia do Rio Grande do Norte passou a administração ao 2º vice presidente o Exm. Sr. Dr. Luiz Carlos Lins Wanderley em 30 de outubro de 1886.** Natal: Typografia do Correio de Natal, 1886b. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=auto%20de%20exame&item\\_id=4486#?h=auto%20de%20exame&c=0&m=71&s=0&cv=15&r=0&xywh=-124%2C0%2C2039%2C3066](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=auto%20de%20exame&item_id=4486#?h=auto%20de%20exame&c=0&m=71&s=0&cv=15&r=0&xywh=-124%2C0%2C2039%2C3066). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE (Provincia). **Relatório do vice-presidente da província do Rio Grande do Norte, Francisco Clementino de Vasconcelos Chaves de 14 de janeiro de 1873.** Natal: Typ. Do Dous de Dezembro, 1873b. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=calabou%C3%A7o%20militar&item\\_id=4477#?h=calabou%C3%A7o%20militar&c=4&m=49&s=0&cv=3&r=0&xywh=-7%2C0%2C1933%2C2980](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=calabou%C3%A7o%20militar&item_id=4477#?h=calabou%C3%A7o%20militar&c=4&m=49&s=0&cv=3&r=0&xywh=-7%2C0%2C1933%2C2980). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. [Ato de nomeação de Marcos José Brandão Guimarães para exercer o cargo de Perito Criminal no Instituto Técnico-Científico de Polícia]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 68, n. 10.086, p. 1, 20 set. 2001.

RIO GRANDE DO NORTE. [Ato de nomeação de Marcos José Brandão Guimarães para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Instituto Técnico-Científico de Polícia]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 82, n. 13.514, p. 9, 3 set. 2015b.

RIO GRANDE DO NORTE. [Ato de nomeação de Odair de Souza Glória Júnior para exercer o cargo de Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Polícia]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 84, n. 13.397, p. 3, 17 mar. 2015a.

RIO GRANDE DO NORTE. Chefatura de Policia. *In:* RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem dirigida pelo governador Joaquim Ferreira Chaves ao Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte ao abrir-se a 3ª Sessão ordinaria da 2ª Legislatura em 14 de julho de 1897 acompanhada de Relatorio da Secretaria e anexos.** Natal: Typ. d' "A Republica", 30 jun. 1897. Disponível: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=DESASTRE&item\\_id=4496#?h=DESASTRE&c=4&m=82&s=0&cv=140&r=0&xywh=-1079%2C0%2C4109%2C2899](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=DESASTRE&item_id=4496#?h=DESASTRE&c=4&m=82&s=0&cv=140&r=0&xywh=-1079%2C0%2C4109%2C2899). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Chefatura de Policia. *In:* RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem do Governador Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e Relatorios apresentados pelos Chefes das Repartições Publicas Estadoaes do Rio Grande do Norte.** Natal: Typog. d' A República, 1893. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=auto%20de%20exame&item\\_id=4486#?h=auto%20de%20exame&c=0&m=78&s=0&cv=55&r=0&xywh=-148%2C0%2C1942%2C2920](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=auto%20de%20exame&item_id=4486#?h=auto%20de%20exame&c=0&m=78&s=0&cv=55&r=0&xywh=-148%2C0%2C1942%2C2920). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Chefatura de Policia. *In:* RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada pelo governador Alberto Maranhão ao passar o governo do Estado ao Dr. Augusto Tavares de Lyra no dia 25 de**

**março de 1904.** Natal: Typ d' A Republica, 10 jun. 1904. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=great%20western&i-tem\\_id=4503#?h=great%20western&c=4&m=89&s=0&cv=173&r=0&xywh=-385%2C0%2C2672%2C3203](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=great%20western&i-tem_id=4503#?h=great%20western&c=4&m=89&s=0&cv=173&r=0&xywh=-385%2C0%2C2672%2C3203). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Chefatura de Policia. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Mensagem lida perante o Congresso Legislativo do Estado na abertura da terceira sessão da quinta legislatura a 14 de julho de 1906 pelo governador Augusto Tavares de Lyra, acompanhada dos relatorios apresentados pelos chefes dos diversos ramos do serviço publico.* Natal: Typ. d' A Republica, 8 jun. 1906. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?-terms=Aldeia%20Velha&item\\_i-d=4505#?h=Aldeia%20Velha&c=4&m=91&s=0&cv=55&r=0&xywh=-491%2C0%2C2789%2C3343](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?-terms=Aldeia%20Velha&item_i-d=4505#?h=Aldeia%20Velha&c=4&m=91&s=0&cv=55&r=0&xywh=-491%2C0%2C2789%2C3343). Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto de 28 de agosto de 1968. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 76, n. 1.639, p. 4, 31 ago. 1968.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto de 6 de julho de 1971. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 77, n. 2.340, p. 2, jul. 1971a.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto n. 237, de 13 de dezembro de 1910. Reforma a policia administrativa do Estado. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Actos Legislativos e Decretos do Governo 1910.* Natal: Typ. d' A Republica, 1911. p. 109-112. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=245313&Pesq=Decreto%20n%c2%ba%202025,%20de%2021%20de%20agosto%20de%201909&pagfis=1052>. Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 159, de 20 de dezembro de 1921. Regulamento da Policia do Estado do Rio Grande do Norte. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Actos Legislativos e Decretos do Governo 1921.* Natal: Typ. Commercial – J. Pinto & Cia, 1922. p. 240-288. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=245313&Pesq=gabinete&pagfis=2337>. Acesso em: 6 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 205, de 21 de agosto de 1909. Reorganiza o Hospital de Caridade e crê os logares de medico da policia e do Batalhão de segurança. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Actos Legislativos e Decretos do Governo 1909.* Natal: Typ. d' A Republica, 1910. p. 85-86. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=245313&Pesq=Decreto%20n%c2%ba%202025,%20de%2021%20de%20agosto%20de%201909&pagfis=763>. Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 27, de 14 de dezembro de 1914. Approva o regulamento da Policia Administrativa do Estado. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Actos Legislativos e Decretos do Governo 1914.* Natal: Typ. d' A Republica, 1915. p. 105-118. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=245313&Pesq=Decreto%20n%c2%ba%202027,%20de%2014%20de%20dezembro%20de%201914&pagfis=1359>. Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 29.340, de 4 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a criação e implantação da Unidade Regional do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) no Município de Pau dos Ferros. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 87, n. 14.553, p. 1, 5 dez. 2019. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12019-12-05.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 3.183 de 31 de janeiro de 1958. [Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP]. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 68, n. 177, p. 1-7, 9 fev. 1958.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 3.356, 14 de agosto de 1959. Aprova o Regulamento do Departamento Médico-Legal. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 70, n. 320, p. 2-5, 28 ago. 1959b.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022. Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESP). **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 89, n. 15.209, p. 1-8, 28 jun. 2022b. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12022-06-28.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 4.462, de 19 de maio de 1965. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Interior e Segurança. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 72, n. 347, p. 1-8, 20 maio 1965.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 6.873, 12 de março de 1976. Aprova o Regimento Interno do Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP, da Secretaria da Segurança Pública. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**: Natal, ano 79, n. 3.679, p. 8-12, 21 mar. 1976.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 81, de 22 de abril de 1918. Manda observar o seguinte Regulamento da Policia do Estado do Rio Grande do Norte que com este baixa. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Actos Legislativos e Decretos do Governo de 1918-1937*. Natal: Typ. D'A Republica, 1919a. p. 227-258. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bi-b=245313&pesq=Decreto%20n%C2%BA%2081,%20de%2022%20de%20abril%20de%201918&pagfis=1787>. Acesso em: 25 nov. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. Decreto nº 867, de 22 de junho de 1935. Faz modificações nos Departamentos de Segurança Publica e Saúde Pública. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Decretos do Governo 1935*. Natal: Imprensa Official, 1935. p. 132. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bi-b=245330&pesq=Decreto%20867,%20de%2022%20de%20junho%20de%201435&pagfis=2305>. Acesso em: 6 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Edital de Concurso Público nº 001/2021, de 9 de abril de 2021. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 88, n. 14.905, p. 9-29, 10 abr. 2021a. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12021-04-10.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar nº 122, de 30 de junho de 1994. Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo Estatuto e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 61, n. 8.302, p. 1-21, 1 jul. 1994.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) e dá outras providências. **Diário do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 83, n. 13.692, p. 1-7, 1 jun. 2016. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12016-06-01.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei complementar nº 669, de 5 de março de 2020. Promove reestruturação na carreira dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**: Natal, ano 87, n. 14.614, p. 1-4, 6 mar. 2020. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12020-03-06.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar nº 711, de 13 de junho de 2022. Cria a Politica Estadual de Segurança Publica e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESPDS), institui o Sistema de Segurança Publica do Rio Grande do Norte (SISPRN) e da outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 89, n. 15.201, p. 1-3, 14 jun. 2022a. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12022-06-14.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei N. 569, de de 1º de dezembro de 1923. Auctoriza o governo a crear e establecer nesta capital um necroterio. *In: RIO GRANDE DO NORTE. Actos Legislativos e Decretos do Governo 1923*. Natal: Typ d'A Republica, p. 23, 1924. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bi-b=245313&pesq=Lei%20n%C2%BA%20430,%20de%206%20de%20dezembro%20de%201917&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=2958>. Acesso em: 4 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 2.406, de 26 de junho de 1959. Cria, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Departamento Médico-Legal, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande no Norte**, Natal, ano 69, n. 272, p. 1, 27 jun. 1959a.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 3.088, de 17 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre a atualização administrativa do

Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 71, n. 515, p. 1-3, 20 fev. 1964a.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 3.148, de 09 de setembro de 1964. Altera dispositivo da Lei nº 3.088, de 17 de fevereiro de 1964. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 71, n. 657, p. 1-2, 16 set. 1964b.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 3.437, de 9 de janeiro de 1967. Dispõe sobre o Quadro Específico do Pessoal da Secretaria de Estado de Interior e Segurança - (S.E.I.S) e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 76, n. 1.242, p. 5-6, 11 jan. 1967.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 4.526, de 17 de dezembro de 1975. Transforma o Instituto de Medicina Legal e Criminalística (IMLEC) da Secretaria de Segurança Pública em Órgão de Regime Especial, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 78, n. 3.607, p. 1, 21 dez. 1975.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 430, de 6 de dezembro de 1917. Fixa a despesa e orça a receita do Estado para o exercício financeiro de 1918. In: RIO GRANDE DO NORTE. **Actos Legislativos e Decretos do Governo**. Natal: Typ d' A Republica, 1918a. p. 28-43.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 518, de 30 de novembro de 1951**. Cria a Diretoria do Gabinete Médico Legal do Departamento de Segurança Pública e dá outras providencias. Natal, 1951b.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 636, de 10 de novembro de 1926. Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio financeiro de 1927. **Actos Legislativos e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal: Typ. d'A Republica, 1927. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=245313&Pesq=gabinete&pagfis=3598>. Acesso em: 7 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da Terceira Sessão da Setima Legislatura em 1º de Novembro de 1912 pelo Governador Alberto Maranhão**. Natal: Typ. d' A Republica, 1912. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720496&pesq=%22Arthur%20Xavier%20Pinheiro%20e%20Prado%22&hf=memoria.bn.gov.br&pagfis=2495>. Acesso em: 23 maio 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da oitava legislatura em 1º de Novembro de 1914 pelo Governador Desembargador Joaquim Ferreira Chaves**. Natal: Typ d' A Republica, 1914. Disponível: <http://ddsnext.crl.edu/titles/181#?c=0&m=99&s=0&cv=13&r=0&xywh=-355%2C-167%2C3154%2C2225>. Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da Segunda Sessão da Nona Legislatura em 1º de Novembro de 1917 pelo Governador Desembargador Joaquim Ferreira Chaves**. Natal: Typ d' A Republica, 1917. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=Reparti%C3%A7%C3%A3o%20central%20da%20policia&item\\_id=4516#?h=Reparti%C3%A7%C3%A3o%20central%20da%20policia&c=4&m=102&s=0&cv=6&r=0&xywh=0%2C-76%2C1951%2C3232](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=Reparti%C3%A7%C3%A3o%20central%20da%20policia&item_id=4516#?h=Reparti%C3%A7%C3%A3o%20central%20da%20policia&c=4&m=102&s=0&cv=6&r=0&xywh=0%2C-76%2C1951%2C3232). Acesso em: 7 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da décima legislatura em 1º de novembro de 1918 pelo governador Desembargador Joaquim Ferreira Chaves**. Natal: Typ. d' A Republica, 1918b. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/181#?c=0&m=103&s=0&cv=4&r=0&xywh=-541%2C273%2C3496%2C2466>. Acesso em: 18 maio 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo na abertura da segunda sessão da décima legislatura em 1º de novembro de 1919 pelo governador Desembargador Joaquim Ferreira Chaves**. Natal: Typ. Commercial - J. Pinto & Cia., 1919b. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/181#?c=0&m=104&s=0&cv=6&r=0&xywh=-317%2C224%2C2503%2C1766>. Acesso em: 18 maio 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentada pelo governador Joaquim Ferreira Chaves Filho ao Congresso Legislativo do Estado em 15 de julho de 1896**. Natal: Typographia d' "A República", 1896.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem apresentado ao Congresso Legislativo na abertura da primeira sessão da sexta legislatura em 1 de novembro de 1907 pelo governador Antonio José de Mello e Souza**. Natal: Typ d' A Republica, 1907. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=Aldeia%20Velha&item\\_id=4517#?h=Aldeia%20Velha&cv=1&r=0&xywh=0%2C-100%2C1951%2C3232](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=Aldeia%20Velha&item_id=4517#?h=Aldeia%20Velha&cv=1&r=0&xywh=0%2C-100%2C1951%2C3232).

d=4505#?h=Aldeia%20Velha&c=0&m=92&s=0&cv=14&r=0&xywh=-534%2C641%2C3183%2C2245. Acesso em: 8 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Mensagem lida perante o Congresso Legislativo na abertura da terceira sessão da decima legislatura em 1º de novembro de 1920 pelo governador Antonio José de Mello e Souza**. Natal: Typ. Commercial – J. Pinto & Cia, 1 nov. 1920. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=gabinete%20photographic&item\\_id=4519#?h=gabinete%20photographic&c=4&m=105&s=0&cv=21&r=0&xywh=-651%2C-491%2C328%2C3143](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=gabinete%20photographic&item_id=4519#?h=gabinete%20photographic&c=4&m=105&s=0&cv=21&r=0&xywh=-651%2C-491%2C328%2C3143). Acesso em: 3 jun. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Portaria nº 698 de 22 de outubro de 1971. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 77, n. 2.444, p. 4, 4 dez. 1971b.

RIO GRANDE DO NORTE. Primeiro termo de retificação do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2021. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 88, n. 14.914, p. 19-21, 24 abr. 2021b. Disponível em: <https://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12021-04-24.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto de lei (Mens. Governamental nº 129)**. Cria a Diretoria do Gabinete Médico-Legal do Departamento de Segurança Pública e dá outras providências. Natal: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 19 nov. 1951a.

RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto de Lei. Mensagem Governamental nº 45, de 3 de agosto de 1964**. Altera dispositivos da Lei nº 3.088, de 17 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre atualização administrativa do Poder Executivo. Natal: Assembleia Legislativa do Estado, 1964c.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos. EDITAL nº 002/2000-SEARH/SSP/ITEP, de 28 de agosto de 2000. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 67, n. 9.834, p. 5-9, 2000.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos. Edital de concurso público nº 003/2017-SEARH/SESED. **Diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, ano 84, n. 14.036, p. 3-11, 24 out. 2017. Disponível em: <https://www.diarioficial.rn.gov.br/dei/dorn3/VisualizarDocumento.aspx?data=24%2F10%2F2017>. Acesso em: 11 jun. 2024.

ROCHA, Júlio. ITEP-RN fecha parceria com especialista mundial para reconstrução facial 3D. **ITEP**, Natal, 20 ago. 2019. Disponível em: <http://www.itep.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TAR-G=210015&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>. Acesso em: 20 jul. 2024.

RONDÔNIA. Lei complementar nº 828, de 15 de julho de 2015. Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Porto Velho, ano 29, n. 2739, p. 41-42, 15 jul. 2015. Disponível em: <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2015/07/Doe-15-07-20151.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SÃO PAULO. Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Seção 1, São Paulo, v. 108, n. 28, p. 1, 10 fev. 1998. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?-DataPublicacao=19980210&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SECRETARIA DE POLICIA. 9 de outubro. **Rio Grande do Norte**, Natal, ano 2, n. 87, p. 1, 20 out. 1891. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=219355&pesq=&pagfis=73>. Acesso em: 8 jun. 2024.

VARGAS, Jonas; PERES, Jéssica Rodrigues. Os usos do Almanack Laemmert para o estudo da cidade de Pelotas, seus habitantes e suas elites (c. 1907-1936). **Estudios Históricos - CDHRPyB**, Uruguay, año 12, n. 24, p. 1-16, dic. 2020. Disponível em: <https://estudioshistoricos.org/24/eh2406.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2024.

## COLOFÃO

1<sup>a</sup> edição – agosto de 2024

Impressão: Lucgraf Editora e Gráfica – Natal/RN.

Formato: 43,5x35cm (aberto) | 21x35cm (fechado).

Miolo: Policromia, 4x4 cores. Papel Couche fosco 115g.

Capa: em policromia, 4x0 cores, adesivo 190 gramas, laminação fosco.

Acabamento colagem brochura.

ISBN: 978-65-01-06618-9



C3L

9 786501 066189